

PARAIBA (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE

(CARNEIRO DA CUNHA)

RELATORIO ... 1 AGO. 1857

INCLUI ANEXOS

OS MAPAS CITADOS NO RELATORIO DO
VICE-PRESIDENTE COMO DE N^{os} 2, 3, 4 E 5,
SÃO OS MESMOS CITADOS NO RELATORIO DO
CHEFE DE POLICIA SOB OS N^{os} 7, 8, 9 E 10.

RELATORIO

RECITADO NA ABERTURA

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA

PARAHYBA DO NORTE

PELO

VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA

O Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha

Em 1 de Agosto de 1857.



PARAHYBA.

Typographia de José Rodrigues da Costa. Rua Direita N. 20.

— 1857 —

1857.

RELATORIO.



Abui Dignos Senhores Membros da Assembléa Legislativa
Provincial.

Em cumprimento do preceito da lei de 12 de agosto de 1834, (Acto adicional,) venho hoje perante esta illustrada Assembléa expôr o estado dos negocios publicos, e indicar as providencias de que mais precisa a Provincia para seu melhoramento. Era este o resultado, a que devia attingir este trabalho, mas que de certo não consegue. A deficiencia natural de seu autor concorre para que seja falho, e incompleto. Se não existisse aquella causa para sua imperfeição, ainda assim seria defeituoso, porque no prazo de pouco mais de tres mezes, durante o qual occupo a cadeira da Presidencia desta provincia, não podia reunir os dados e esclarecimentos precisos para bem formar um juizo sobre os variados ramos da administração publica, e necessidade da Provincia.

Reclamo toda vossa indulgencia em meu favor, e com ella conto. Creio que não m'a recusareis, lembrando-vos que não dei o mais leve passo para chegar á difficil posição, em que me acho, e que meu defeito é de sobra supprido pelo inteiro e illustrado conhecimento, que tendes dos negocios publicos, e necessidades de nossa terra, que merecidamente confiou em Vós.

Antes de tudo tenho a satisfação de communicar-vos, que a preciosa saude Suas Magestades Imperiaes, e dos Augustos Penhores da perpetuidade da dynastia Imperante não tem soffrido alteração. Rendamos por este facto graças ao Todo Poderoso, Que assim dá uma prova tão significativa da Alta Protecção, que Lhe apraz conceder ao Brasil. Ao bem estar, e felicidade da Familia Imperial estão intimamente ligados a segurança das sabias instituições, que nos regem, o desenvolvimento, e prosperidade publica, que tanto desejamos.

SEGURANÇA PUBLICA.

A exposição, que em 9 de abril ultimo recebi por occasião de ser empossado da administração publica, dava a Provincia em plena paz e tranquillidade.

Depois daquella data nem uma alteração soffreu a ordem. Não consta, que a tranquillidade publica tenha sido alterada. Cabe-me pois a satisfação de vos informar, que, como todo o Imperio, goza a Parahyba de socego, e paz.

Este estado de cousas não é passageiro, promette duração. São bem manifestos os sentimentos de adhesão ao systema, que nos rege, de amor á ordem, de respeito á Lei, e ás autoridades constituídas. Estas felizes disposições animadas, e alimentadas pela politica do Governo Imperial, que se faz cargo de dar força ao poder, promover os melhoramentos materiaes, e moraes do Paiz, e receber todos os individuos, influencias, e principios, uma vez que se contentam nos limites de nossa Constituição, e instituições, consolidarão seguramente a paz publica, e farão de cada Parahybano um soldado da ordem, e legalidade.

Concorramos sem cessar cada um de nós para a ordem, e paz, que é esta a primeira condição de nossa felicidade. Não são para isso um embaraço invencível as parcialidades, que há na Provincia. Tenha cada um a importancia compativel com o seu merecimento, encontre garantia em seus direitos; conserve-se imparcial a autoridade no meio das rivalidades, dando apenas sahida ás aspirações legitimas, que as parcialidades actuaes darão tambem de si sufficiente segurança em relação á ordem publica, que é hoje um dogma politico geralmente recebido

SEGURANÇA PARTICULAR.

Se desejamos seriamente a manutenção, e consolidação das instituições, que nos regem, devemos ter em grande conta a segurança particular. E' preciso não perder de vista o crime, e remove-lo acuradamente. O delicto predispõem para a desordem.

Não é perfeito o nosso estado de segurança particular. Ainda avultão muito os Algarismos da criminalidade; mas é innegavel que vão conseguindo melhora em uma proporção animadôra. O numero dos crimes, na especie mais grave, tem diminuido, como se collige dos dados verificados pela policia.

Não inspirão inteira confiança os registros da policia, mas não havendo rasão para se julgar mais exactos, que os actuaes, os dos annos anteriores, podemos com elles fazer a comparação.

Em todo o anno passado chegarão ao conhecimento da policia 73 crimes, que segundo a ordem das Comarcas se dividem pelo modo seguinte :

1. ^a Comarca	34
2. ^a "	7
3. ^a "	10
4. ^a "	6
5. ^a "	6
6. ^a "	12
	<hr/>
	73

Segundo sua qualidade os 73 crimes se classificão pela forma seguinte :

Homicidios	16
Tentativas do homicidio	9
Ferimentos graves	13
Ferimentos leves.	25
Furtos	1
Roubo	6
Tentativa de roubo.	2
Raptos	2
Tumulto	1
	<hr/>
	73

Em o anno de 1854 os homicidios montarão á 34, em 1855 descerao á 32, e em 1856 foi menor o numero delles, ficou reduzido á 16. Este resultado é animador.

E' notavel a diminuição, que houve nos homicidios no ultimo anno. Talvez seja isto em parte devido á especialidade de uma causa, que se dêo. A epidemia, que reinou nesta Provincia o anno passado, infundio o terror por toda parte, destruiu muitas victimas e criminosos, accomettendo principalmente a classe, que mais dados offerece á estatistica criminal.

Como quer que seja, os Algarismos, que ficão apontados, convencem, que a segurança pessoal melhora.

No primeiro semestre do corrente anno, segundo as participações da Policia, commetterão-se 63 crimes, que, segundo a ordem das Comarcas, se distinguem do modo seguinte :

1. ^a Comarca	19
2. ^a "	12
3. ^a "	13
4. ^a "	2
5. ^a "	11
6. ^a "	6
	<hr/>

Estes crimes, segundo sua qualidade, se classificão da forma seguinte :

Homicidios	12
Tentativa de homicidios	3
Ferimentos graves	10
Ferimentos e offensas physicas leves	24
Rapto	1
Roubo.	1
Tentativa de roubo	2
Aborto	1
Resistencia	2
Fuga e tirada de presos	7

63

Entre os homicidios praticados neste semestre ha um parricidio, e um commettido com veneno. A perversidade humana não encontra limites em seus calculos. Todas as considerações são desattendidas.

A combinação dos algarismos criminaes, que se contem no 1º semestre deste anno, e do anno passado, prova a existencia da causa extraordinaria de que tratei, para que estes descessem tanto na especie mais grave, visto que não ha outra razão sufficiente para se explicar a differença, que se nota no 1º semestre deste anno. Entretanto é sempre em favor d'elle o resultado de sua comparação com os annos anteriores nos crimes mais graves.

Os crimes mais frequente são os contra a pessoa. Os registros da Policia combinão nesta parte com os algarismos dos julgamentos criminaes. A segurança individual pois precisa de ser consolidada.

Não attribuo a frequencia dos crimes entre nós á fraqueza das leis penaes. Em geral as penas decretadas em o nosso codigo estão em proporção com a medida dos delictos, e são sufficientes para castigo dos criminosos, e para contê-los em seus calculos de perversidade.

A multiplicidade dos crimes provém de causas diversas, moraes, politicas, materiaes, naturaes, e artificiaes. Sobre esta materia refiro-me á exposição junta, que na qualidade de Chefe de Policia confeccionei, ácerca da estatistica dos julgamentos criminaes.

Quando cheguei á esta Provincia vagava em parte da 3ª e 4ª Comarcas um sequito de criminosos, capitaneados pelos filhos do finado Sebastião Lins, de triste celebridade. Protogidos em diversos lugares, conseguirão sempre aquelles criminosos illudir a acção da autoridade.

A exposição que recebi em 9 de abril ultimo consigna este facto, e a prisão de alguns delles, dos quaes dous crão sentenciados, evadidos das prisões. Hoje está dissolvido o bando dos criminosos. Forão presos dous chefes delles, de mais nomeada, Felix Lins, e João de Gandra, e os outros se ausentárão, deixando desassombrados os habitantes das paragens, por onde andavão. O ultimo já se acha sentenciado por crime de homicidio: o primeiro é condemnado por crime de ferimentos, e tem de ser julgado por diversos delictos de homicidio, e de roubo.

Conservão-se ainda nos lugares em que forão estacionados os destacamentos, encarregados de perseguir os criminosos, de que trato.

POLECIA.

O Decreto n. 1898 de 21 de fevereiro ultimo reformou a Secretaria da Policia desta Provincia. Foi executado assim o preccito do artigo 2º § 1º da Lei de 10 de setembro de 1854, e attendida a necessidade do serviço desta Repartição, que reclamava o melhoramento, que recebeu.

Augmentou-se o numero dos empregados, e estes forão melhormente recompensados. como o exigia a importancia, e peso do trabalho á cargo delles.

O Digno Chefe de Policia em exercicio fez as nomeações para os cargos, cujo preenchimento era de sua competencia, e os nomeados já estão exercendo seus empregos.

Não tendo comparecido ainda para se encarregar do exercicio de seu lugar o Official Secretario da Repartição da Policia, nomeado pelo Governo Imperial, resolvi nomear interinamente para o occupar o Baxarel Francisco José Rabello. Era preciso para regularidade de serviço, principalmente no começo da reforma, que houvesse na Secretaria um empregado com as habilitações, do que nomeei.

Precisa ainda a Secretaria da Policia de um Regulamento, que dirija seu movimento interno, e será expedido, logo que estiver completo o trabalho, que se prepara.

Não é este o unico melhoramento, que cumpre emprehender neste ramo da administração publica, importantissimo, e digno de toda a attenção dos poderes do estado.

Convem, para regularidade do serviço, cuidar seriamente em substituir o systema de policia que temos, por outro, que consulte devidamente suas exigencias. A importancia da tranquillidade publica, e dos direitos individuaes justifica bem qualquer sacrificio financeiro que se faça a reforma.

Está feita a experiencia, e hoje não é dado duvidar a quem tiver pratica da administração da policia, que o actual systema de sua organização não corresponde inteiramente aos fins, a que é destinado. Preenchidos, como são, os cargos policiaes no interior, em algumas partes não se encontra o necessario zêlo, interesse, e dedicação pelo serviço, e em outras a autoridade fica quasi em abandono. Raras vezes o merecimento se presta ás exigencias do bem publico. O exercicio proveitoso da autoridade policial nas suas condições actuaes é um sacrificio tão pesado, que não se consegue facilmente. Deve-se ter em grande apreço, e estima, aquelle que a elle se sujeita.

E' grande a difficuldade para preencher bem os cargos policiaes. Em geral ha falta de um pessoal sufficientemente habilitado, e imparcial. Quasi sempre recusão as nomeações os que estão nas verdadeiras condições de servir.

Cresce ás vezes o embaraço, porque a intriga, a calumnia, e os ciumes das localidades adulterão os factos, enredão a situação, e concorrem para dar valor a circumstancias, que não avultarião sem o espirito de malignidade, que se encontra com reparo em pessoas, que por sua posição só devião consultar o interesse publico.

Em algumas Provincias se ha recorrido ao expediente de nomear para os cargos policiaes militares, encarregados do commando dos destacamentos. Este systema, que tem apresentado resultado proveitoso, foi recebido tambem nesta Provincia; e é por meio d'elle que se ha conseguido dar mais força á autoridade contra o crime, e conserva-la em geral fóra dos caprichos das localidades, que ás vezes pedem com interesse esta providencia. E de certo converia estendê-la mais, se acaso houvessem militares em numero sufficiente para esta commissão, que é um verdadeiro sacrificio.

Neste estado de cousas, e de difficuldades, que cerca a administração, cumpre confessar, que não é pouco, o que consegue a autoridade. Mantem a paz publica, previne, e pune o crime. Se ha defeitos, tambem ha beneficios, que não convém desconhecer.

Ha na Provincia 16 Delegacias, e 43 Subdelegacias, que ajudão ao Chefe de Policia no desempenho de seu difficil encargo. Era esta a occasião competente para detalhadamente expor o serviço da Policia em todo o anno ultimo. Seria proveitoso este trabalho para bem apreciar-des o valor de sua acção, que actualmente só é conhecido pelo estado, em que se acha a sociedade.

Sinto declarar-vos que são incompletos os dados, que possui a administração sobre esta materia. A Repartição central não recebe com regularidade informação sobre o trabalho da policia nas suas duas especies—administrativa e judiciaria—, e os que tem não merecem inteira confiança. Penso assim em vista dos defeitos de sua organização.

Os trabalhos da Policia judiciaria são os mais conhecidos, e nesta mesma especie não ha exactidão nas informações. Ha mais alguma precisão nos assumptos, de que trata o § 2º do art. 3 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842. Occupar-me-hei d'elle apenas para apresentar um trabalho aproximado á verdade, restringindo-me entretanto aos casos mais graves. Dos indicados nos crimes commettidos em o anno passado forão presos 50 individuos, que, segundo a qualidade dos delictos, se classificão do modo seguinte :

Por crime de homicidio	7
Por tentativa do mesmo crime	3
Por ferimentos graves	8
Por ferimentos e offensas phisicas leves	15
Por crime de roubo	2
Por Furto	1
Por crime de rapto	4
Por tumulto	8
	<hr/>
	50

Forão presos por crimes commettidos nesta Provincia em annos anteriores com criminosos, que segundo a natureza de seus crimes se dividem pela forma seguinte :

Por crime de homicidio	44
Por tentativa do mesmo crime	6
Por ferimentos graves	1
Por ferimentos leves	12
Por crime de roubo	3
Por furto	13
Por tirada de presos	4
Por estelionato	2

Por injuria	1
Por armas defezas	1
Por crimes não especificados precisamente nas com- munições	11
	<hr/>
	100

A Policia capturou tambem em 1856 dez criminosos da Provincia do Ceará, dos quaes seis delinquirão em homicidio ; da Provincia de Pernambuco 9, dos quaes incorrerão em crime de homicidio seis, e um de cada uma das provincias d'Alagôas, e Rio-Grande do Norte, tambem criminosos por aquelle delicto. Alem destas prisões fizerão-se outras em desertores, cujo numero não é pequeno. Não é designado, porque sobre esta especie ha confusão nos assentamentos.

No primeiro semestre do anno, que corre, forão capturados 156 criminosos, dos quaes 29 são indiciados em delictos commettidos no mesmo semestre, 111 incursos em crimes praticados em outros annos, e 16 desertores do Exercito. Os primeiros se qualificão em attenção aos seus crimes pela forma seguinte :

Por homicidio	3
Por tentativa de homicidio	2
Por ferimentos graves	6
Por ferimentos e offensas physicas leves	8
Por crime de raptto	1
Por crime de roubo	2
Por tentativa de roubo	2
Por fuga de presos	5
	<hr/>
	29

Os 111 distinguem-se do modo seguinte :

Por homicidio	43
Por tentativa de homicidio	4
Por ferimentos graves	5
Por ferimentos e offensas physicas leves	9
Por estupro	2
Rapto	3
Por injuria	1
Por furto	11
Roubo	5
Motim	8
Poligamia	1
Armas defezas	5
Arrombamento de cadêa	1
Crime contra a liberdade individual	1
Fuga de presos	1
Crimes não especificados devidamente na participa- ção	11
	<hr/>
	111

Entre estes criminosos se contão da Provincia de Pernambuco seis, sendo dous por homicidio, um por tentativa de hómicidio, um por crime de roubo, e dous por outros factos ; quatro da Provincia do Ceará, que delinquirão em homicidio ; e de Alagôas um tambem incurso em crime de homicidio.

FORÇA PUBLICA.

Este apoio das instituições, e da justiça é insufficiente para o serviço. A administração luta com embaraços invensiveis para acudir aos reclamos da policia, e dar a guarnição da Cidade. Nem esta mesmo pode ser feita com regularidade, e sem aropello. A pontualidade, que se nota no cumprimento deste trabalho, é devida à dedicação das praças e de seus dignos commandantes.

MEIO BATALHÃO.

Não se acha completo. Faltão-lhe 68 praças. Seu estado effectivo é de 216 praças. Grande parte desta força está destacada pelo centro da Provincia ao serviço da Policia, que muito lhe deve.

Os recrutas que se apurão, são enviados para a Córte. D'elles não se tirão os precisos para completar o Meio Batalhão, porque seguem-se logo deserções ao assentamento de praça. Raros são os que se demorão no quartel algum tempo.

Em data de 9 de junho ultimo levei ao conhecimento do Governo Imperial a falta de gente, que sente o Meio Batalhão, e pedi que se fizesse o supprimento das praças pelo modo indicado no Decreto n. 1089 de 14 de dezembro de 1852 acompanhado do Aviso de 7 de janeiro de 1853. E' justo que venhão d'outras Provincias recrutas em substituição, dos que se apurão aqui.

CORPO DE POLICIA.

O numero de praças, de que se compõe actualmente é de 121, faltando para seu estado completo, que é de 155, 34.

E' manifestavelmente insufficiente para o serviço da Policia o numero de praças, que tem o corpo. Esta difficuldade cada dia vai crescendo, porque não ha, quem se offereça para servir nelle. Não convem destinar para este corpo recrutas, dentre os que se apurão. Este procedimento facilita as deserções, e não dá em regra bons soldados.

Presentemente estão com seus engajamentos findos 38 praças. Quasi todos requerem baixa. Nem um só a obteve durante o tempo de minha administração. Se por este motivo se concedessem baixas sem a condição da substituição, a que se sujeitão os soldados no acto d'assentar praça, o corpo se dissolveria em pouco tempo.

Entretanto cumpre conhecer, que este estado de cousas não deve continuar. As difficuldades em conseguir as baixas depois de concluido o prazo do engajamento, desacreditão mais o serviço do Corpo de Policia, cuja vantagem para o soldado é apenas a retribuição pecuniaria.

Não ha nelle uma carreira fundada, e vantagens futuras, que convidem pessoas morigeradas.

Convem tomar na devida consideração este assumpto, e habilitar a administração para ter em seu estado completo o Corpo de Policia. Se não fossem empregadas no serviço dos destacamentos praças do Meio Batalhão, em maiores embaraços se acharia o poder. Era quasi impossivel attender as necessidades do serviço.

A causa do facto, que menciono, está no mesquinho vencimento do soldo, que não convida concurrentes. A retribuição, que dá a Provincia ao soldado do Corpo de Policia, não corresponde actualmente ao preço do trabalho. Se não for augmentada não conseguirá o preenchimento das vagas, que ha.

Não me animo a indicar o augmento da força da Policia. Os nossos recursos financeiros não comportarião talvez esse accrescimento de despeza. Mas sem retribuir devidamente ao soldado não é possivel manter o Corpo no seu estado completo, como tanto se torna preciso.

O quartel em que está alojado o Corpo é sufficiente para accomodar as suas duas companhias. Preciza todavia d'alguns reparos, e concertos, á que sem grande custo se pôde proceder para melhora-lo

Não está estabelecido regularmente o serviço da divisão de Cavallaria. Depende este melhoramento da cavallarice, ainda em edificação.

Em data de 12 de fevereiro ultimo deu a Presidencia novo regulamento ao Corpo. Este trabalho vai sendo executado. Ainda não é tempo de apreciar em toda sua extensão as vantagens, que trouxe ao serviço. Mais tarde a experiencia confirmará os fundamentos de suas disposições, e habilitará ao poder para decidir das alterações, que se lhes devão fazer. Acerca da ordem do processo, na parte relativa aoda junta de recurso, talvez fosse prudente estabelecer alguma modificação para pô-lo de conformidade, com o que se seguia ante as Juntas de Justiça, entretanto não me animo a emprehende-la. Convem esperar pela experiencia neste assumpto.

Submetto ao vosso conhecimento a exposição, que me dirigio o digno Commandante do Corpo sobre o seu estado. Por ella conhecereis bem o que é a nossa força de Policia, e os melhoramentos, que propõe, e que entrego á vossa apreciação.

GUARDA NACIONAL.

Os dados, e informações, que tenho presentes, não são favoraveis á boa, e regular organização desta milicia civica que deve ser tirada do estado de abatimento, em que caio, e em que, ainda jaz em muitos lugares. Em geral parece, que se considera o serviço da Guarda Nacional mais como um recurso para distribuir graças, e favores, conseguir influencia nas localidades,

do que como um meio de ajudar a administração publica no cumprimento de seus pesados encargos. Conseguídos os postos, e patentes, não põem os officiaes no cumprimento de seus deveres o mesmo empenho, que tomão em alcança-los.

E' prova da irregularidade que existe neste serviço o descuido, que ha em se proceder ao alistamento dos guardas. Raro é o lugar em que se procede á revisão da qualificação. As informações, que exige sobre esta materia no proposito de dar execução á Lei de 19 de setembro de 1850, me habilitão para formar este juizo. E' digno de toda attenção este assumpto, e merece os cuidados do Governo.

Devo todavia registrar neste documento, que faz excepção ao estado, que fica descrito, o 1º Batalhão da Guarda Nacional desta Cidade. Acha-se fardado, armado, e tem alguma disciplina. Presta-se com sacrificio a coadjuvar ao Meio Batalhão na guarnição da Cidade. Seu digno Commandante, e Officiaes merecem elogios.

Depois da exposição, que recebi em 9 de abril deste anno, foi nomeado o Tenente-Coronel Commandante do 3º Batalhão da Guarda Nacional deste municipio.

Estão vagos os lugares de Commandante Superior da 5ª e 6ª Comarcas, e de Tenente-Coronel Chefe d'Estado Maior do municipio da Independencia.

O mappa sob n. 1 indica toda a organização da Guarda Nacional desta Provincia, e o estado, em que se acha.

PRISÕES.

Casas particulares, tomadas por aluguel, e edificios de propriedade publica sem condições de commodidade, segurança, salubridade, e moralidade, constituem actualmente as prisões da Provincia. O sabio preceito do artigo 179 § 21 da Constituição do Imperio sobre este assumpto não pôde ainda ser executado, e nossas mingoadas, e deficientes rendas não offerecem os recursos precisos para d'uma vez se pôr termo a este mal, que estorva a marcha regular do serviço publico.

São as prisões necessidades urgentes, e indeclinaveis para a proficuidade da acção da Policia, e da Justiça criminal, que sem ellas se torna impotente. Sua falta é um elemento poderoso de impunidade.

Chamo vossa attenção para esta materia, que é digna da solicitude desta Assembleia.

Não ha em toda a Provincia uma só casa de prisão para execução de penas. Em as nossas cadêas, que servem ao mesmo tempo de casas de detenção, são recolhidos os criminosos, depois de condemnados definitivamente, para soffrerem o castigo do delicto commettido. Esta reunião contraria aos interesses da sociedade, dos mesmos condemnados, e aos principios hoje recebidos, só acha desculpa na insufficiencia de nossas finanças.

Seria um melhoramento notavel para a Provincia a fundação de uma casa de execução de penas, de uma prisão penitenciaria, a que se recolhessem os condemnados. Sem grandes proporções, que de certo excedem ás forças, e situação da Provincia, e tambem ás exigencias do serviço, não é esta criação uma impossibilidade, e posto que lentamente, podia ser levada a effeito.

Não temos casas de detenção regulares, e tudo, quanto ha a este respeito, se reduz ás nossas cadêas no estado deploravel, em que se achão.

No relatorio, que confeccionei, na qualidade de Chefe de Policia, em 4 de março ultimo, em cumprimento do artigo 151 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, infermei detalhadamente o que são as cadêas existentes em cada um dos municipios da Provincia, e que serviço prestarão em o anno passado. Junto este trabalho a esta exposição. N'elle se contem, os esclarecimentos, que devia dar agora.

Para corrigir os defeitos, nascidos talvez de informações inexactas, e dados fugitivos, que servirão de base áquelle trabalho, recorri aos Juizes de Direito da Provincia, solicitando delles uma exposição sobre as cadêas de suas Comarcas. As respostas recebidas confirmão as idéas, que emitti então, com as pequenas alterações, que passo a consignar.

No municipio d'Alhandra existem paredes, e principio de uma obra destinada para prisão. Sem grande dispendio podia ser acabada, e convertida em cadêa para presos de pouca importancia. A cadêa nova desta Cidade, que era certamente o melhor edificio desta especie na Provincia, recebeu alguns melhoramentos depois de minha exposição sobre ella. Determinei, que se convertesse em repartimentos proprios para prisões o segundo andar, que para isto não tinha as necessarias condições. Ha hoje neste edificio quatorze prisões, em lugar de 7 que tinha. A classificação dos presos ficará assim mais regular.

Não é possivel mais o concerto da cadêa de S. João. No estado em que se acha este edificio, seria perda, e trabalho sem proveito, dar-se-lhe o menor reparo.

Quasi todos os municipios carecem de cadêas, e na impossibilidade de dotar-se todos deste recurso, cumpre preferir aquelles, que pela especialidade de suas circumstancias, e localidade estejam no caso de ser primeiramente attendidos.

A segunda Comarca não tem uma só cadêa convenientemente construida. A quarta e sex-

ta precisão absolutamente de casa de prisão. Antes de outras convem cuidar na fundação destas, cadêas.

Pedi aos Juizes de Direito da quarta, e sexta Comarcas informações para servir de base ao orçamento decadêas para ellas, e não me apresso em mandar proceder a este trabalho, porque os fundos votados na Lei do orçamento vigente já estão empenhados em outros serviços de subido valor. Não quiz concorrer para embaraçar a administração das finanças da Provincia.

Deixando de parte outras reflexões applicaveis ao assumpto, apenas accrescento, que conviria, que as cadêas fossem divididas em duas classes, conforme a importancia da localidade, em que se houvessem de fundar, e que para cada uma d'estas classes se dêsse um modêllo, e systema commum. Sem esta condição não se estabelece a uniformidade, que tanto convem nesta materia.

DIVISÃO CIVIL JUDICIARIA E ECCLESIASTICA.

Depois dos ultimos trabalhos desta Assembléa, não houve alteração no assumpto, de que me occupo. Conserva-se no mesmo estado, referido no relatorio, e mappas, que vos foi apresentado o anno passado.

Tem a Provincia seis comarcas, 18 municipios, compondo deseseis termos, ou julgados, 4 cidades, 18 villas, e 26 freguezias.

A modificação que a Lei Provincial n. 12 de 6 de outubro de 1856 autorizou na circumscripção territorial de diversos municipios para harmonisar a divisão civil, e ecclesiastica, da Alagôa-Nova, ainda não foi levada a effeito. Depende este negocio de informações exigidas, que até o presente não forão recebidas.

Não tenho dados seguros, e bem definidos para formar um juizo acertado sobre a conveniencia da conservação, ou alteração do que existe feito nesta materia. O curto prazo de tres mezes de minha administração é tempo insufficiente para resolver com acerto esta especie em todos os seus ramos.

Com referencia á divisão judiciaria nutro a convicção, que talvez fosse prudente emprehender alguma modificação, mas, receiando enunciar um juizo pouco fundado em assumpto tão importante, que deve ter em vista a concentração, e dispersão da população, a extensão do territorio, e outras circumstancias, inclino-me pela conservação da actualidade. Sem grave prejuizo pode ser adiada para mais tarde a correcção de seus defeitos.

Existem ainda sem Conselho de Jurados, e fóro civil, os municipios da Alhandra, e Cuité. A Camara deste solicitou a creação daquellas instituições. Sua representação não foi attendida, porque não havia apurado o numero de Jurados, de que trata o artigo 31 da Lei de 3 de dezembro de 1841, e Regulamento n. 276 de 24 de março de 1843.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Juizes de Direito. — Estão providas de Juizes de Direito as seis Comarcas da Provincia. O da 3ª ainda não compareceu para tomar conta de seu emprego, e o da 5ª acha-se encarregado interinamente da Repartição da Policia.

Os Juizes de Direito da 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Comarcas estão no effectivo exercicio de seus lugares, o que é uma vantagem para o serviço da Justiça, cuja marcha se torna mais regular com a presença dos Magistrados, incumbidos de sua administração.

A estada dos Juizes de Direito nas Comarcas do interior é uma necessidade de primeira ordem para a administração em todos os seus ramos. A falta, que nesta parte menciona a exposição, que recebi em 9 de abril ultimo, vae desapparecendo.

O mappa n. 2 contem os julgamentos proferidos pelos Juizes de Direito sobre crimes de responsabilidade em o anno passado. Apenas foi julgado um crime, commettido pelo Carcereiro da cadêa desta Cidade.

Forão julgados improcedentes dous processos, que, por crime de peculato e prevaricação, se instaurarão.

Estes dados, se exprimem a verdade, são mui favoraveis á boa ordem, e administração publica. Não ha motivo para censurar os agentes da autoridade, cujas faltas estão sob a jurisdicção dos Juizes de Direito, se em tão pequeno numero são os seus erros de officio.

Parece-me todavia, que os algarismos do mappa nao contem toda a verdade. Elles serão maiores, se houvesse severidade na punição dos crimes desta ordem. E' de crer que d'ora em diante avulte mais a estatística criminal nesta parte, porque a presença dos Juizes de Direito em suas Comarcas concorrerá para se conhecer destes crimes.

Em todo o anno passado não se julgou um só dos crimes, que por sua especialidade estão sob a jurisdicção dos Juizes de Direito.

Juizes Municipaes. — São 16 os municipios, que teem fóro civil, e estão sob a jurisdicção de dez Juizes Municipaes letrados. Ha alguns, que teem sob sua jurisdicção tres municipios muito distantes uns dos outros.

Este estado de cousas é pouco favoravel á administração da Justiça. Pendem de decisão do Governo Imperial, conforme consta da exposição, que recebi em 9 de abril, propostas para separação de alguns termos. E' de crer, que sejam attendidas.

Está vago actualmente o lugar de Juiz Municipal dos termos do Pilar e Ingá. O de Campina grande pediu demissão

Quizera poder dar-vos um juizo seguro sobre a marcha da Justiça nesta parte, mas falta-me os dados precisos para enunciar meu pensamento sem correr o risco do erro. Entretanto não posso occultar-vos, que ha queixas contra o exercicio das funcções dos Juizes Municipaes.

No que diz respeito á Justiça criminal ellas são fundadas. Muitas vezes as decisões dos Juizes Municipaes teem inutilisado os esforços da Policia, innocentando os criminosos sujeitos á acção da autoridade. Isto se dá repetidas vezes, quando o exercicio do cargo cabe aos supplentes dos Juizes Municipaes. A ausencia dos Juizes letrados de seus termos offende muito o serviço publico.

Na parte civil existem tambem queixas, tanto pelo que se refere ao acerto das decisões, como á demora dellas, que é um grave mal. Creio que estas queixas teem algum fundamento. Não póde ser bem dirigida a marcha da Justiça, quando não é, como tem succedido nesta Provincia por muito tempo, administrada por Juizes letrados.

Com o fim de conhecer, em que estado se acha o serviço dos Juizes Municipaes, expedi em maio uma circular para todos os termos, pedindo informações sobre o numero de audiencias, que se derão nos tres ultimos annos. O resultado deste exame é pouco favoravel á administração da Justiça, se a falta de audiencias é um dado conveniente para se ajuizar de sua marcha.

E' o termo de Piancó um dos em que mais audiencias se dão. Nesta especie ganha credito, que se lhe falta em outros ramos do serviço publico.

Em geral ha poucas audiencias nos Juizes Municipaes. Em alguns termos o numero das audiencias desceu até um durante um anno interior. Assim succedeu nos termos de Patos, e Pombal.

Ainda não recebi todas as informações, e logo que consegui-las tomarei uma deliberação á cerca desta materia, que merece toda attenção.

Jury. — Em todo o anno passado houverão desesete Sessões de Jurados nos differentes termos da Provincia. Deixou de funcionar o Jury em dous municipios Catolé do Roxa, e Alagôa Nova, e apenas nos de S. João, Mamangoape se reuniu o numero de vezes determinado no Art. 316 do Codigo do processo criminal.

O mappa n. 3 mostra os julgamentos proferidos pelo Jury em o anno passado. Não comprehende os que se proferirão no termo da Independencia, porque não forão remettidos á Secretaria da Policia os dados precisos, apezar das exigencias, que se fizerão.

Forão julgados 77 presos, que comprehenderão 87 crimes, dos quaes são publicos 7. particulares 72, e policiaes 8.

Os crimes publicos se classificão pelo modo seguinte :

Fuga de presos	5
Resistencia	2

Nos crimes particulares se comprehendem

Homicidios	42
Ferimentos e offensas fizicas	20
Estupro	1
Calumnia.	1
Aborto	1
Furtos	2
Estellionatos.	2
Roubos	3

Os crimes contra a pessoa são os mais frequentes.

Nos crimes policiaes se conteem 8 de armas defesas.

O numero dos réos sobe a 87. Destes forão condemnados 33, e absolvidos 54.

O mappa n. 4 indica os annos em que forão commettidos os crimes julgados. O de data mais remota é de 1842.

No relatorio junto, que fiz em cumprimento do artigo 181 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, se conteem as observações, que poderia emittir sobre esta materia. Refiro-me a ellas.

No primeiro semestre do corrente anno já se reuniu o Jury em todos os termos da 1ª, e

3ª Comarcas, e em alguns da 2ª, 4ª, 5ª, e 6ª. Parece-me que este anno haverá menos irregularidade no serviço do Jury.

Para completar a estatística dos julgamentos criminaes proferidos na Provincia em o anno passado, apresento o mappa n. 3, que se refere aos crimes, processados nos termos do artigo 205 do Codigo do Processo Criminal.

Apenas houverão dous crimes de injuria, commettidos por dous réos, dos quaes um foi condemnado, e outro absolvido. Esta simples enunciação basta para convencer dos defeitos, e irregularidade, que ha neste serviço.

Promotores Publicos. — Estão preenchidas todas as Promotorias. Salvo o da 3ª Comarca, os demais Promotores estão no exercicio dos seus cargos.

Os defeitos da organização das Promotorias publicas são assumptos, que prendem os cuidados do Governo Imperial. Todos reconhecem, que ha faltas nesta especie. Ellas serão suppridas, como o reclama a administração da Justiça criminal, quando estiverem feitos todos os estudos sobre a materia.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

E' este um dos assumptos, que mais deve prender os cuidados, e solicitude do poder pela sua importancia.

Cada um de nós conhece perfeitamente o valor da instrução. Seria abusar de vossa paciencia gastar palavras em chamar sobre ella vossa attenção.

Nesta Provincia, como em outras do Imperio, este assumpto tem merecido os cuidados da Administração. O seu melhoramento é um empenho constante, e uma difficuldade. Por muito que se estude a materia, que se combinem, e criem regras novas, os factos não hão de corresponder por ora devidamente ás vistas do poder. Os embaraços praticos, não conhecidos, transtornão os systemas os mais bem resolvidos.

Rege o movimento do ensino publico actualmente, tanto na parte primaria, como secundaria, o Regulamento de 11 de março de 1852. Pequenas alterações tem soffrido.

E' nelle que se deve encontrar a solução das questões relativas ao plano dos estudos, pessoal encarregado de os dirigir (seu governo), disciplina, economia, e regimen das escolas. A estas em geral se podem reduzir as questões, que se prendem á materia sujeita.

Parece-me, que nem uma daquellas especies é devidamente consultada no Regulamento citado. Convem, que hajão algumas alterações. Posto que fosse um melhoramento notavel na epocha, em que foi publicado, para tirar o ensino publico da desorganização, em que se achava, não está todavia hoje aquelle Regulamento a par do adiantamento, que no Imperio recebeu a instrução com o Decreto, que sobre ella deu o Governo Imperial em 17 de fevereiro de 1834.

Entre nós não está estabelecida a divisão do ensino primario em dous grãos. E' conveniente esta medida como um preparo para a carreira das profissões industriaes, e por conter um germen da instrução profissional, que tanto reclamão nossas necessidades, e de que se não pode prescindir na epocha actual. O ensino no 1º grão deve conter principios de doutrina Christã, e moral, leitura, escripta, elementos de grammatica nacional, e de calculo, o systema legal dos pesos, e medidas. O do 2º grão, além daquelles principios, deve comprehender tambem elementos de Geometria e suas applicações usuaes, especialmente o desenho, e agrimensura, noções das sciencias phisicas, e da historia natural, applicadas aos usos da vida, elementos de historia, e geographia, etc., etc.

No que diz respeito ao governo do ensino ha medidas importantes a adoptar.

O que primeiro se nota, tratando desta questão, é a insufficiencia dos mestres. Nenhuma providencia se tomou para formar um bom pessoal no magisterio. Não são para isto bastantes os exames, e provas de sufficiencia, que se exigem. Alem do merecimento intellectual, deve ter o mestre habitos, e praticas proprias da profissão. Estas não se encontrão em qualquer individuo, crião-se com a educação propria.

Se a instituição das escolas normaes excede as forças das nossas finanças, do systema dos professores adjuntos, ou alumnos-mestres algum resultado se pôde conseguir.

Convem comprehender algum melhoramento neste sentido, porque no ensino os professores são tudo.

Como esta, ha outras faltas, que deixo de mencionar, por julga-lo desnecessario. Seria por demais longo descer a todas as particularidades da questão.

Estas observações não tem por fim indicar a necessidade de reformas, que já reconhecestes na Lei, que se publicou em 4 de outubro de 1856, mas a da conservação da autorização concedida.

Ainda não foi cumprido o preceito daquella Lei. A materia é grave, e não pôde ser resolvida de prompto. Entendo, que neste assumpto devemos nos aproximar o mais possivel do Regulamento expedido pelo Governo Geral, guardando entretanto a situação de nossas circumstancias.

Tambem acho conveniente a reforma, que autorisastes ácerca do ensino secundario. E' proveitoso converter o Lyceo desta Cidade em um internato, mas por ora esta idéa não está nas condições de ser levada a effeito. Não ha um edificio, onde se estabeleça o collegio. Esta falta tão cedo não será supprida. Além desta, ha outras, entre as quaes figurão talvez as nossas finanças.

Ha na Provincia 44 escolas do ensino primario, sendo destas 39 para o sexo masculino, e 5 para o feminino. Tres estão providas interinamente. Hei de ordenar, que sejam postas a concurso.

Parece insufficiente o numero de escolas, que existem creadas, principalmente para o sexo feminino. E' reclamado o augmento dellas. Esta questão depende de informações precisas sobre a conveniencia do estabelecimento das escolas pedidas, e das finanças da Provincia, que embaraço os melhores desejos de dar toda extensão ao derramamento das luzes. Procurarei attender a esta necessidade nos limites de minha autoridade.

Frequentarão as escolas publicas em o anno passado 1,370 alumnos. Destes são do sexo masculino 1,248, e do feminino 122. Regulou o numero de 31 alumnos para cada escola, não se levando em conta uma pequena fracção. E' pouco satisfactorio o resultado do ensino primario. Não progride, como era para desejar; nem corresponde á população da Provincia. Deve concorrer muito para esta situação a grande extensão do Paiz, e raridade da população.

Qualquer que seja a influencia da causa, que noto, cumpre confessar, que concorrem para o máo estado do ensino outros motivos, que se devem reconhecer, e remover. Em annos anteriores já foi mais elevado o numero dos alumnos, que frequentarão nossas escolas.

A decadencia, que no relatorio do anno passado se indicou com referencia aos annos de 1851, e 1853, não se dá no de 1856 comparado com o de 1855. No anno de 1856 as escolas forão mais frequentadas, que em 1855. Os dados officiaes apresentam uma differença em favor daquelle de 34 alumnos. Seguramente seria mais alto este algarismo, se não fossem os effeitos da epidemia, que reinou nesta Provincia o anno passado.

O movimento do ensino primario privado é pouco conhecido. São incompletas as informações, que ha sobre elle. O que se verificou, se reduz ao seguinte: 123 alumnos do sexo masculino frequentarão 4 escolas, e 147 do feminino estiverão em 7. O numero total é de 270.

Reunido o numero dos alumnos, que frequentarão as escolas particulares ao das publicas, teremos o total de 1,640. Este algarismo não exprime a verdade, visto que são incompletos os registros sobre o ensino particular. E' seguramente maior.

27 escolas tem recebido utensilios para o seu uso no valor de 1:513\$600 réis. Durante o curto prazo de minha administração já autorisei despezas para este serviço. E' uma necessidade, a que cumpre attender.

O Lyceo desta Cidade continúa a funcionar regularmente. Suas aulas forão frequentadas em o anno passado por 128 alumnos. Este numero é inferior ao do anno de 1855, segundo consta do relatorio, que vos foi lido em 1856 em 4. Esta pequena differença não indica por si só decadencia.

No corrente anno achão-se inscriptos 93 discipulos. Ha uma diminuição notavel.

Em todo o anno de 1856 frequentarão os estabelecimentos de instrucção secundaria do interior da Provincia 39 alumnos. A escola de latim de Pombal contou sómente 4. Sendo constante este resultado é improficua esta Cadeira; e não convém que continue.

Segundo os dados colligidos, receberão instrucção secundaria em estabelecimentos particulares 66 alumnos.

✓ Algumas providencias requisita o digno Director da instrucção publica em favor della. Todas constão da sua exposição, que submetto á vossa consideração.

Chamo especialmente vossa attenção sobre a Bibliotheca do Lyceo. Seria conveniente, que consignasseis alguns fundos para compra de livros, que servissem para seu uso. Continuando-se neste proposito em breve tempo se conseguiria augmenta-la ao ponto de poder ser convertida em Bibliotheca publica, onde todos encontrassem fontes preciosas para beber larga instrucção. Este futuro não estará muito longe, se tiverdes constantemente sob vossa protecção a Bibliotheca do Lyceo.

CORREIO.

Este ramo do serviço publico precisa de melhoramento. Não ha, como tanto convinha ao publico, e particular interesse, facilidade, e promptidão de communicação entre esta Cidade, e todos os povoados da Provincia, e os de fora della.

A facilidade, e rapidez das communicações, que as linhas de vapor trouxerão para outras Provincias, não aproveitarão immediatamente á esta, que não pôde por ora compettir com ellas nestas vantagens. Por terra ha apenas as linhas de correio, e agencias mencionadas no mappa apenso ao Relatorio, lido nesta casa o anno passado.

O serviço por terra é feito por pedestres, que conduzem as malas para as agencias estabelecidas nas tres linhas, do Sul, que liga esta Cidade com a do Recife, do Norte, que leva as communicações para a Cidade de Mamangoape, Independencia, Alagôa-Nova, Arca, e Bananeiras, e do Centro, que se encaminha para a Cidade de Souza, tocando em todas as villas, que ficão n'essa direcção.

E' facil de conhecer, que neste trabalho, como é feito actualmente, não se attendem a todas as necessidades; não ha a presteza, e prompaidão desejavel, e ultimamente nem nas partidas, e chegadas das malas tem havido regularidade. A causa deste ultimo facto está indicada na exposição do Administrador, que junto a este relatorio. E' a insufficiencia do salario, que se dá ao caminheiro.

O mappa n. 1 annexo á exposição do Administrador apresenta o quadro das linhas dos correios, e das agencias creadas.

Se não convem a creação de uma agencia em todas as Povoações, ao menos em todas as Villas devia haver este meio de facilitar as communicações.

Não é só o interesse particular, que melhora com o augmento das communicações, é tambem o interesse publico. A administração marcha assim mais proveitosamente, e não soffre os embaraços, que lhe trazem o retardamento, e muitas vezes a perda de suas ordens, e avisos. Entretanto existe ainda um municipio, que não goza deste beneficio. E' o do Cuité, creado pelo acto legislativo desta Assembléa de 27 de maio de 1854.

No proposito de melhorar a marcha do serviço do correio, propõe o Administrador a creação de duas agencias, uma na Povoação d'Alagôa-Grande, e outra na Villa do Cuité, e o augmento do salario dos estafetas. Ambas estas medidas forão levadas ao conhecimento do Governo Imperial em 20 de maio do corrente anno, acompanhadas de informações fundadas da Administração. Confio, que serão attendidas; porque se referem á uma necessidade legitima.

Nesta Cidade é bem dirigido o trabalho, e apenas se sente a falta de mais algum carteiro, como reclama o Chefe da Repartição. Outrolanto não succede por fóra, onde não é possivel guardar-se a mesma regularidade.

No estado, em que se acha o serviço, todo o zêlo, e dedicação do administrador são impotentes para conseguir um trabalho perfeito.

O mappa n. 2 apresentado pelo administrador demonstra o movimento dos papeis, que passarão pela repartição do Correio nos annos de 1854, 1855, e 1856, sob os titulos de importação, e exportação.

Em o anno de 1854 a importação montou á 18:706 papeis, sendo destes 2:281 officios, 49 seguros, 5:970 cartas, 10:406 jornaes, e a exportação á 14:965, dos quaes são officios 4:617, seguros 94, cartas 5:977, e jornaes 4:277.

No anno de 1855 importou o Correio 18:116 papeis, comprehendendo 2:417 officios, 67 seguros, 4:900 cartas, 10:732 jornaes, e exportou 15:705, contendo 5:429 officios, 82 seguros, 5:067 cartas, 5:127 jornaes.

Em o anno de 1856 entrárão para a repartição do Correio 29:937 papeis, sendo 3:517 officios, 105 seguros, 7:163 cartas 19:151 jornaes, e sahirão 23:874, dos quaes 7:018 são officios, 151 seguros, 6:595 cartas, e 10:110 jornaes.

A combinação destes algarismos prova, que o movimento da correspondencia, que se faz pelo Correio, vae em augmento. Apenas se nota, que sob o titulo importação o numero de cartas no anno de 1855 é inferior ao do anno anterior em 1:070, o que dá uma differença pequena no algarismo total do anno, comparado com o do antecedente.

O mappa n. 3 indica a receita geral do Correio nos exercicios de 1853—1854, 1854—1855, 1855—1856. No primeiro arrecadarão-se 819 2430 reis, no segundo 896 260 reis, e no terceiro 994 560 reis. Posto que lentamente vae progredindo a renda do Correio. Maior seria se mais facéis, e promptos fossem os recursos para a communicação.

Montou a despeza no primeiro dos tres citados exercicios, em 2:987 624, no segundo á 3:119 597, e no terceiro á 3:257 354. A renda é inferior á despeza.

SAUDE PUBLICA.

Não tenho de referir-vos as scenas de luto, e dôr, que estão consignadas no relatorio, que o anno passado foi lido nesta casa. Graças á Divina Providencia fomos preservados de calamidades iguaes, as que se expõe naquelle documento. Entretanto devo informar-vos, que a saude publica não correu regularmente, depois de vossos ultimos trabalhos. Soffreu suas alterações, fora do commum.

A apreciação-exacta, e verdadeira do estado sanitario da Provincia é por ora ainda um problema de difficil solução para a administração. Não ha os recursos necessarios para este estudo. A provedoria da saude publica sem meios, e auxiliares habilitados, não pode desempenhar com proveito as funcções, que estão a seu cargo. Em falta de estudos praticados, que não existem feitos, com a minuciosidade, e profundeza, que reclama a importancia da materia, não se pôde bem determinar a natureza das differentes enfermidades, que apparecem, indemica, ou epi-

democraticamente, e indicar as condições, que as explicão, e occasionão. Entretanto este trabalho seria de decedida vantagem.

Por muito tempo ainda serão os factos extraordinarios, e notaveis por seus effeitos, e que despertão a acção protectora do poder publico, os que hão de ser registrados. A isto se reduz quasi todo o trabalho da Provedoria da saude.

Depois de passada a grande calamidade, que o cholera trouxe á Provincia, ainda ella experimentou os seus effeitos no fim do anno passado, e começo do presente. Forão victimas desse mal os municipios de Paltos, Bananeiras, Arca, e Mamangoape; mas sua acção não teve a intensidade do seu primeiro accommetimento. Felizmente teve pouca duração, e hoje a Provincia está livre desta epidemia.

No termo de Paltos a bexiga accommetteu a população, e ahi fez algumas victimas. O descuido e abandono, em que está a propagação do preservativo da vaccina, augmenta os effeitos deste mal.

A febre amarella reinou tambem em diferentes epochas, e diversos municipios.

Nesta Cidade appareceu no começo do anno, e principiou pela tripulação dos navios surtos no Porto. Entre 308 pessoas, que vierão abordo dos navios, forão atacadas 67, e perecerão 9.

Houverão em pessoas da terra casos fataes, cujo numero não está precisamente verificado.

Os municipios d'Alhandra, e Pilar soffrerão da febre amarella. Contão-se ahi muitas victimas.

Ultimamente tambem appareceu nos municipios de Campina-Grande, e Independencia. As Camaras de ambos estes lugares, e o Juiz Municipal do termo da Independencia representarão em favor dos soffrimentos da população, que, sem recursos, e em abandono, experimentava seus effeitos.

Fiz seguir medicos para Campina, e Independencia, incumbidos do tratamento dos desvalidos, e habilitados para cuidar delles. Um, o destinado para Campina, já voltou, e segundo sua communicação em pouco tempo fallecerão em Fagundes 42 pessoas sem contar nesse numero, os que perecerão por fora do povoado.

O medico, que seguiu para Independencia, ainda la se conserva. Ordenei ao Juiz Municipal, que o requisitou, que dê por finda sua commissão, se melhorou a salubridade do municipio sob sua jurisdicção, como corre.

Annexo a esta exposição a informação, que sobre a saude publica ministrou em data de 10 de julho ultimo o respectivo Provedor. Neste documento se encontra seu juizo sobre as molestias predominantes nesta Cidade, e outros assumptos, que concorrem para melhorar suas condições hygienicas, removendo as causas, que influem maleficamente sobre a saude.

VACCINA.

O mappa sob n. 6 demonstra, que forão vaccinadas do 1º de julho de 1856 ao ultimo de junho do corrente anno 597 pessoas, das quaes tiverão vaccina com proveito 513, e não forão observadas 84.

Todo este trabalho, que é pouco importante, teve lugar nesta Cidade. De fora nenhuma informação ha. Não consta, que fosse empregada a vaccina no interior.

Nesta Provincia é quasi nullo o proveito, que se tira do Instituto vaccinico, creado pelo Regulamento de 17 de agosto de 1846. Não ha, como tanto convinha, o estudo, pratica, melhoramento, e propagação da vaccina.

Os algarismos do mappa, que submetto ao conhecimento desta Assembléa, convencem do máo estado, em que se acha este ramo importante do serviço publico.

Infelizmente encontra difficuldades a propagação deste util preservativo, provenientes de causas diversas. Umas nascem da repugnancia, que no seu emprego se encontra em grande parte da população, cuja intelligencia não aprecia devidamente os beneficos effeitos da vaccina, e outras da falta de zello, e dedicacção dos agentes encarregados deste serviço, que em geral não são para elle habilitados.

Estas causas hão de por muito tempo embarçar os beneficos, que se devião esperar do Instituto vaccinico.

As primeiras são naturaes, e resultão do estado, em que se acha o nosso Paiz. Só o tempo, e augmento da população, e os progressos da civilisação, ajudados da acção da autoridade, poderão destruir preconceitos antigos e inveterados.

Sem uma retribuição justa, e em proporção com o trabalho, não se deve esperar em geral zello, e proveito no serviço. Mas esta medida, que occorre logo a primeira vista, não pôde tão cedo ser adoptada entre nós. A verba da despeza avultaria muito, se fosse em pagos todos os empregados, que cria o Regulamento de 17 de agosto de 1846.

Estaria em melhor pé o serviço da vaccina, se houvessem em cada municipio medicos de partido das Camaras. Em falta de empregados desta ordem, que não ha, é elle confiado a indivíduos sem as necessarias condições de habilitação.

Ha muito abandono nesta materia.

CULTO PUBLICO.

E' a Religião, que encaminha, e fortalece os bons na pratica das virtudes, converte, e reprime os máos na carreira do crime, um dos mais poderosos elementos para segurança publica e particular, para a felicidade dos povos. Com razão, pois, merece toda a solícitude, e cuidado dos Governos regulares, e dedicados ao bem publico.

O zelo, protecção, e favor, que se deve á Religião Catholica Apostolica Romana, alem do cumprimento de um dever, de consciencia, e tambem a execução d'uma obrigação politica, que muito nos deve importar. Esta Religião é entre nós uma instituição politica, é a Religião legal, e do Estado. Cumpre pois que seja ensinada, e mantida por todos os meios, que estiverem ao alcance da autoridade.

Neste assumpto, tanto na sua parte moral, como material, ha necessidades a attender, e defeitos graves a corrigir.

O conhecimento dos principios religiosos, e da sublime moral do Evangelho em geral não encontra todo apoio no seio das familias. Não pode bem ensina-los, quem precisa de recebê-los.

Os Parochos, e o Clero, que temos, ainda sufficientemente preparado, e habilitado, não podião dar cumprimento inteiro aos seus deveres nas condições de nossa sociedade.

A extensão de nosso Paiz, a raridade da população, e a falta de meios de communicação, não permitem que os Vigarios estejam em contacto com todo o rebanho entregue a seus cuidados. Entretanto cumpre reconhecer, que ha muito a censurar nesta especie.

Nossas escolas pouco adiantão. Quem tiver a experiencia deste trabalho, como é feito entre nós, não depositará confiança no ensino do Christianismo, promovido por escolas, onde ainda se aprende apenas, e mal, ler, e escrever.

O estado, em que se acha o lado material, que se liga a este assumpto, prova bem o abandono, que ha a seu respeito,

Ha falta de Templos, e os que existem estão em geral arruinados, e precisando de concertos. Os paramentos, e alfaias não são dignos do merecimento dos misteres Santos, em que se empregão. Nesta Cidade mesmo ha muito que supprir. O zelo dos particulares, e dos ministros da Religião conseguirião melhorar estes defeitos, se houvesse nisso decidido empenho.

Tudo se espera da autoridade. Não é possível que preencha satisfactoriamente tantos encargos, se não for ajudada efficaçmente por aquelles mesmos, que se recolhem ao indifferntismo.

Os actos desta Casa manifestão interesse pelo culto publico, e neste proposito deveis continuar.

Algumas das matrizes da Provincia estão recebendo concertos por conta do Thesouro Provincial.

Consta da exposição, que recebi em abril ultimo, que se derão para continuação das obras da Matriz do Pilar 4:000.000 rs.; para a de Bananeiras 2:000.000 rs.; e 400.000 réis para a da Independencia.

Neste serviço ha alguma irregularidade, a que convem pôr termo.

Até hoje não ha a necessaria fiscalisação no emprego das quotas destinadas para as matrizes, e a distribuição dos fundos é feita sem o conhecimento inteiro do estado, em que se achão, o que era indispensavel para se attender ao principio da justa distribuição. Cumpria, que a entrega do dinheiro fosse precedida do orçamento do trabalho, e que o serviço fosse fiscalizado por outro modo. Não satisfaz o methodo até agora seguido,—de simples contas dadas á Repartição da Fazenda, que apenas as examina numericamente. Nem ao menos ha uma fiança prestada pela pessoa, que recebe o dinheiro.

Na Lei do orçamento se devia consignar uma verba para matrizes, deixando-se á administração o fazer sua applicação, conforme as necessidades mais urgentes dellas. Feita, como tem sido até agora a decretação dos fundos, por leis especiaes, não se guarda inteira justiça, nem ha conhecimento do serviço. A consignação é votada arbitrariamente. Antes de darem-se os recursos financeiros convem saber-se, o que vale o trabalho.

Não me animo a lembrar-vos a necessidade de se destinar alguns fundos para a compra de paramentos, e outros objectos proprios ao culto. O seu fornecimento, com a decencia precisa seria talvez superior ás nossas forças. Entretanto tudo, o que se fizesse neste sentido seria digno de louvor.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.

E' a Santa Casa da Misericórdia desta Cidade a unica instituição desta especie, que existe na Provincia. Seu fim consiste na pratica de obras pias, e de beneficencia em favor, e soccorro dos pobres, e dos enfermos desvalidos, assim como dos meninos expostos.

Não é favoravel o estado deste estabelecimento, digno de todas as attentões publicas, e particulares. Não se acha em circumstancias de preencher devidamente seus fins.

Sua receita provem de foros de terras, alugueres de casas, impostos sobre embarcações, e miunças. Não é avultada, e sem o vosso auxilio era decididamente insufficiente para prestar os soccorros, de que precisão os infelizes, que se abrigão á sombra da caridade da Santa Casa.

Amparai este estabelecimento com a vossa protecção. Concedei-lhe um logar na Lei da distribuição das rendas da Provincia na devida proporção. E' um acto de generosidade, e beneficencia, e que, sem prejuizo de outros serviços, é tambem o cumprimento de um dever politico. A nossa Constituição garantio os soccorros publicos.

A renda ordinaria da Santa Casa monta annualmente a 8:000=000 rs., pouco mais ou menos. E' consumida em despezas tambem ordinarias. Deste modo não se pode emprehender qualquer melhoramento, sem que soffra seu serviço. E' talvez esta uma das razões, por que chegou ao estado de deterioramento e ruina, em que se acha o seu edificio, e de que trata de tira-lo a administração. Nem tudo deve ser attribuido á falta de zelo, e abandono culposo.

Em o anno ultimo elevou-se a receita deste estabelecimento a 15:139=968 rs., provenientes das seguintes verbas :

Receita ordinaria, incluindo o saldo do anno anterior	8:227 = 836
Consignação da Lei de 8 de novembro de 1855.	3:000 = 000
Subscrição agenciada pelo Illm. Sr. Dr. Bandeira de Mello	1:778 = 210
Fundo recebido do Thesouro por ordem da Presidencia	1:000 = 000
Rendimento do Cemiterio Publico	1:173 = 892
	<hr/>
	15:139 = 968
A despeza feita chegou á quantia de	9:219 = 830
	<hr/>
Ha um saldo em favor do estabelecimento de	5:920 = 138

Todos os documentos relativos á receita, e despeza da Santa Casa vos hão de ser apresentados.

Estão contractados os concertos, e reparos, de que precisa a casa do Hospital, a Igreja, e edificios adjacentes no valor de 7:400 = 000 rs. O contractante se obrigou a fazer todo o trabalho até outubro proximo futuro. Metade do valor do contracto já está paga.

Ainda não foi cumprido o preceito da Lei Provincial de 4 de outubro do anno passado, que autorisou a reforma do compromisso da Santa Casa. E' um trabalho grave, e importantissimo, que não podia ser feito no curto prazo de minha administração. Procurarei satisfazer vossas vistas, se, como não é natural, me conservar mais tempo na cadeira da Presidencia, e não reformardes a autorisação dada.

Os dous pontos, sobre que principalmente se indica a necessidade da reforma, são o prazo da duração da administração da Santa Casa, e mais largas attribuições na sua gerencia, sem o estorvo, que ás vezes o numero de empregados traz á direcção dos negocios. São questões, que devem ser consultadas no trabalho da reforma.

Ha pouco foi nomeada a administração da Santa Casa. Recahio em pessoas de incontesteavel merecimento. A' sua frente, como Provedor, se acha o Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

A' cargo da Santa Casa estão o Hospital, a casa dos expostos, e o Cemiterio publico.

Hospital.—Está em máo estado o edificio, onde funciona. Trata-se de repara-lo, e dar-lhe os commodos precisos. Depois deste trabalho ficará com mais proporções para o serviço, a que é destinado.

Do primeiro de julho do anno passado ao ultimo de junho do corrente anno entrárão para o Hospital cincoenta doentes. Destes sahirão curados 21, e fallecerão 22. Existem em tratamento 7.

Seria uma grande vantagem para o serviço do nosso Hospital a vinda para elle de Irmãs da Caridade. A dedicacão destas mulheres pelo alivio dos soffrimentos humanos melhorará sem duvida o seu estado, e inspirará inteira confiança no trabalho do hospital. Consultaricis as necessidades do seu serviço, se authorisasseis algumas despezas para este melhoramento. Algumas Provincias já gozão dos beneficios inapreciaveis, que as filhas da Caridade prestão á humanidade enferma. A Parahyba deve seguir este exemplo edificante.

Expostos. — Este serviço é feito sem a menor conveniencia. Não ha uma casa, onde sejam recebidos, e tratados os infelizes, que são abandonados por seus pais, e parentes. São entregues a amas, e criadeiras, que por uma mensalidade se encarregão de os alimentar, e pensar até certa idade. Depois são abandonados á sua sorte sem o mais leve recurso, e habilitações para viver, e tratar de seu futuro.

Contra este procedimento protestão os principios da moral evangelica, e maximas da politica. Se a Santa Casa da Misericordia ampara nos primeiros momentos da vida os infelizes, que os sentimentos da maternidade não protegem, sua obra não será meritoria se não for completa. Cumpre só deixar os fracos, quando poderem dispensar os soccorros. D'outro modo será o crime em regra o termo da carreira delles.

E' preciso crear um estabelecimento, em que os expostos, chegados a certa idade, sejam educados, recebam lições de moralidade, e se dêem a um trabalho, que lhes proporcione meios de viver honestos, e decentes. E' só assim que se criarão Cidadãos proveitosos a si, e á sociedade. Da instituição, como está, não se tirão vantagens.

Cemiterio. — Teve execução o preceito da Lei de 4 de dezembro de 1855. Está sob a administração da Santa Casa o Cemiterio desta Cidade.

Não é um beneficio ao pio estabelecimento da Misericordia a disposição daquella Lei, se pezaem sobre os seus cofres as despezas com o pessoal encarregado da gerencia administrativa do Cemiterio. As rendas, que produz, não estão em proporção com os gastos precisos para sua manutenção nos termos do seu Regulamento, como se collige das contas, que vos serão presentes.

Se o fim da Lei foi beneficiar a Santa Casa, como é de suppor, não será preenchido, sem que corraõ por conta da Fazenda Provincial as despezas com a manutenção do Cemiterio. Só por esta forma vosso acto será protector, e não diminuirá os recursos destinados a soccorrer os desvalidos.

Ainda não foi executada a autorisação, que destes o anno passado, para a reforma do Regulamento do Cemiterio.

Não está completa a obra do Cemiterio. Precisa de uma Capella, que é uma necessidade deste estabelecimento, e d'outros melhoramentos indicados na exposição do Provedor da Santa Casa. Os mais urgentes devem ser emprehendidos por conta das finanças da Provincia. As da Santa Casa são insufficientes para este trabalho.

CASA DE EDUCANDOS ARTIFICES.

A sorte dos expostos abandonados, como são pela Santa Casa da Misericordia, depois de criados, dos orphãos e menores pobres, e desvalidos, é entre nós pouco segura. Nada se ha feito para ampara-los por parte dos recursos publicos. Tudo neste assumpto depende da caridade particular, e dos esforços dos nossos Juizes de Orphãos.

Posto que se deva confiar muito nos salutaes effeitos da caridade individual, nem por isso está a autoridade dispensada de procurar os meios convenientes de assegurar o futuro dos orphãos pobres. E' de reconhecida vantagem criar, e educar homens, que possam ser membros uteis dasociedade.

Deixo á vossa apreciação o decidir, se o serviço dos Juizes dos Orphãos entre nós é tão regular e proveitoso, que torne inutil qualquer tentativa em favor dos desvalidos, e desprovidos de fortuna.

Em quasi todas as provincias do Imperio existem estabelecimentos destinados para receber menores educandos artifices. Carecemos ainda desta vantagem. Esta pratica é digna de ser imitada, posta a instituição nos termos dos nossos recursos financeiros.

Chamando vossa attenção para esta materia, cujo alcance de sobra comprehendéis, eu me julgo dispensado de desenvolvê-la completamente.

O fim da instituição deve ser o ensino dos principios, que constituem a instrucção primaria, e das artes, e officios mecanicos que assegurem aos educandos meios honestos de viver na sociedade. A solução completa deste pensamento é trabalho proprio do Regulamento de sua criação.

Esta instituição pode ser organizada de modo, que a Provincia seja, se não no todo, ao menos em parte, indemnizada da despeza feita com sua sustentação por meio do producto do trabalho dos aprendizes. Por esta forma se diminuirão as difficuldades financeiras, que embaração a criação della.

Cabe á vossa sabedoria, e dedicação pelos melhoramentos da Provincia resolver, se convirá autorisar a instituição, de que trato.

ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS.

Fazenda Geral.

As rendas geraes nesta Provincia apresentam um augmento progressivo, e acompanhão o movimento ascendente, que vai tendo em todo o Imperio a receita publica.

A comparação do producto das rendas arrecadadas no ultimo triennio dá o resultado seguinte:

Exercicio de 1854—1855	161:125=564
“ de 1855—1856	211:111=544
“ de 1856—1857	342:274=549

Em nenhum dos exercicios mencionados se comprehende a arrecadação dos lens de orphãos, e heranças jacentes.

A importância da receita do exercicio de 1856 á 1857 deve ser addicionada ainda a de algumas collectorias, que não remetterão suas contas. Pode montar a 6:000=000 reis, segundo o calculo feito pelo digno Inspector da Thesouraria de Fazenda. Reunido este valor ao que já é conhecido no exercicio de 1856—1857 vem a ser a importancia total da receita 348:274=549.

No fim de tres exercicios seguidos teve a receita publica um augmento de mais de cento por cento. Não póde ser mais satisfactorio o seu movimento. Elle attesta o progresso da fortuna publica, e o zelo dos empregados incumbidos da administração, e arrecadação da renda do Estado.

Fazenda Provincial.

A renda provincial, como a geral continua em estado lisongeiro, como verificareis pelos algarismos seguintes:

No exercicio de 1856 a receita subio a somma de 398;373=017 reis, que comprehende a de 119:808=639 reis dos direitos recebidos no acto da exportação, 142:540=478 de outros ramos de renda, 10:000=000 reis auxilio dado pela Fazenda Geral para obras provinciales, 51:263=403 saldo em 31 de dezembro de 1855, 74:760=492 reis importancia dos movimentos de fundo.

Renda no exercicio de 1851	Rs. 199:178=365
“ “ de 1852	225:972=980
“ “ de 1853	228:011=741
“ “ de 1854	271:344=431
“ “ de 1855	307:314=556
Augmento de renda em 1856 com referencia ao ultimo exercicio	91:058=461

Em todos estes algarismos estão contados os saldos dos annos anteriores, e os movimentos de fundos,

A tabella, que acompanha o balanço geral da receita, explica sufficientemente a importancia de cada um dos seus artigos, e a differença, que houve entre, a que foi orçada, e arrecadada.

As differenças mais notaveis em favor da arrecadação são nos direitos de exportação, no dizimo do gado vaccum e cavallar, e no imposto sobre as carnes. O primeiro teve um augmento de 42:888=027, o segundo 23:051=000, e o terceiro 10:040=000 reis.

As differenças para menos são pouco importantes, e quasi que exclusivamente se dão nos impostos de lançamento. A razão da diminuição não provem de haverem produzido effectivamente uma somma inferior ao orçamento respectivo, mas de só apparecer no balanço da receita a parte de seu producto, que se recolheu ao cofre até o dia 31 de dezembro, não se contando com o que fica em divida, e ainda se acha em poder dos Collectores. A comparação para ser completa devia ser feita entre o orçamento, e os lançamentos.

Nos algarismos, que registrei, estão incluídos os movimentos de fundos, que por causa do systema, seguido até hoje na administração da Fazenda Provincial, apparecem nas costas da receita e despeza. Excluídos os seus valores, e tomados para comparação somente os fundos arrecadados em cada um dos exercicios, a importancia das receitas liquidas não avultão tanto. Posto que menores são todavia sufficientes para as despezas, e acompanhão o movimento progressivo, que se nota em todas as Provincias na receita publica.

Feita a deducção dos movimentos de fundo nos exercicios de 1854, 1855, 1856 teremos o seguinte resultado:

1854	204:181=043
1855	213:483=431
1856	322:162=685
O primeiro exercicio comprehende.	Receita do anno 162:026=880
	Saldo de 1853 42:154=163
No exercicio de 1855 se contem .	Receita do anno 182:038=351
	Saldo de 1854 61:443=080
Comprehende o exercicio de 1856.	Receita do anno 270:899=277
	Saldo de 1855 51:263=408

Acredito, que no exercicio corrente a receita não será inferior a do ultimo anno, e que antes a excederá, segundo os dados já verificados no 1.º semestre.

Até o ultimo de junho a receita conhecida no thesouro era a seguinte :

Renda arrecadada	138:695	383
Saldo de 1856	51:273	045
Letras a vencer em 24 de setembro	259	652
“ “ em 31 de dezembro	44:067	500

Orça o Thesouro em 80:000 000 rs. a renda do segundo semestre. Não ha exaggeração neste trabalho. E' metade da importancia do primeiro. Estou convencido, que o resultado excederá á base tomada pela Repartição.

Reunida a renda do segundo semestre á do primeiro, obteremos o valor de 337:295 580. E' sufficiente para todas as despezas do exercicio corrente, nos termos do balanço, que me foi apresentado, e offerece ainda um saldo, que deve passar para o anno seguinte no valor de Rs. 57:058 717.

Orçamento para o anno de 1858. — A renda orçada para o exercicio futuro é de 244:984 942. Tomou-se para base della a importancia do termo medio dos tres ultimos exercicios — 204:988 169, salvos os saldos, que houverão em cada um delles, e se lhe addicionou o valor de 25:538 152, correspondente a letras, que existem na Repartição a vencer em julho do anno futuro, e mais o de 13:458 621 para a differença resultante do incremento da renda.

Posto que seja prudente deixar nos orçamentos margem para o imprevisito, parece-me todavia, que podemos contar com uma receita mais avultada para as despezas da Provincia. Ainda quando não exceda a renda arrecadada o orçamento da receita, os fundos disponiveis para o anno futuro não hão de ser inferiores ao do presente. Podemos contar com um saldo importante, que tem de passar para o anno seguinte, segundo os calculos feitos, que são baseados em dados seguros, e com elle a renda disponivel se elevará á altura da do exercicio corrente.

E' tambem orçada a despeza para o anno de 1858 em 244:984 942, e distribuida de conformidade com a tabella que a explica.

Impostos. — No importante relatorio do digno Inspector do Thesouro, cuja leitura é proveitosa, encontrareis informações precisas sobre cada um dos titulos da receita da Provincia, tanto no que diz respeito á sua origem, ás alterações, que tem soffrido a respectiva taxa, á Lei, que regula a sua arrecadação, como tambem ao seu rendimento comparado no quinquenio ultimo, e a differença para mais, ou para menos em relação ao orçamento do ultimo anno. Este trabalho é um meio para bem conhecerdes o estado, e recursos financeiros da Provincia.

Era esta a occasião propria de enunciar meu juizo sobre a conservação, ou alteração, que julgasse conveniente sobre os titulos da receita. Parece-me pela leitura rapida, que fiz da exposição, que me foi apresentada, que alguns dos impostos poderião sem grande detrimento ser dispensados.

Valem pouco, e custa muito a sua escripturação. Talvez fosse acertado substitui-los por outros, ou melhorar o processo de sua arrecadação. Entretanto nada indico nesta materia. Não confio em meu parecer neste assumpto; e depois não tive tempo necessario para o estudar.

O algodão desta Provincia, que procura o mercado do Recife, paga uma imposição mais alta, que o produzido em Pernambuco. A taxa daquella Provincia sobre este genero é menor, que a desta, e dahi vem que o nosso algodão é menos apreciado, que o de Pernambuco. Este facto concorre para facilitar o desvio da renda. Occulta-se a origem do algodão para evitar o maior imposto, conforme informa o Agente Fiscal. Seria conveniente que este imposto estivesse a par do de Pernambuco. No assucar procedeu-se deste modo, e não ha razão para que no algodão não se adopte o mesmo principio.

Antes de deixar esta especie chamo vossa attenção sobre a doutrina do Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda em 2 de abril deste anno. São ali taxados de inconstitucionaes alguns dos artigos da receita da Provincia. Convem tomar na devida consideração esta materia, sobre a qual encontrareis algumas reflexões no relatorio do Thesouro Provincial, e tambem no que foi lido na Camara dos Srs. Deputados pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Balanço da despeza. — A importancia de toda despeza effectuada no exercicio de 1856 é de rs. 280:229 039. Excede a fixada pela Lei de 4 de dezembro de 1855 no valor de 213:123 000 em rs. 73:303 068.

Entrão no balanço do anno findo, sem que para isso houvesse designação no orçamento feito as seguintes despezas :

Collectorias e Juizo dos feitos	3:036	384
Indemnisação de prejuizos a Antonio Rufino Aranha	90	000
Emolumentos do Hospital de Caridade	1:352	800
Pagamento da divida passiva	19:313	044

Caixa da agricultura	9:276 838
Sob a responsabilidade do Governo	1:184 710
Movimentos de fundo.	75:902 660

Feita a redução destes valores ficará a despesa em 170:234 133, havendo assim uma differença para menos em relação ao orçamento de rs. 42:891 865. Esta differença não indica uma diminuição effectiva na despesa; é, segundo consta do relatório do thesouro, o resultado do máo systema adoptado para a gerencia dos negocios da fazenda. A maior parte dos allegamentos, que apparecem, como saldo nas verbas do orçamento, representam ainda a importancia de serviços feitos no anno do balanço, e não pagos.

A tabella explicativa do balanço da despesa esclarece sufficientemente a direcção dos negocios da Fazenda nesta parte.

Divida activa. — No ultimo de dezembro do anno passado importava em 36:207 318. No fim do primeiro semestre deste anno ficou reduzida a 15:594 625.

Divida passiva. — A importancia dos serviços feitos em o anno passado, e não pagos no correr d'elle, era de 23:813 734 em dezembro ultimo. Está reduzida a 5:259 360. Forão pagos 18:554 374.

A divida inscripta em virtude da Lei n. 9 de 10 de junho de 1845 na importancia total de rs. 46:207 063, é hoje de 2:882 470.

Repartições Fiscaes. — A Administração de Rendas foi reformada pela Resolução de 29 de janeiro deste anno. A autorisação, que destes em 4 de dezembro de 1855, foi posta em pratica. A administração foi convertida em uma Repartição, composta de um Tribunal, e quatro Secções, uma de contabilidade, outra de escripturação, outra de guarda, e effectiva distribuição de fundos, e finalmente outra para a arrecadação das rendas no municipio da capital. Nos regulamentos dados encontrareis as regras, que dirigem actualmente o serviço.

Posta em pratica a reforma, vão-se colhendo já algumas vantagens, e apenas precisa ainda d'uma experiencia mais longa para se julgar de seu proveito, a disposição do art. 3º da Resolução de 29 de janeiro ultimo. O Inspector do Thesouro indica a necessidade de sua modificação em parte. Cumpre esperar pelo tempo, para com a necessaria prudencia se resolver a questão.

Collectorias. — No ultimo exercicio arrecadárão 22:506 444. Esta renda é maior, que a de 1855 na importancia de 20:380 399. Encontrareis na exposição do Inspector algumas observações acertadas sobre as collectorias. Conclue elle o seu artigo sobre esta materia aventando a idéa de substituir o trabalho dos Collectores pela arrematação dos impostos confiados aos seus cuidados.

Agencias Fiscaes. — A do Recife continúa a merecer o credito, de que se tem tornado digna. Seu rendimento em o anno ultimo montou a 12:985 198.

A agencia do Aracaty melhorou depois que em junho de 1856 se nomeou novo Agente. A receita, que obteve é de 472 155.

Para prevenir o desvio dos direitos sobre os productos desta Provincia, que do centro procurassem a Cidade do Icó, onde são vendidos antes de seguir para o Aracaty, creou-se ali uma Sub-agencia, que funciona sob a responsabilidade da Agencia do Aracaty.

Inspeção do algodão. — Em todo o anno passado nesta Cidade forão pesadas, numeradas, e inspectadas 36,667 saccas, e no primeiro semestre deste anno 17,665.

Em data de 22 de novembro do anno passado se expedio um regulamento creando a Agencia de Mamangoape, de que trata a Lei n. 11 de seis de outubro de 1856. Começou a funcionar em 5 de janeiro deste anno, e até o ultimo de maio o movimento das saccas do algodão era de 1,375.

Em 11 de julho ultimo recebi um officio do Inspector, cobrindo uma petição dos Empregados, solicitando augmento de seus ordenados. Compete-vos a decisão desta pretensão, e para isso ser-vos-ha presente. Cada um dos membros desta Casa conhece o estado do nosso mercado, dos nossos recursos, e os principios que regem esta questão, e está por isso habilitado para decidi-la.

OBRAS PUBLICAS.

São muitos os melhoramentos materiaes, de que precisa a Provincia para seu engrandecimento, e que até hoje não se tem levado a effecto. E' tal o nosso estado, que sem recio de contestação fundada se pode dizer, que não demos ainda um passo proveitoso neste ramo de serviço publico.

A administração luta com dous embaraços, um proveniente da situação, financeira da

Provincia, e outro da falta de um pessoal habilitado, com a sufficiencia e titulos precisos para bem dirigir immediatamente este ramo do trabalho publico.

As finanças da Provincia vão melhorando, e por esta parte as difficuldades diminuirão. Ha de estender-se mais o circulo estreito, em que girava, até ha pouco, o poder. Se não é possível de uma vez attender a todas as necessidades, as mais urgentes, e de mais influencia sobre o bem geral poderão ser satisfeitas, se não houver uma causa extraordinaria, que ponha termo ao augmento da fortuna publica, e forem administradas com economia, e acerto, como é de esperar, as finanças da Provincia.

E' um facto geralmente conhecido a má direcção, que tem levado nesta Provincia este ramo do serviço, digno de melhor sorte. Quasi todos os relatorios lidos nesta Casa o denuncião.

Os dinheiros publicos applicados aos melhoramentos materiaes são gastos sem o proveito devido. Outras vezes perdem-se inteiramente. Raro é o trabalho concebido, e executado convenientemente, ainda mesmo nesta Cidade, e em pequena distancia della.

Mandei organizar um quadro, que vos será presente, das depezas feitas com obras publicas, tanto por conta da renda geral, como provincial, desde o anno de 1841. Por elle conhecereis o valor importante dos algarismos dos gastos, e as obras, em que se empregarão. Muitas dellas já não existem. Assim ficareis habilitados para julgar da procedencia da censura.

O dispendio até hoje realisado teria produzido vantagens importantes, se fosse bem dirigido. O erro tem chegado ao ponto de ser necessario demolir o trabalho feito para de novo emprehender-se a obra. Assim deve acontecer com a ponte de Mamangoape, como me informão.

Cumprê por termo ao defeito notado. Elle provem da segunda causa, que denunciêi, da má administração das obras publicas.

Na Provincia não hã um Engenheiro empregado no estudo, e execução dos trabalhos, de que precisa. Convem remediar a esta lacuna, que tantas inconveniencias apresenta. Nem os orçamentos dos melhoramentos, que se emprehendem, são feitos com regularidade. E' facil de prever os abusos, a que se presta este estado de cousas.

Compete-vos prover de recursos a administração para não continuar, como até agora, a dispender mal as finanças da Provincia. E' indispensavel, que tenhamos Engenheiros, encarregados dos estudos sobre obras publicas, e de esclarecer a Presidencia sobre todos os assumptos, que lhe dizem respeito.

Não é preciso por certo uma Repartição em ponto grande, que demande gastos largos, mas sem um Engenheiro pelo menos habilitado, que disponha de certos meios de acção, nada se consegue.

Agora, que a renda da Provincia avulta mais, e apresenta alguns recursos, para os melhoramentos materiaes, convem que se fixem regras claras, e precisas sobre a desapropriação por utilidade municipal, e provincial. Esta materia é da vossa competencia. Chamo sobre ella vossa solicitude. Não são sem exemplos embaraços caprixosos, e desarrasoados, que a propriedade particular oppõe ao serviço publico. Seirão desviados por uma lei bem pensada estes obices, e contrariedades.

Em data de 8 de julho passado me foi communicado pelo Exm. Sr. Ministro da Guerra, que havia partir para esta Provincia, com o destino de ser empregado, como fosse mais proveitoso, o Engenheiro Militar 1º Tenente Sebastião de Souza e Mello. Dei parte ao Governo Geral da necessidade, que sentiamos de Engenheiros, e ella foi em parte attendida.

Passo a dar-vos conta do que se ha feito depois de vossa ultima reunião.

Estradas.

Principio por um artigo, em que quasi nada temos feito. Precisamos de boas estradas, que abráo communicações faceis com o centro da Provincia. Tomai esta materia sobre vossa protecção especial, e dotai o orçamento futuro da despeza com os recursos necessarios para que se emprehendam trabalhos proveitosos neste sentido. E' talvez o serviço mais importante, que podeis prestar á Provincia. Deste modo consultareis devidamente aos seus melhoramentos materiaes, e moraes. Toda a economia, que para conseguirdes este resultado for guardada, é louvavel.

Foi melhorado, depois de vossa ultima reunião, o máo estado da ladeira do Manema na estrada, que segue para o interior. Hoje dá bom e livre transito aos viandantes. O cidadão Francisco Manoel Carneiro da Cunha encarregou-se desse trabalho, e o concluiu. Não quiz accceitar dos cofres publicos recompensa por elle, segundo refere a exposição, que recebi em 9 de abril.

Não posso dizer o mesmo acerca do concerto do Tambay. Este trabalho, de que trata o relatório, lido o anno passado nesta casa, não foi acabado.

Aterro e Ponte do Sanhauá.

Mandei orçar os preparos, de que precisa esta obra, e postos em arrematação, não apparecerão concurrentes. Vou ordenar a revisão conveniente do orçamento para levar a effeito este serviço, que é muito preciso. Não determinei que fosse feito por administração, porque entendo, que só em obras d'uma ordem especial deve ser empregado este meio, que se presta facilmente a abusos,

Caes do Varadouro.

Completoou-se este serviço, e já foi recebida a obra. A despeza para elle corre por conta da Fazenda Geral.

E' uma necessidade a continuação do Caes, para melhoramento do pôrto.

Hospital Regimental.

Concluiu-se, ha pouco, o Hospital, e o empreiteiro requereu que fosse recebido. Mandei que se examinasse esta obra. Ha divergencia de opiniões sobre a execução do contracto. Ainda não foi decidida a questão, que pende de juizo de peritos, que devem ser nomeados. A despeza com este edificio está a cargo da Fazenda Geral.

Cadeia da Capital.

Pouco falta para sua conclusão. O empreiteiro desta obra ainda não a entregou, porqu foi encarregado de algumas alterações, de que precisava o edificio para se prestar melhor a fim, a que é destinado. Todo o segundo andar era quasi inutil. Não offerecia accommodações para prisão. Os presos devião ser recolhidos ás divisões do andar terreo, que poucos reparamentos contem. Com as alterações, que determinei depois de ouvir a pessoas competentes, melhorará o serviço da cadeia. Espero que por todo o mez de agosto esteja findo o trabalho.

Cadeia de Mamangoape.

Não foi ainda terminada pelo motivo, que consta da exposição, que li ao ser empossado da administração. O diguo Juiz de direito da 1.^a Comarca examiou, ha pouco, esta obra. Fez sobre ella ponderações, que, julgando procedentes, mandei, que fosse concluida de conformidade com sua opinião, que attendia a economia dos dinheiros publicos, e melhor classificação dos presos. Ainda era tempo de remediar o deficit, porque depois das ultimas alterações ordenadas nada mais se havia feito.

Cadeia do Ingá.

Forão contractadas por 648 000 reis as obras necessarias para se converter em prisão o andar terreo da casa, em que funciona o Jury. Já foi recebida a primeira prestação do contracto, que por incumbencia da Presidencia celebrou a commissão composta dos cidadãos João de Mello Azedo, e Eufrazio de Arruda Camara com Pedro Ferreira do Amaral. Deve estar em andamento este trabalho.

Casa do Thesouro Provincial.

Foi contractada com Francisco Soares da Silva pelo preço de 38:000 000 a construção deste edificio. Deve estar prompto no fim de dezoito mezes. Já foi lançada a sua primeira pedra.

Cavallarice do Corpo de Policia.

Foi este anno contractada esta obra. Deve estar prompta no prazo de dez mezes a contar da data do contracto. Já foi recebida a primeira prestação. A importancia desta obra é de 5:000\$000

Fonte do Povo.

Tendo recebido uma representação dos habitantes da rua das Trincheiras sobre o estado desta fonte, mandei orçar o seu concerto, e fazer o serviço por conta da Fazenda Provincial. Está em andamento este trabalho.

Fonte do Cuité.

A lei Provincial de 6 de novembro de 1855 autorizou o dispendio de 600\$000 com a obra da caixa d'agua na fonte de Jatobá do Cuité. Dei cumprimento a esta Lei mandando fazer o orçamento deste trabalho, e encarregando de sua execução a uma comissão composta do Presidente da Camara, Vigario da Freguezia, e um cidadão dos mais importantes do lugar, a quem determinei, que se entregasse a referida quantia. Do zelo dos nomeados espero o bom proveito da comissão, de que os encarreguei.

Semiterios de Mamangoape e Santa Rita.

Estão quasi concluidas estas obras. Pouco lhes falta para que se considerem inteiramente acabadas. São em grande parte devidos estes melhoramentos ao zelo, e esforços do Missionario Frei Serafim da Catania.

Matrizes.

Quando tratei do Culto Publico indiquei os serviços, que estavam correndo por conta do Thesouro Provincial, no que diz respeito a Matrizes

Calçamento da Cidade.

Ainda não se deu começo a este serviço, que é uma necessidade publica. E' a falta de pedra propria para o trabalho, o que vai demorando este melhoramento. A pedra de lastro está destinada para o edificio do Thesouro, e a daqui não é conveniente. Pretendo tomar na devida consideração esta materia para dar solução a uma representação, que me fez a Camara Municipal a 21 de julho ultimo.

Theatro Publico.

Acha-se no mesmo estado, em que foi descripto no relatorio do anno passado. Não teve andamento esta obra. E' preciso tomar uma resolução sobre ella. Convem concluir este edificio, ou dar novo destino ao trabalho feito.

COMMERCIO.

As transacções commerciaes desta Provincia se achão em inteira dependencia da praça do Recife. Sem communicacões directas com o estrangeiro os generos de nossa producção rece-

hem os preços, que d'ali nos veem, e as mercadorias estrangeiras, que abastecem nosso mercado, são também fornecidas por aquella praça pela cabotagem.

Não são os capitaes, que faltão inteiramente á Provincia, para sahir deste estado de dependencia. Ha talvez superabundantes para satisfação de suas exigencias sem o intermediario de outra praça commercial. Duas causas influem sobre o nosso mercado, e impedem, que não se eleve á altura, a que lhe dão direito os seus recursos. Primeira a visinhança da rica e importante Provincia de Pernambuco. Segunda, e principal, ausencia total de espirito de associação entre os homens dados ao commercio, e falta de ousadia para se aventurarem a empresas grandes.

Tal qual é porém o nosso mercado apresenta um grande exemplo de moralidade. Nos annos mais proximos não se apresenta uma só bancarrota das melhores casas commerciaes. Entre as pequenas mesmo a pontualidade no cumprimento de suas transacções é um facto publico, e permanente.

O commercio desta praça fez mover em seu giro durante o anno financeiro ds 1855—1856 o valor de réis 3,465:736↔301, sendo rs. 110:540↔954 de importação directa, 833:204↔161 de importação de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, 81:410↔695 de importação de generos nacionaes, 2,394:044↔797 de exportação directa, 46:535↔694 de exportação por cabotagem.

Este valor é superior ao do anno de 1854—1855 na quantia de rs. 1,122:405↔099, e ao do anno de 1853—1854 em rs. 1,502:650↔323. Vê-se pois, que o commercio da Provincia, mesquinho, e limitado, como é, progride sempre, sendo disso causa o augmento da riqueza, e talvez também a maior animação, que vai apparecendo no movimento commercial.

Não tenho dados officiaes, que determinem o algarismo dos valores, que o commercio pôz em giro em o ultimo exercicio, mas posso assegurar sem receio de engano, ou de exaggeração, que foi superior ao em que mais avultou, de 1855—1856, assim na parte relativa á exportação, como a importação em suas duas especies, directa e por cabotagem.

Durante o anno passado de 1855—1856 entrãrão neste porto 361 navios com 30,637 toneladas. Destes são brasileiros 302, que se empregãrão na cabotagem da Provincia, 59 estrangeiros, que entrãrão quasi todos em lastro, e sahirão carregados com generos de producção nacional. Esta entrada foi superior a dos exercicios de 1853—1854, e 1854—1855.

Consta-me, porém, que é muito inferior a que teve lugar no exercicio ultimo, tanto no que respeita aos navios de longo curso, como aos de cabotagem.

Na exposição do prestimoso Inspector da Alfandega encontrareis mais amplos desenvolvimentos sobre os pontos, em que toquei. Refiro-me a ella.

AGRICULTURA.

Não vos são estranhas as difficuldades, com que luta este ramo da nossa industria. Nem outro poderia ser o seu estado, attentas as condições, em que nos achamos.

Não temos estudos professionaes, não temos fundado o credito territorial, ha carencia quasi absoluta de vias de comunicação, que facilite os transportes, e diminua o custo da producção, e nestas circumstancias é natural, que não seja lisongeiro o futuro da lavoura, se não forem removidas estas causas.

Sua sorte ainda mais se agrava actualmente pela falta de braços, que se sente. O trabalho goza de preço elevadissimo, e é insufficiente para a procura. Está extinto o trafico illicito de Africanos livres, que fornecia braços á agricultura, e os escravos, que existião, diminuirão em numero com o cholera, que sobre elles cahio com intensidade.

Não é necessario grande trabalho de espirito, para prever, que a lavoura vai entrar em um periodo de decrescimento, e de ingratas provações, se não for amparada pelos esforços de todos, e pelos cuidados paternaes do Governo Imperial, que trata seriamente deste assumpto. A uberdade do solo somente é insufficiente para mantê-la por muito tempo no estado, em que se acha.

A industria agricola nesta Provincia é representada principalmente pelo algodão, e asucar. São estas as fontes mais importantes da nossa riqueza, e das rendas publicas.

Depois, que o assucaç começou a obter no mercado os altos preços, de que goza, os proprietarios, que dispunhão de alguns recursos, derão-se á sua cultura exclusivamente. Ficou abandonado o algodão, que em geral é o emprego dos pequenos proprietarios, e dos que apenas contão com o vigor de seus braços. Pode-se pois chamar o algodão a pequena cultura.

Apezar da baixa do preço do algodão, da exiguidade de sua producção, devida a causas, a que se não tem podido prover de remedio, o seu algarismo na exportação desta Provincia não tem decrescido. Attribuo este resultado á facilidade, e barateza de sua cultura, e á que a maxima parte dos productores do algodão nestes ultimos tempos procura o mercado desta ca-

pital, movida talvez pelo melhor preço, que este genero ha obtido, ou com o fim de evitar os maiores fretes para o mercado do Recife, que era antes preferido.

Acredito, que se for conseguida a cura do mal, que persegue a planta do algodão, pouco terá de soffrer com a diminuição dos braços escravos. E' reconhecido, que a sua cultura é mais adaptada aos braços livres, e isolados.

A exportação, que do algodão produzido nesta Provincia, se fez pelo porto desta Cidade, foi nos exercicios de

1854—1855	32,581 saccas	com o peso de	193,665 arrobas.
1855—1856	39,977	“ “	“ “ 235,494 “
1856—1857	45,63	“ “	“ “ 289,592 “

Valor official do 1º exercicio	Rs. 1,019:157=992
“ “ do 2º	“	Rs. 1,338:887=917
“ “ do 3º	“	Rs. 1,816:037=804

Por estes dados se verifica, que a industria do algodão tem progredido nos tres ultimos annos financeiros.

Diferença para mais do 1º para o 2º exercicio	59,829 arrobas
“ “ do 2º para o 3º	“	34,098 “

Diferença para mais nos valores do 1º para o 2º exercicio	319:737=923
“ “ do 2º para o 3º	“	508:119=887

Só tenho em vista no calculo feito o algodão exportado por esta cidade, que não comprehende toda a producção da Provincia. Parte della procura ás vezes outros mercados, e neste caso não é raro, que faltem os dados para se verificar sua origem.

Com referencia á praça do Recife posso informar, que no exercicio findo se exportarão 2,912 saccas com o peso de 16,503 arrobas.

E' uma crença quasi geral entre os nossos agricultores, que a cultura da canna só pode ser conseguida com o emprego do trabalho escravo. Em favor desta crença, cujo fundamento não averigüo, é a experiencia do que succede nos engenhos de pequenas fabricas. Recorrendo aos braços livres, elles lutão com graves embaraços para colher, e aproveitar as suas safras. E' por isso, que preoccupa tanto os espiritos o futuro da lavoura da canna, que demanda muitos braços.

A questão da substituição dos braços livres pelos escravos, a remoção da crise, em que se acha a lavoura da canna pela falta do trabalho, faz abjecto dos cuidados do Governo Imperial. Com os largos meios postos á sua disposição pela Assembléa Geral, elle trata de melhorar a situação do Paiz.

Cumpre, entretanto, que os particulares não fiquem impassiveis, para que não se lhes impute com razão parte das difficuldades, em que se acharem no futuro. Graças ás boas colheitas havidas, ao alto preço, que no mercado tem logrado o nosso assucar, a maioria de nossos agricultores acha-se desembaraçada de contractos onerosos, e muitos talvez com capitães sem emprego. Sejam elles applicados á compra de instrumentos mais aperfeçoados, de machinas, que substituão o trabalho bruto, e entrem no movimento geral, que tam beneficemente se desenvolve em favor da colonisação.

Quaesquer que sejam entretanto as apprehensões pelo futuro, o presente ainda é satisfactorio, como colligireis dos dados seguintes, que manifestão a exportação do assucar feita pelo porto desta Cidade:

No exercicio de 1854—1855	61,017 saccas.	305,082 arrobas.
“ de 1855—1856	96,400 saccas.	482,000 “
“ de 1856—1857	118,029 saccas.	590,111 “

Valor official no 1º exercicio	Rs. 458:658=500
“ “ do 2º	“	Rs. 920:101=500
“ “ do 3º	“	Rs. 1,493:374=177

Noto uma differença importantissima. Em dous annos a producção do assucar deu um resultado quasi duplo, e no fim do terceiro aproximou-se do quadruplo. Parece, que de proposito a Providencia vai fornecendo os meios para vantajosamente se vencer a crise.

Tentei libertar o assucar desta Provincia, que fosse levado ao mercado do Recife, dos encargos, e onus, a que fica sujeito por causa do processo empregado na arrecadação do seu imposto, e da repetição dos direitos provinciaes no acto da exportação em favor de Pernambuco.

Em cumprimento á lei de 3 do julho de 1853 me dirigi á Presidencia daquella Provincia em data de 9 de julho findo, e incumbi ao Inspector do Thesouro, que seguia para o Recife com licença, de tratar desta questão. Infelizmente minha representação não foi attendida, e a unica solução, que teve meu officio, é a que consta do que me dirigio o mencionado Inspector ao chegar a esta cidade. Este officio vos será apresentado.

Trato de dar cumprimento ao preceito da Lei de 4 de julho de 1854, que contém disposições em favor da industria do assucar. Para que esta especie fosse resolvida proveitosamente nomeei em data de 29 de junho proximo passado uma commissão composta de agricultores illustrados para indicar precisamente as condições da execução daquella Lei. Logo que estiver prompto este trabalho, que ainda não recebi, o tomarei na devida consideração.

COLONISAÇÃO.

Não me proponho a discutir o merecimento da colonisação, nem o valor relativo de cada um dos systemas, por que ella se consegue. Não cabe este trabalho nos limites de um relatório. Seria fazer injuria á vossa illustração desenvolver, o que tão bem conheceis pelos vossos estudos proprios. Tenho apenas por fim consignar factos desta especie.

Quasi que não passão de bons desejos os nossos trabalhos sobre colonisação. Tudo se espera da autoridade.

E' com rasão, que as vistas se volvem para o Governo Geral. Tem amplos recursos, e sua dedicação pelo bem do Paiz conseguirá muito. Assim como a sua acção benefica alcançou em pouco tempo dar ao Imperio o movimento ascendente, que vai levando a fortuna Geral. ha de tambem remover os obstaculos, que se oppõem á carreira da emigração para nossa terra.

Pelo que diz respeito ao Governo Provincial, por ora nada tem podido conseguir, nem lhe é facil vencer as difficuldades, que o cercão. Não pode quebrar o circulo, em que as finanças o prendem.

D'ora em diante haverão mais facilidades. Vão melhorando nossos recursos, e em vista delles já decretastes a Lei de 6 de outubro do anno passado.

Ainda não foi cumprida aquella autorisação. Pouco neste sentido posso fazer no character, em que me acho, exercendo a Presidencia. E' necessariamente de breve duração o meu exercicio.

Recebi um requerimento pedindo um contracto para cumprimento da lei citada. Não offerencia a mais leve base para ajustes. E' preciso expedir os regulamentos, que são necessarios á sua boa execução, crear as condições, com que se possam esperar vantagens do cumprimento da Lei. Não tive tempo para este trabalho.

Não havia entre nós a menor tentativa para chamar a colonisação. Tão rara era a emigração dos estrangeiros para esta Provincia, que não se sentia. Parece entretanto, que a situação vai mudando.

De janeiro até o mez ultimo por tres vezes aportarão a esta Cidade estrangeiros com o destino de residir na Provincia. Monta a 85 o seu numero. Alem de um Hespanhol, todos os mais são Portuguezes. Setenta e nove vierão para se empregar na lavoura.

Entre os colonos havião 8 do sexo feminino. Vierão quatro familias.

Este facto é applaudido. Todos, ou quasi todos os colonos no fim de poucos dias acharão emprego. O resultado obtido talvez dê vida a emprezas de colonisação.

Eago votos, para que consigamos dar solução proveitosa a esta questão na medida de nossas necessidades.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Esta Repartição funciona com regularidade. En nada desmerece do juizo, de que se tem tornado digna.

O relatório annexo do digno Secretario especifica todo o trabalho, que correu por esta Repartição de julho do anno passado a junho ultimo. E' avultado, e sufficiente para dar serviço aturado aos seus empregados.

Ha na Secretaria tres addidos, que coadjuvãõ o trabalho. E' por isso que elle se conserva em dia.

O pessoal da Repartição, salvos os addidos, é o mesmo, que tinha na epocha da publicação do Regulamento por que se rege. E' de 1837 este Regulamento, e em vista das novas circumstancias inclino-me a crer, que merece alguma reforma.

O Secretario opina pelo augmento de dous empregados para substituir os addidos, que

devem ser dispensados. Não parece de certo conveniente, que se conservem permanentemente em uma repartição desta ordem empregados sem caracter official, e responsabilidade legal.

Se julgardes procedentes estas razões deveis autorisar a reforma sem as restricções consignadas na Lei de 4 de outubro do anno passado. Com ellas parece-me, que nada de bom se conseguirá.

A'cerca do 2º official Ignacio de Souza Gouvêa insisto nas mesmas idéas consignadas no relatorio do anno passado.

O material do serviço da Repartição está gasto, e sem a necessaria decencia para uma estação publica desta ordem. E' preciso melhora-lo.

No archivo não ha as collecções de leis, repertorios, e outros livros, de que precisam as Secretarias dos Governos para funcionar com vantagem.

Julgo conveniente que decreteis fundos, d'onde se possão tirar os recursos precisos para estas despezas.

Será submittida a vosso conhecimento a petição, que me foi apresentada pelos Empregados da Secretaria, pedindo augmento para seus ordenados. E' da vossa competencia a sua decisão. Não vos são estranhas as nossas circumstancias, e estaes por isso habilitados para julgardes esta pretensão.

São estas as informações, que pude colligir para trazer ao vosso conhecimento. Se não satisfizerem as vossas vistas, e as necessidades do serviço, o defeito não é de vontade. Ser-vos-hão dados, logo que o exigirdes, todos os esclarecimentos precisos para proveito de vossos trabalhos, se dependerem da Presidencia. Acreditaç, que de coração desejo, que não vos falleção os meios necessarios para dotardes a Provincia dos melhoramentos, que reclama. Ella espera muito de vosso patriotismo.

Palacio da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 1 de agosto de 1857.

Abanoel Clementino Carneiro da Cunha.



RELATORIOS

DIRIGIDOS

Ao Excellentissimo Ministro da Justiça

PELA

REPARTIÇÃO DA POLICIA

DA

Provincia da Parahyba do Norte.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Cumpro pela primeira vez o dever que me impõe o preceito do artigo 151 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Deve ser defectiva esta exposição, e para isto concorrem causas diferentes. Figura em primeiro lugar minha deficiencia natural, que achará desculpa na indulgencia de V. Exc. Depois, faltão dados precisos, e completos sobre as prisões da Provincia. Os que existem nesta repartição não me habilitão para cumprir convenientemente o preceito legal,

Entrando em exercicio do cargo de Chefe de Policia desta Provincia no 1º de outubro do anno passado, expedi a tempo uma circular exigindo informações sobre as prisões.

Alguns Delegados, apezar da recommendação da circular de 14 de novembro de 1856. e de outras, que no mesmo sentido se expedirão, ainda não cumprirão por sua parte a determinação do artigo 151 do citado Regulamento. Outros derão esclarecimentos insufficientes.

Raros forão os que se aproximãrão às condições que devião ter suas respostas.

Não posso, pois, dar com toda exactidão informações sobre o estado das cadêas da Provincia, e acerca do serviço que prestãrão no correr do anno passado. Meu trabalho é baseado nas informações fugitivas dos Delegados, e em esclarecimentos obtidos d'outras fontes. Procurei por todos os meios a meu alcance dar-lhe o caracter de exactidão.

Seguirei na exposição a ordem, em que estão distribuidas as Comarcas, occupando-me de cada um dos seus termos.

1ª COMARCA.

Esta Comarca contém tres termos :
Cidade, Alhandra e Mamangoape.

TERMO DA CIDADE.

Na Cidade ha um edificio que serve de Cadêa, situado no bairro alto. Compõe-se de tres pavimentos. Um terreo e dous sobradados. Dão entrada para o edificio duas escadas lateraes.

O pavimento terreo constitue uma só prisão, denominada enxovia. A ella são recolhidos quasi todos os presos, sem distincção, ficando assim confundidas as idades, moralidade, e condições delles. Não tem a necessaria capacidade para receber tantos presos, quantos nella estão constantemente. No primeiro pavimento sobradado ha tres divisões. Uma se denomina sala livre, e era destinada, segundo o Regulamento da Cadêa, para receber os postos em custodia, os recrutados, e os prêsos antes de culpa formada, nos casos em que a prisão tem lugar, sendo pessoas limpas de alguma posição e educação. E' uma sala pouco espaçosa. Serve hoje para residencia do Carcereiro.

A segunda divisão se denomina seguro. E' um quarto acanhadissimo, onde actualmente se recolhem pessoas de melhor condicção.

A terceira divisão serve para prisão das mulheres. E' um repartimento pequeno, e sem accommodações, onde estão as pessoas sem a mais leve classificação nas suas condições. Até as livres, e escravas se achão juntas.

O terceiro pavimento era occupado pela Camara Municipal. Serve hoje de enfermaria para os presos que adoecem.

De antiga edificação, como é a Cadêa desta Cidade, não está nas condições estabelecidas no artigo 179 § 21 da Constituição do Imperio.

E' pouco segura. A vigilancia do Carcereiro, e da força que guarda a Cadêa, constitue toda a sua segurança.

O edificio não está em circumstancias de ser salubre. Algumas de suas prisões, como a das mulheres, e o seguro, não são bem arejadas. Aquella é uma divisão do edificio que fica para o lado do occidente, e apenas tem uma janella com vista para o mesmo lado. A segunda se acha em melhor situação.

Em geral as prisões são pouco limpas. A agglomeração de tantos individuos, como os que estão nellas ditidos, não permite que se conservem no devido accio, por maiores que sejã oos esforços para isso empregados. Prisões pouco espaçosas, construidas sem as precisas accommodações, e onde não se realisa a classificação regular dos presos, hão de ser sempre casas immundas. Não tem a Cadêa desta Cidade divisões e repartimentos para se separar os presos segundo suas circumstancias, e a natureza dos crimes. Estão separados os sexos, mas entre elles não se guardão outras distincções, que a justiça social, e a humanidade reclamão. O detento, e indiciado em crime está reunido ao pronunciado, ao condemnado de pouca monta, e ao grande criminoso, o escravo ao livre, o menor ao perverso de mãos habitos.

Ha um regulamento especial, que foi expedido para dirigir a economia e regimem interno e externo da Cadêa. Este regulamento acha-se convenientemente approvedo.

Entendo que este trabalho satisfaz as exigencias de uma prisão feita no systema das antigas Cadêas do Imperio. Não é cumprido em todas as suas prescripções. O estado em que o edificio se acha, e a reducção, que houve nos repartimentos destinados para prisões, é causa para que não se executem todas as suas disposições.

Se todo o edificio fosse destinado para prisões, melhoraria a sorte dos presos. Ficarião menos agglomerados, e se attenderião a certas distincções, que a moral, a justiça, e a civilização aconselhão, que se guardem em bem dos presos, e da sociedade.

Este resultado se consegueria mediante algum reparo, e concerto no edificio da Cadêa, que se obteria sem grande despeza. Presentemente já não convém que se proceda assim. Acha-se em construcção nesta Cidade uma casa para prisão, que até maio do corrente anno pôde estar concluida.

Era uma necessidade urgente a fundação de uma casa de prisão com melhores proporções que a actual, e esta necessidade foi attendida. Breve estará acabada a nova Cadêa.

Este edificio não satisfaz todas as condições que deve ter uma boa Cadêa, mas é preferivel ao que serve na actualidade. E' melhor em segurança, em condições de salubridade e moralidade reclamadas pela justiça social, e humanidade. Foi de certo modo cumprida a disposição do artigo 179 § 21 da Constituição do Imperio. A nova Cadêa é um edificio espaçoso. E' fundado em um quadrado de cento e cincoenta palmos, e tem dous pavimentos. Ha no centro uma área, que dá entrada á luz e ao ar pelo lado interior do edificio para todos os seus repartimentos. Está situado fóra do centro da Cidade, na proximidade do quartel do corpo de Policia.

No pavimento terreo, além das accommodações para a guarda, ha sete prisões, que na planta são designadas pelos nomes seguintes: Custodia, enxovia para homens, enxovia para mulheres, seguro para homens, seguro para mulheres, prisão para escravos, e prisão para escravas.

No segundo pavimento, que é sobradado, ha uma enfermaria, accommodações para o Carcereiro, uma sala de audiencia, e um repartimento chamado Sala livre.

Cumpra confessar que no novo edificio que vai servir de Cadêa, não se pôde ainda fazer uma classificação regular dos presos de accordo com os principios hoje admittidos. Faltão para isto as convenientes divisões.

O fornecimento do sustento dos presos pobres é feito por contracto. Consta de almoço e jantar parco, e saudavel pelo preço de 200 réis. Tendo-se findado o tempo do contracto, mandei pôr em arrematação o fornecimento, e ainda não se effectuou, porque não está passado o prazo assignado para o concurso dos pretendentes.

A Cadêa tem Carcereiro. Vence o ordenado de 250 + 000 réis. Acho que é mal pago este lugar. Os emolumentos que dá não montão em grande valor. Entretanto o cargo de carcereiro é trabalhoso, deve ser exercido por uma pessoa que inspire confiança e tenha a intelligencia precisa para fazer a escripturação da casa, que não é pequena nos termos do actual regulamento. Qualquer pessoa não tem capacidade para servir este emprego, e os de merecimento o recusão. Só um ordenado mais avultado convidará a pessoas habilitadas para servir o cargo de

carcereiro. E' conveniente que se augmentem os seus vencimentos, e que se lhe dê um ajudante com ordenado.

Esta medida torna-se agora mais urgente porque tem de servir de Cadêa um edificio maior, com mais repartimentos, mais crescido movimento, e que reclama uma escripturação mais limpa.

No correr do anno passado forão recolhidos á Cadêa desta Cidade, segundo a nota dada pelo respectivo Carcereiro, 595 presos. Neste numero estão incluídos 125 criminosos, 100 recrutadas, 10 desertores, e 269 presos para simples correção, 76 escravos presos tambem para correção, e 10 escravos fugidos.

Entre os criminosos se contão 29 por crime de homicidio, 10 por tentativa do mesmo crime, 4 por ferimentos graves, um por crime de resistencia, 5 pelo de roubo, 7 por furto, 2 por tirada de presos da cadêa com força armada, 1 por deixar fugir presos confiados á sua guarda. Os outros criminosos são menos importantes. Praticarão crimes de offensas phycicas, ferimentos leves, de uso d'armas defezas, e outros desta ordem.

O maximo dos presos recolhidos á cadêa, segundo a informação de Carcereiro, chegou a 106, e o minimo desceu a 84.

Não ha nos differentes districtos do termo da Cidade outras prisões civis. Os individuos presos fóra da Cidade são detidos momentaneamente em casas particulares, sem forma e systema de prisão regular, até que sejam enviados para a Cadêa da Cidade.

Ha na Cidade duas prisões militares. Uma no quartel do meio batalhão, e outra na Fortaleza do Cabedello. Entendo que estas prisões não estão debaixo da inspecção dos Chefes de Policia, que só se refere ás prisões civis. Deixo por isso de comprehendê-las neste relatorio.

Forão recolhidos ao quartel do meio batalhão quatro criminosos, cujas sentenças dependem de decisão do tribunal da Relação, para onde se interpozerão recursos de appellação das decisões do Jury. O character violento destes criminosos, que meditavão constantemente planos de fuga, e algumas vezes os pozerão em pratica, deu causa a que fossem removidos para esta prisão, onde estão sós, e separados.

Estiverão o anno passado na Fortaleza do Cabedello 11 condemnados cumprindo sentença.

TERMO D'ALHANDRA.

Neste termo não ha Cadêas. Apenas existe na Freguezia da Taquára uma casa particular, que serve de quartel para o destacamento, onde se recolhem até que venhão para a Cidade, as pessoas que lá são presas.

TERMO DE MAMANGOAPE.

A casa que neste termo serve actualmente de Cadêa, não é segura, não tem os precisos commodos, e repartimentos para classificação dos presos, nem pôde ser conservada no devido accio. Está em ruínas. Conviria que recebesse algum concerto, se não estivesse em construcção uma casa para cadêa.

Este novo edificio, conforme o seu plano, tem dous pavimentos. No terreo ha tres repartimentos, que são denominados, prisão commum, seguro, e prisão de mulheres. O pavimento sobrado é destinado para o serviço do Jury. Deve estar concluído até junho deste anno.

Não posso affiançar se a casa que se está edificando é segura e salubre. Nesta parte é incompleta a informação do Delegado. Entretanto é fóra de duvida que não tem divisão para a classificação dos presos pelas suas idades, moralidade, e outras condições.

Apesar desta falta, e de todos os defeitos que possa ter a nova Cadêa, é um melhoramento para a administração da Policia e da Justiça a sua construcção.

Ha um carcereiro nomeado para a Cadêa da Cidade de Mamangoape. Não vence ordenado. Esta falta é um inconveniente. Cumpre que se lhe dê remedio, marcando-se um ordenado para este Carcereiro. Difficilmente se achará quem sirva este emprego com proveito sem uma paga.

Não ha regulamento especial expedido para a Cadêa. Tratarei de occorrer a esta falta, para que não se dê ainda, quando estiver concluída a nova cadêa. Durante o anno passado forão recolhidos á Cadêa 35 presos. Não consta da informação recebida o motivo das prisões, nem qual foi o maximo, e o minimo, a que chegou o numero dos presos.

O officio do Delegado só comprehende o tempo de julho a dezembro do anno passado. Do outro semestre do mesino anno não ha noticia, tal era a irregularidade que havia no regimen da Cadêa. Nem livros existião para a escripturação das entradas e sahidas dos presos. Esta lacuna foi supprida.

2ª COMARCA.

Os termos do Pilar, Ingá, e Campina-Grande compoem a 2ª Comarca.

TERMO DO PILAR.

Ha uma Cadêa na sede do termo. E' uma pequena casa de taipa. Ha mais de cincoenta annos que foi construida. Contém tres repartimentos, que se denominão, sala tivre, enxovia, e seguro.

Esta casa não offerece a menor segurança. Não é arejada. Todo ar e luz que recebe vem de uma porta que dá entrada e sahida para o edificio.

Em um edificio desta ordem não pôde ter lugar a devida classificação dos presos. Apenas é possível a separação dos sexos.

A Cadêa não se conserva limpa. A casa não tem para isso as necessarias proporções.

Ha um carcereiro nomeado para esta prisão. Não tem ordenado. E' um inconveniente a que cumpre dar remedio. Sem uma paga não é servido com vantagem o lugar de carcereiro.

No correr do anno passado forão recolhidos à Cadêa do Pilar 166 presos. A informação do Delegado apenas se refere ao tempo de abril a dezembro.

Do trimestre de janeiro a abril não ha noticia, por se haver extraviado o livro da Cadêa, quando reinou naquelle termo a epidemia do cholera.

A informação recebida não indica qual foi o maximo a que chegou o numero dos presos, nem o motivo das prisões.

A Cadêa pode receber, sem os indispensaveis commodos, de 20 a 25 presos.

Nos districtos do fôro da Villa não ha prisões.

TERMO DO INGA'.

Em todo este termo, que não é pequeno, não ha casas de prisão, onde se possam recolher os presos. Esta falta é um embaraço que estorva a acção da autoridade policial.

Na Villa do Ingá serve de Cadêa o pavimento terreo do edificio destinado para a casa da Camara. Não tem commodos, nem disposições para servir de casa de prisão. Sem algemas, e outros meios de segurança os presos se evadem.

Nada mais posso informar, em vista da communicação do Delegado.

E' urgente a necessidade de dar ao municipio do Pilar uma casa de prisão.

TERMO DE CAMPINA-GRANDE.

Serve de Cadêa neste municipio o pavimento terreo da Casa em que funciona o Jury. E' um edificio de 40 palmos de frente, e 36 de fundo, construido no anno de 1814, com solidez e segurança.

A parte do edificio destinada para Cadêa tem dous repartimentos, onde podem ser recolhidos de 20 a 24 presos. E' pouco arejada e limpa. O ar e a luz entra para as prisões por uma janella, que tem cada prisão no lado da frente do edificio.

O systema em que estão feitas as duas prisões não offerece facilidades para que sejam limpas.

A Cadêa apenas offerece accomodações para separação do sexo dos presos. Fóra desta classificação nenhuma outra se dá.

Esta prisão tem um carcereiro, que não recebe ordenado. Convem que esta lacuna seja supprida. Sem retribuição regular é mal servido o lugar de carcereiro.

Não havião livros para a escripturação da Cadêa. Estão dadas as convenientes disposições para que tenha cumprimento a disposição do artigo 158 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. Por esta falta não é possível declarar que numero de presos entrou para a cadêa, nem qual seu maximo e minimo.

Não ha regulamento especial expedido para a Cadêa de Campina Grande. Estão em pessimas circumstancias as prisões da 2ª Comarca.

3ª COMARCA.

A terceira Comarca contem os termos d'Alagôa-Nova, Brejo d'Arêa, Independencia, Bananciras, e Cuité.

ALAGOA-NOVA.

Neste termo serve de prisão uma casa particular alugada para isso. Não tem proporções para Cadêa. A casa é de taipa em parte e mal segura.

Não é bem arejada. Apenas tem uma porta na frente por onde recebe o ar, e luz,

Não ha repartimentos e divisões, os presos estão todos juntos. Nem pode haver classificação nos sexos.

Os individuos que são presos conservão-se neste termo, até que possam ser enviados para o Brejo d'Arêa, ou para esta Cidade.

Com este estado de cousas soffre a administração da Policia e da Justiça. Os processos são quasi sempre formados na ausencia dos réos. Ha toda a facilidade para a fuga delles.

Ha um carcereiro nomeado para esta prisão. Não recebe ordenado. Convem que se lhe marque alguma paga. Sem isto o serviço é mal feito.

O Delegado não informou que numero de presos foi recolhido á Cadêa, nem qual seu maximo e minimo. Não haviam livros para a escripturação da Cadêa, d'onde podesse tirar os dados precisos.

BREJO D'ARÊA.

Neste termo se edificou de 1848 para 1849 uma Cadêa.

Esta casa tem dous pavimentos. No primeiro estão as prisões, e o segundo é destinado para casa de Camara e para os trabalhos do Jury.

São cinco os repartimentos que servem de prisão, e se denominão, enxovia, seguro, prisão para escravos, prisão para mulheres; um onde se recolhem presos da Guarda Nacional não tem nome na informação que recebi.

A casa é pouco segura. Foi mal construida. Os materiaes que nella se empregárão são de má qualidade. A segurança desta Cadêa depende da vigilancia da força que a guarda. A Cadêa conserva-se em estado regular de accio.

Só a enxovia, e prisão das mulheres são insufficientemente arejadas.

Nesta Cadêa não pode se fazer a separação dos presos, conforme a determinação do artigo 117 § 21 da Constituição do Imperio. Em tão poucos repartimentos, como os que tem, a classificação não attende a todas as condições que convem guardar.

Ha um carcereiro nomeado para a Cadêa do Brejo d'Arêa. Vence o ordenado de 1250 réis.

Esta prisão tem um regulamento especial que dirige o seu movimento.

Durante o anno passado forão recolhidos á Cadêa do Brejo 163 presos. A informação do Delegado não declara o motivo das prisões. O maximo do numero dos presos chegou a 38, e o minimo a 12.

Fora da Cidade d'Arêa não ha casas de prisão nos districtos do termo. Para a Cadêa daquella Cidade são remetidos os individuos que são presos, logo que se effectua a prisão.

TERMO DA INDEPENDENCIA.

Em todo este termo não ha uma casa de prisão regular.

Serve de Cadêa na Villa da Independencia uma casa particular alugada para esse fim. Esta casa não tem proporções para servir de Cadêa. É pouco segura. Sua construcção não tem a necessaria solidez.

Tres são os seus repartimentos. Em um edificio desta ordem não pode ter lugar a classificação regular dos presos.

Pouco tempo se demoram nesta Cadêa os presos. São enviados para a do Brejo d'Arêa, ou para a desta Cidade.

A falta de uma prisão segura neste termo é um mal para a administração da Policia e da Justiça. Ainda ha pouco evadiu-se de sua Cadêa um criminoso de homicidio já processado.

Forão recolhidos á Cadêa da Independencia no correr do anno passado 36 pessoas entre criminosos, recrutas, e presos de correcção. A informação do Delegado não declara a quanto montou o maximo e o minimo do numero dos presos.

Não declarou ainda o Delegado se ha carcereiro nomeado para a Cadêa da Independencia, apesar das exigencias feitas neste sentido. São quasi sempre incompletas e fugitivas as informações dos Delegados.

TERMO DE BANANEIRAS.

Em todo este termo apenas ha uma casa de prisão situada na sede do municipio.

Este edificio foi construido em 1843, sem solidez, e destinado principalmente para casa da Camara. Tem dous repartimentos acanhados, onde se recolhem presos com distincção de sexos apenas.

Estas divisões são pouco arejadas. Só tem janellas pelo lado do occidente. A prisão é pouco salubre. Não está em condições de ser sadia.

Em todo o anno passado forão recolhidos á Cadêa de Bananeiras 64 presos. Não consta da informação do Delegado o motivo das prisões, nem o maximo e o minimo, a que montou o numero dos presos.

Ha um carcereiro nomeado para a Cadêa de Bananeiras. Não vence ordenado. Julgo que

se deve attender a esta falta marcando-se-lhe um ordenado. Sem recompensa regular é mal des-
empenhado o lugar de carcereiro.

TERMO DO CUITÉ.

Nste termo não ha Cadêa. Os individuos presos são remettidos para Bananeiras, ou para outros lugares. E' uma necessidade urgente a fundação de uma casa de prisão no termo do Cuité. Sem ella soffre muito a administração da Justiça penal.

4^a COMARCA.

Tem dous termos, o de Cabaceiras, e o de S. João.

TERMO DE CABACFIRAS.

Até o anno de 1855 não havia Cadêa neste termo. Os individuos presos erão postos em um tronco. Depois daquella data foi allugada uma casa, que se destinou para prisão. Não é segura, nem tem proporções para Cadêa.

E' tão fugitiva a informação do Delegado, que nada mais posso acrescentar sobre este ponto.

TERMO DE S. JOÃO.

Neste termo só ha uma Cadêa situada na sede do municipio. E' de longa data a edificação desta casa.

Consta de dous pavimentos. No terreo ha dous repartimsntos, um para prisão de homens, e outro para de mulheres. No pavimento superior tem a casa um salão. O edificio está quasi em ruínas, e nenhuma segurança offerrece. Precisa de grande concerto, que já foi autorizado por uma Lei da Assemblêa desta Provincia, promulgada no anno de 1855. Esta Lei ainda não foi cumprida.

No estado em que se acha a Cadêa de S. João, não pode prestar-se ao serviço publico.

E' uma necessidade urgentissima, reclamada pelos interesses da Justiça, que se funde uma casa de prisão no termo de S. João, ou que se concerte a que existe, se acaso for possível o concerto.

Em toda a 4^a Comarca não ha uma Cadêa, e isto é uma difficuldade para a acção da Policia. Se as rendas publicas não comportão as despezas necessarias para a construcção de uma Cadêa, seria conveniente que se reparasse a que existe em S. João.

Não ha carcereiro nomeado para a Cadêa da Villa de S. João. Recommendei ao Delegado que fizesse a proposta, para ser preenchido este cargo.

A informação do Delegado não menciona quantos presos forão recolhidos à Cadêa, nem qual foi o maximo ou minimo a que chegou o numero delles.

Os presos são conservados na prisão até que sejam remettidos para outras Cadêas, que são todas longinquas.

5^a COMARCA.

Ha nesta Comarca tres termos: Pattos, Pombal, e Catole.

TERMO DE PATTOS.

Neste termo ha duas casas de prisão, uma no districto da Serra do Teixeira, e outra na Villa de Pattos. A Cadêa da Villa de Pattos e uma casa particular, sem as condigões e proporções para uma prisão. Nella são detidos es presos até que sejam remettidos para a Cadêa da Serra do Teixeira.

Declara o Delegado que a casa que serve de Cadêa na Serra do Teixeira é commoda, e segura. Não é explicito, como era conveniente, para se conhecer o que é esta Cadêa. Ha um carcereiro nomeado para esta prisão. Não tem ordenado. Convem que se suppra esta falta. Carcereiros sem vencimentos não desempenhão os deveres do emprego com proveito:

Nada mais posso adiantar sobre as prisões deste termo por não haver ainda recebido as informações que requisitei.

TERMO DE POMBAL.

Neste municipio só ha uma Cadêa, que é fundada na sede do termo. Este edificio é uma casa terrea construida em o anno de 1849 com solidez e segurança. Se houver vigilancia da par-

te do carcereiro e da força que a guarda diariamente, não podem os presos fugir com facilidade.

Consta a Cadêa de seis repartimentos, que se denominão enxovia, casa forte, custódia, sala livre, prisão de mulheres, e prisão de escravos. Por elles são distribuidos os presos. A classificação não fôra bem feita, porque não se guardao todas as distincções que convem ter.

Além destas divisões ha ainda no edificio outras, que servem para a habitação do carcereiro, para a guarda, enfermaria, e cosinha.

As prisões são sufficientemente arejadas, e podem ser conservadas em accio, se houver cuidado, e certos commodos que ainda lhe fallão, e cujo supprimento é facil.

Precisa de concertos esta Cadêa, e convem que a elles se mande proceder, em quanto não se torna maior a ruina que vai soffrendo nas paredes.

Esta Cadêa tem um carcereiro com o ordenado de 123 7000 rs. Acho insufficiente este vencimento. A Cadêa de Pombal recebe todos os presos da 5ª e 6ª Comarcas, e tem muito trabalho.

Ainda não foi expedido Regulamento especial para a Cadêa do termo de Pombal. Estou colligindo informações completas sobre a disposição desta casa para organizar o seu Regulamento.

A Cadêa de Pombal, no anno findo, forão recolhidos 102 presos. Contão-se entre estes 41 criminosos de homicidio, 5 de ferimento, 4 de desobediencia, 3 de furto, 1 de estellionato, 1 por consentir em fuga de presos, 1 por tirada de presos do poder da Justiça, 3 desertores, 5 individuos presos para correccão, 1 escravo fugido. O maximo do numero dos presos subio a 102. e o minimo a 62.

TERMO DO CATOLÉ.

Neste municipios não ha Cadêas. Serve de casa de prisão na sede do municipio um quarto da casa do quartel do destacamento, sem as condições e proporções para Cadêa. Nelle se conservão os presos até que possão ser enviados para a Cadêa da Villa do Pombal.

É uma necessidade que deve ser satisfeita a fundação da casa de prisão no municipio do Catolé.

As informações recebidas não me habilitão para cumprir convenientemente a disposição do artigo 151 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1812 com referencia ao termo do Catolé.

6ª COMARCA.

Nesta Comarca ha dous termos, o de Piancó, e Souza.

TERMO DE PIANCÓ.

Neste municipio não ha Cadêas, nem casas particiuares destinadas para prisão. Os presos são detidos nas casas das autoridades, ou em outras, confiados á guarda de soldados até que sejam remettidos para o termo de Pombal, onde ha Cadêa.

Esta falta é um embaraço consideravel para a administração da Justiça. Convem que se construa um edificio proprio para Cadêa neste termo.

Nada mais posso acrescentar, attento á informação do Delegado.

TERMO DE SOUZA.

Neste municipio serve de Cadêa um pequeno quarto ao lado da casa da Camara. Tem dous repartimentos. Um destinado para receber os presos, e outro para a guarda.

O edificio não tem segurança para nelle se recolherem presos. Não ha divisões, nem para separação dos sexos, como tanto reclama a moral.

Além daquelles defeitos é escuro, e pouco arejado. Na casa só ha uma porta, e é por ella que entra todo ar e luz.

Por falta de divisão no edificio para recolher as presas, são retidas na sala da guarda de mistura com os soldados. Os presos são conservados na Cadêa até que possão ser remettidos para a de Pombal.

O numero de presos recolhidos á Cadêa de Souza em todo o anno passado montou a 53, sendo o maximo dos existentes nella 8, e o minimo 2.

Em toda a 6ª Comarca não ha uma casa de prisão regular. Convem que se satisfaça esta necessidade que é muito reclamada pelos interesses da Justiça.

A Assembléa desta Provincia decretou que se edificasse uma Cadêa no termo de Souza, e até hoje ainda não teve cumprimento a sua Lei.

Recommendei ao Delegado que propozesse pessoa idonca para ser nomeada carcereiro da Cadêa de Souza.

Estão em máo estado as prisões da Provincia. Em geral não tem os necessarios commodos para o fim a que são destinadas. Nellas não é possível uma classificação conveniente de accordo com a disposição do artigo 179 § 21 da Constituição do Imperio. São pouco seguras, e carecem de condições de salubridade. Algumas precisão de reparos, a que se deve proceder sem delonga.

Em alguns dos municipios da Provincia convem que se fundem casas de prisão.

São necessidades indeclinaveis a construcção de uma Cadêa na 6^a Comarca, o concerto da Cadêa de S. João, ou a edificação de uma nova neste termo, que faz parte da 4^a Comarca, na qual não ha uma só prisão. Tambem deve haver uma Cadêa com alguns commodos na 2^a Comarca. Nestas Cadêas, pelo menos, cumpria que se cuidasse, no caso de não ser possível fundar casas de prisão em todos os municipios que dellas precisão. Sem cadêas padece muito o serviço publico, e a acção da Policia fica quasi inutilisada.

Depois da publicação do Decreto n. 316 de 30 de julho de 1843, ainda não houve nenhum outro marcando ordenados aos carcereiros das Cadêas desta Provincia. Este decreto é relativo aos carcereiros desta Cidade, do Brejo d'Arêa, e Pombal. Julgo conveniente que se marque ordenados a alguns outros. A regularidade do serviço publico reclama esta medida.

Em minha opinião devem ter ordenado os carcereiros da Cadêa de Mamangoape, do Pilar, Campina Grande, S. João, Bananeiras, da Serra do Teixeira, e de Souza.

Faria V. Exc. um serviço ás Cadêas se attendesse á indicação que tenho a honra de apresentar a V. Exc., e se designasse ordenados aos carcereiros de que trato.

Fóra desta Cidade não tinha cumprimento a disposição do artigo 150 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, como verifiquei pelas informações que exigi. Expedi as necessarias recommendações para que elle seja executado. Continúo a solicitar informações sobre as prisões da Provincia, e em vista dellas requisitarei as providencias que não dependerem desta Repartição, para regularisar o seu serviço.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Policia da Parahyba em 4 de março de 1857.—
Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

O Chefe de Policia,

Abrauel Clementino Carneiro da Cunha.



Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. em cumprimento da disposição do Art. 181 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 os inclusos mappas dos julgamentos criminaes proferidos nesta Provincia em o anno passado.

Os mappas de n. 1 á 12 se referem aos crimes julgados pelo Jury, o de n. 16 indica as occupaões, e instrucção dos réos varões, o de n. 13 comprehende os crimes de responsabilidade, e o de n. 14 os crime, e infracções de posturas, que se processão na conformidade do Art. 205 do Codigo do processo criminal

Não consta nesta Repartição, que em o anno de 1856 se houvesse julgado um só dos crimes, que por sua especialidade estão sob a jurisdicção dos Juizes do Direito.

Não houverão em todo o anno passado as Sessões do Jury determinadas no art. 316 do Codigo do processo criminal.

Indicarei as faltas, que se derão, segundo a ordem das Comarcas.

1^a Comarca.

No termo desta Cidade houverão duas Sessões de Jurados, e no termo de Mangoepe trabalhou tambem o Jury duas vezes.

Não se reunio na Cidade o Jury a 3.^a vez

O Juiz de Direito da 1.^a Comarria remetteu á esta Repartição os mappas dos crimes julgados em todo o anno passado pelo Jury, dos de responsabilidade, e deu as necessarias informações sobre os crimes especiaes, que estão sobre sua jurisdicção.

2^a Comarca.

Nos tres termos desta Comarca funcionou o Jury uma vez somente. Não se cumprio o preceito do art. 316 do Codigo do processo criminal.

Os mappas dos julgamentos, que proferio o Jury na 2.^a Comarca forão enviados no tempo competente. O Juiz de Direito deu tambem as necessarias informações sobre os crimes de responsabilidade, e especiaes para com exactidão se formar a estatistica dos julgamentos, que houverão.

3^a Comarca.

O Jury se reunio uma vez nos termos do brejo d'Arêa, Independencia, e Bananeiras, o não funcionou no termo d'Alagôa Nova.

O Juiz de Direito desta Comarca apenas remetteu os mappas dos julgamentos, que houverão no termo d'Arêa, e Bananeiras. Apesar das requisições, que fiz, não me forão enviados os mappas dos crimes julgados na Sessão dos Jurados da Independencia, nem informações sobre os crimes de responsabilidade, e especiaes julgados no Juizo de Direito em o anno de 1856. Os mappas dos julgamentos proferidos pelo Jury e pelos Juizes de Direito no citado anno são defectivos nesta parte.

Em cumprimento do Art. 179 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 participei ao Exm. S. Presidente da Relação deste districto as faltas, que commetteu o Juiz de direiço da 3.^a Comarca.

4^a Comarca.

No termo de S. João reuniu-se o Jury duas vezes. Por falta de processos preparados deixou de funcionar na 1.^a Sessão.

Em Cabaceiras reuniu-se o Jury uma vez, e nesta mesma não trabalhou, porque Juiz Municipal não apresentou processos para serem submettidos á julgamento.

O Juiz de Direito remetteu os necessarios dados para se confeccionar com exactidão a estatistica dos julgamentos proferidos em o anno passado.

5ª Comarca.

Houve apenas uma Sessão de Jurados nos termos do Patts, e Pombal. Em Catolé do Rocha o Jury não funcionou.

O Juiz de Direito desta Comarca deu em tempo os mappas, e informações precisas sobre os crimes julgados pelo Jury, e por elle em o anno de 1856.

6ª Comarca.

Reuniu-se, e funcionou o Jury uma vez apenas nos termos de Souza, e Piancó.

O Juiz de Direito enviou á esta Repartição os mappas dos crimes julgados pelo Jury, e informações ácerca dos que estão sob sua jurisdicção, com referencia ao anno passado.

Houverão em o anno de 1856 desessete Sessões de Jurados, e em dous municipios deixou de funcionar o Jury. Apenas em dous termos o de Mamangoape, e S. João, se executou a disposição do art. 316 do Codigo do processo criminal.

As causas desta falta, creio, que não se encontrão nos effeitos da epidemia, que reinou nesta Provincia no 1.º semestre do anno passado.

Até o fim delle, e principio do seguinte havia funcionado o Jury pela 1.ª vez em quasi todos os termos das Comarcas, em que appareceu o Cholera com mais intensidade. O defeito encontra explicação na omissão dos Juizes de Direito, que talvez por sua vez sejam desculpados pelo estado em que esteve a Provincia no segundo semestre. Durante elle se procederão a duas eleições, em que se empenharão os partidos politicos, que existem na Provincia, e não é esta por certo a epocha mais conveniente para os trabalhos do Jury. Os interesses politicos, e do momento podião concorrer para se proferirem decisões contrarias á justiça.

Entretanto é manifesta a irregularidade com que procedeu a Justiça Criminal no correr do anno passado. Demorarão-se as decisões criminaes com prejuizo dos interesses da Justiça, e dos réos.

Para prevenir a irregularidade, que se nota na reunião do Jury, talvez viesse, que se fixassem nas Leis, e Regulamentos sobre o processo criminal as epochas, dentro das quaes se houvessem de convocar as Sessões dos Jurados.

O Jury desta Provincia julgou em o anno findo, como consta dos mappas juntos, 77 processos. Estes comprehenderão 87 réos, que commetterão 87 crimes. Alguns processos se referem a mais de um crime, e a mais de um criminoso.

Mostrão os mappas, que os crimes julgados forão commettidos em diferentes annos. No quadro dos julgamentos estão comprehendidos crimes praticados em os annos de 1842, 1844, 1846, 1848, 1849, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, e em tempos não verificados precisamente. Este resultado convence, que a acção da autoridade tem algum vigor, e que ella se interessa pela preseguição do crime.

Não lhe escapão criminosos antigos, que conseguirão illudir sempre a vigilancia dos seus agentes. A policia não se empenha só em descobrir e prender os delinquentes de data recente.

Os 77 processos começarão pelo modo seguinte :

Por queixa	6
Por denuncia particular	2
Por denuncia do Promotor	2
Ex officio.	67

77

O Promotor Publico promoveu anto Jury a accusação de todos os criminosos comprehendidos nos 77 processos submittidos ao seu conhecimento, tendo apenas denunciado em dous casos.

Este facto ou prova a incuria, o deleixo dos agentes da Promotoria Publica, ou a necessidade de dar-lhe uma organisação mais conforme aos fins de sua instituiçãõ. A segunda hypothese é a geralmente recebida : sem recursos, e meios mais amplos, do que aquelles que estão actualmẽte á sua disposiçãõ, não pôde o orgãõ da Justiça tomar a iniciativa em todas as acções criminaes, que convem ao interesse da Sociedade, quo se intentem.

Dos 87 criminosos 83 são homens, e 4 mulheres, 86 Brasileiros, e 1 estrangeiro. Se este facto fosse constante provaria muito em favor da superioridade de costumes do sexo feminino sobre o masculino, e que os estrangeiros são quasi inofensivos.

Segundo suas idades, os 87 accusados se classifição pela forma seguinte :

De 14 á 17 annos	4
De 17 á 21 «	8
De 21 á 40 «	49
De 40 para cima	22
	83

Ignora-se a idade de 4 réos, porque forão julgados á revelia.

23 Réos são solteiros, 53 casados, 7 viuvos. Não consta dos mapps, enviados pelos Juizes de Direito, o estado dos 4 delinquentes, que se julgarão á revelia.

Resulta destes dados, que avulta pouco a cifra dos criminosos na classe da menor idade. Outro tanto não succede com os de maior idade. Destes muito teem que receiar a ordem Social.

O numero dos solteiros é inferior á metade dos casados, e estes comparados com os viuvos apresentão grande differença. São os casados, os que mais trabalho dão á Policia, e á Justiça, e que mais cabem sob a sancção das leis penaes.

Forão submettidos á julgamento 68 réos presos, 14 afiançados, e 5 ausentes. Dos que se afiançarão, 13 comparecerão ante o Jury, e um foi julgado á revelia. Dos ausentes só um veio ao Tribunal do Jury para tratar de sua defeza : ácerca dos outros a questãõ correu á revelia.

Attendendo a qualidade dos criminosos, elles se classifição em autores, cúmplices, e réos por tentativa. A primeira divisãõ comprehende 79, a 2.^a 4, e a 3.^a 4 tambem.

Os crimes julgados em o anno passado se distinguem em publicos, particulares, e policiaes. A 1.^a classe comprehende 7 crimes, a 2.^a 72, e a 3.^a 8.

Nos crimes publicos se contão 5 de fuga de presos, e 2 de resistencia.

Concorre muito para o crime de fuga de presos o estado deploravel, em que se achão as Cadêas da Provincia, como já expuz á V. Exc. no relatorio, que conficionei em cumprimento do Art. 151 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Nos crimes particulares se comprehendem 42 homicidios, 20 ferimentos, e ofensas phisicas, um estupro, um crime de calumnia, um de aborto, dous furtos, dous estellionatos, tres roubos.

Avulta muito o numero dos crimes contra a pessõa, principalmente na especie mais grave. Este resultado é pouco satisfactorio, e deve despertar a acção do poder publico para promover os meios necessarios de consolidar a segurança particular, e remover as apprehensões a que dá lugar.

Montão a nove os crimes contra a propriedade. Se é exacto este dado não offerece recceio serio o estado de segurança de propriedade nesta provincia.

A classe dos crimes policiaes não é grande. Notão-se apenas entre elles 8 crimes d'armas defesas. E' notavel o resultado, que apresenta a estatistica criminal da Provincia na especie de crimes policiaes. Apenas forão julgados 8 em o anno passado ! Nutro a convicção, que estes crimes avultão muito, e que seria grande a cifra delles no quadro dos julgamentos, se á seu respeito a autoridade procedesse como convem á Justiça. Pela experiencia, que vou conseguindo neste assumpto, inclino-me á crer,

que montarão somente á 8 os crimes policiaes julgados, porque não forão submettidos ao conhecimento do poder competente os de mais, que se praticarão. Entretanto este procedimento concorre de algum modo para facilitar os grandes crimes. A impunidade nos pequenos defeitos, e crimes fortifica os máos sentimentos, e inclinações, que serião em regra contidas, se fossem reprimidas em tempo.

As condemnações proferidas pelo Jury montão á 39, e as absolvisões á 54. Distinguindo-se daquellas as seis condemnações por multa, mencionadas nos mappas juntos, que são accessorias d'outras penas impostas, ficão reduzidas á 33. As absolvições forão todas por decisão do Jury. Combinado o numero das condemnações, e dos criminosos resulta, que aquelle é pouco superior á um terço destes. As absolvições estão para as condemnações na rasão de quasi o dobro. Estes dados se prestão á observações pouco lisongeiras para a segurança publica, e particular. Salta aos olhos a impunidade, que conseguem os criminosos.

O quadro das condemnações prova, que a pena, que mais se impoz em o anno passado foi a de prisão simples. Em um caso se impoz a pena de morte, e em 8 a de galés, e em 1 a de desterro. Entre 42 crimes de homicidio só um foi condemnado á pena de morte. E' geral a repugnancia de impor-se esta pena, e talvez dahi provenha o facto, que resulta dos mappas dos julgamentos.

Das decisões do Jury se interposerão 31 recursos. O juiz appellou em 22 casos nos termos do Art. 79 §§ 1.º e 2.º da Lei de 3 de dezembro de 1841, a Promotoria Publica em 4, de conformidade com a Art. 301 do Codigo do processo criminal, e os réos em 2. Houverão 3 protestos por novo julgamento.

O mappa n.º mostra os julgamentos, que houverão em o anno passado ácerca dos crimes, que se processão nos termos do Art. 205 do Codigo do processo criminal. Forão apenas sujeitos á acção da Justiça duas especies por crime de injuria, comprehendendo dous réos, dos quaes um foi condemnado, e outro absolvido! Este resultado indica por si só o nenhum interesse, que toma a autoridade em conhecer, e punir os delictos desta ordem.

Seria elevadissima sua cifra na estatistica criminal, se acaso os agentes do poder cumprissem o seu dever.

Cumpre observar, que o mappa se refere somente aos termos da Independencia, e Souza. Exigi, por diversas vezes, dos Juizes Municipaes, e Delegados a execução do artigo 174 e 175 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e os dados, que consegui, apenas dão o resultado, que consta do mappa.

De alguns termos ainda não recebi informações, nem respostas aos meus officios.

Este defeito nasce em parte da omissão, e deleixo das autoridades, e em parte da ignorancia, e falta de intelligencia necessaria para dar o expediente conveniente aos negocios a seu cargo. Em alguns lugares não ha pessoas sufficientemente habilitadas para bem servir os empregos policiaes, e de pessoas nestas circumstancias não se deve esperar o cumprimento inteiro dos encargos, que estão confiados á seu cuidado.

No mappa n.º se comprehendem os julgamentos dos Juizes de Direito sobre crimes de responsabilidade. Houve um processo por crime de fuga de presos, que entrou em julgamento comprehendendo um réo, que era Carcereiro da Cadêa desta cidade, e tendo-se instaurado mais dous por crimes de prevaricações e peculato contra 2 réos forão julgados improcedentes. Este resultado é muito favoravel á boa ordem e administração publica, se o quadro, que tenho á vista é verdadeiro. Não ha motivo para censurar os agentes da autoridade, cujas faltas estão sob a jurisdicção dos Juizes de Direito, se em tão pequeno numero são os seus erros de officio.

Reunidos os dados, que apresentão os mappas juntos se conclue, que em toda a Provincia em o anno passado se julgarão 80 processos, comprehendendo 90 réos, que commetterão 90 crimes. Dos 90 criminosos forão condemnados 34, e absolvidos 56.

Os accusados segundo sua profissão e instrucção se classificão do modo seguinte :

Empregados Publicos	2
Agricultores	46
Commerciantes	5
Artistas	6
Sem officio	5
Escravo	1
Analphabetos.	45
Sabendo ler	18
De mais educaçào	2

Nesta classificacão não entrão todos os réos julgados em o anno passado, porque os mappas, existentes nesta repartiçào, não declarão a occupacão, e instrucção de alguns delles. Nos mappas dos crimes processados nos termos do Art. 205 do Código do processo criminal, e em alguns dos julgamentos do Jury não se fizerão á este respeito as necessarias indicações. Sem embargo desta falta são sufficientes para convencer, que é na classe menos illustrada e ignorante, que mais se encontra o crime.

Não vão mencionados os juizos motivados dos Juizes de Direito ácerca de cada um dos julgamentos proferidos em o anno passado pelo Jury. Esta condicção, que devia ter o trabalho, que apresento a V. Exc., não pode ser satisfeita em vista dos mappas, que elles remetterão. São defectivos nesta parte, e não são materia para uma exposiçào regular, e completa sobre todos os julgamentos com referencia á justiça delles. Nestas circumstancias achei mais acertado, que a questào da justiça dos julgamentos fosse medida pelo resultado, que apresentão as cifras das condemnações, absolvições, e recursos, que se interpozerão.

Convem entretanto observar, que este modo de resolver a questào não é satisfactorio ; porque não estão determinados quantos accusados forão julgados pela 1.^a vez, e quaes os que forão submittidos á novo julgamento por haver o Tribunal da Relacão recebido a appellação interposta pelo juiz da 1.^a decisào do Jury. Sem esta clausula não se conhece sem erro, que o Juiz se conformou com a decisào por ser basiada na evidencia, resultante dos debates, sendo possivel que se dê este resultado por força de disposiçào do Art. 82 da Lei de 3 de dezembro de 1841.

As exposições, que fizerão os juizes de direito em cumprimento do Art 180 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 não contem as observações convenientes no sentido da 2.^a clausula do referido Artigo. Apenas o Juiz de Direito da 2.^a Comarca por occasião de remetter os mappas dos julgamentos, proferidos pelo Jury do Pilar, e Campina Grande fez sobre esta especie leves reflexões. Attribute elle a origem de muitos crimes á ignorancia, e á impunidade.

Nesta Provincia não é pequena a cifra dos crimes particulares, e entre elles são mui frequentes os crimes contra a pessoa, nas especies da Sessão 1.^a e 4.^a do Cap. 1 do Tit. 2 da Parte 3.^a do Código criminal : a seguranca pessoal precisa de ser consolidada.

Não são raros os crimes contra a propriedade : os intentos de cubiça produzem seus máos resultados. E maiores serião os Algarismos da criminalidade nestas especies se houvesse exactidào nos dados officiaes. Parece-me, que estes só exprimem a verdade nos casos mais graves.

Se assim penso na ordem dos crimes particulares, outro é o meu juizo ácerca dos crimes publicos. Não ha fundado receio, que se meditem, e sejam executados os crimes mais importantes desta especie, salvo os comprehendidos no Cap. 5 Art. 116, e 117, e Cap. 6 do Tit. 4, e no T. 6 Cap. 2. Qualquer que seja entretanto a possibilidade de se praticarem os crimes indicados na excepção, que fiz, é para mim fora de duvida que não ha motivo para graves apprehensões. Os crimes publicos não dão trabalho serio á policia, e á justiça.

Não comprehendo neste calculo os crimes defenidos em todas as Sessões

do Cap. 1 do Tit 5. Entendo que, se houvesse severidade na punição dos crimes desta ordem os algarismos da criminalidade crescerião.

Não attribuo a frequencia dos crimes entre nós á fraqueza das Leis penaes. As penas decretadas em o nosso Codigo penal estão no geral em proporção com a medida dos crimes, e salvas rarissimas excepções, são sufficientes para castigar os criminosos, e conte-los em seus calculos de perversidade. Um ou outro caso, como o previsto no Art. 218 do Codigo criminal não autorisa o pensamento, que a multiplicidade dos crimes é divida á insufficiencia das penas.

A' causas diversas se deve attribuir a frequencia dos delictos. Este resultado provem de causas moraes, politicas, e materiaes, naturaes e artificiaes, que pela sua importancia, reduz a duas cathogorias, a falta de educação regular, e máos costumes, e a impunidade.

Fora mister cerrar os olhos á evidencia para se deixar de reconhecer, que mui pouco satisfactorio, e lisongeiro é o estado da illustração, o costumes da população em geral.

A instrucção está pouco defundida principalmente no primeiro gráo, os preceitos moraes, e religiosos não são geralmente ensinados, e accetos, e não é raro encontrarem-se individuos, que ignorão ou que apenas sentem vagamente a força dos principios moraes. Esta verdade será acceta sem a menor repugnancia por quem, deixando os grandes centros de população, percorrer o interior das Provincias. Desta situação para o crime é facillimo o passo.

Convem, que sem cessar se empenhe o poder publico em promover um systema de ensino, por meio do qual se consiga o derramamento da instrucção no seu primeiro gráo, que é uma necessidade para todos os Cidadãos, e plantarem seus corações a crença vigorosa nas verdades da moral, e religião catholica.

Os algarismos de nossa estatistica criminal provão bem a malefica influencia da ignorancia, e immoralidade sobre a ordem social. Sem a educadão em todos os seus ramos a repressão não conseguiria efficazmente acabar a influencia do crime.

A estatistica criminal prova sem a menor duvida quanto é fraca entre nós a sancção penal. Os crimes ficão em sua grande maioria impunes, Este estado de cousas é pouco favoravel á segurança publica, e particular. Sem a punição, o exemplo, e ensino, que della resulta, ficão sem o menor embaraço, para a pratica do crime aquelles, que não são contidos pela Religião, pela moral, e entre estes mesmos se enfraquecem as crenças. E' necessario promover por todos os meios possiveis a prompta, e efficaz repressão do crime. Este problema não é de facil solução.

A impunidade entre nós nasce de causas differentes. Entre ellas figurão : 1.º a protecção, que encontrão os criminosos, a qual se desenvolve pelas aspirações, e relações politicas, e pela ambição de criar influencias locaes : 2.º negligencia, indifferença, e temor de compromettimento dos encarregados de punir os delictos : 3.º indifferença dos particulares pela perseguição do crime, que muito se anima com a obliteração da sancção penal : 4.º a extensão do paiz, e a raridade de sua população, que dão lugar á que fiquem occultos os delictos, e os criminosos : 5.º falta de força publica, de cadeias, e outros recursos precisos para tornar respeitavel a autoridade, e proficuos os effeitos de nossas instituições judiciario—criminaes : 6.º a falta de organização do Ministerio Publico, a ausencia dos Juizes de Direito de suas Comarcas, e o systema de policia, que temos, que não pode continuar por muito tempo sem grande prejuizo, como V. Exe já indicou no illustrado Relatorio de negocios á seu cargo, apresentado á consideração da Camara dos Deputados em o anno de 1855. Muitas outras circumstancias, que longo seria enumerar concorrem para o mesmo resultado : Cada uma das causas, á que attribuo a impunidade, tem força bastante para animar a pratica dos delictos.

Os mappas, e exposições dos Juizes de Direito da 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Comarcas nenhuma observação contem no sentido da 3.ª condicção indicada no Art. 180 do

Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. Este preceito foi cumprido apenas pelo Juiz de Direito da 1.ª Comarca.

Passo a expor as suas observações :

1.ª E' insufficiente a pena imposta ao crime previsto no Art. 219 do Código criminal para a segurança da honra. Fica ella sem garantia, se o pudor natural das mulheres virgens, se os seus sentimentos religiosos, e sua bôa educação não a defenderem d'uma fraqueza. Os delinquentes não encontram na sanção penal uma intimidação grave: ella não está a par da importancia do mal, que produz o delicto.

Continuando na mesma especie censura o Juiz de Direito a igualdade com que pune o código o crime de estupro, sem attender a desigualdade das condições que ha na Sociedade. Entende, que o rico, e poderoso, deve pagar bem cara a honra da mulher pobre, que offender, e que convem que seja punido severamente o homem de baixa condição, que aberrar da fraqueza, e innocencia da virgem rica, e pertencente ás classes elevadas. E' quasi o pensamento da Lei Romana.

Ainda censura o código criminal por decretar penas iguaes para o casado, e para o solteiro, que deflorarem mulher virgem.

Entendo tambem, que a sanção penal do Art. 219 do Código é fraca garantia da honra, e que no caso de se admittir na Legislação penal esta especie, como o fez o legislador Brasileiro, mais grave deve ser a pena contra ella imposta. Julgo tambem procedente a observação sobre a igualdade da pena contra o casado, e o solteiro, que commetterem crime de estupro. Naquelle especie não pode ter lugar o casamento, e esta circumstancia torna mais grave o delicto.

2.ª E' opinião do Juiz de Direito da 1.ª Comarca, que a disposição da ultima parte do artigo 66 da Lei de 3 de dezembro de 1841 não é fundada, e que dando-se empate na votação, seja a questão submittida á novo julgamento, ao menos no caso de primeira decisão, embora se siga o principio da Lei na hypothese de 2.º julgamento.

Esta doutrina no meu pensar não é de receber. Encontra o principio geral de direito, que a causa do réo deve ser olhada sem prevenção, e que na duvida a decisão seja em seu favor. Os votos se dividirão, e os juizos são iguaes, contra, e á favor. Para prevenir um abuso da parte dos Jurados resta o recurso do Art. 79 § 1.º da citada Lei. Se a decisão foi immerecida appealle o Juiz, e se realmente não se conhece a verdade, não está provado, que o réo seja decedidamente o criminoso, é iniquo que soffra por mais tempo as consequencias de um processo.

Sustenta o Juiz de Direito, que deve ser retirado da alçada do Jury, e julgado definitivamente pelos Juizes Municipaes, Delegados, e Subdelegados o crime de offensas phisicas leves. Esta ideia é geralmente recebida, e alguns [REDACTED] Com o crime de offensa phisica, convem que outros de gravidade igual sejam julgados por um processo differente, em que haja mais celeridade. Neste sentido já V. Exc. fez uma proposta, que pende de decisão do poder Legislativo.

*Mudão mais
explorado.*

Ainda apresenta o Juiz de Direito quatro medidas, que no seu entender convinha á Justiça fossem admittidas para regularidade do serviço publico; mas o seu trabalho é tão fugitivo, que não o posso bem acompanhar. Refere-se ao mappa estatistico, que em 8 de abril do anno passado enviou á Presidencia da Provincia.

No proposito de dar mais esclarecimentos sobre o movimento criminal da Provincia, e sobre a acção repressiva da autoridade, menciona ness. Relatorio o quadro dos crimes mais notaveis, commettidos em o anno passado, e das prisões mais importantes, que se fizerão, do que tem sciencia esta Repartição.

Em todo o anno passado praticarão-se 75 crimes, que segundo a ordem das Comarcas se dividem do modo seguinte :

1. ^a Comarca.	34
2. ^a «	7
3. ^a «	10
4. ^a «	6
5. ^a «	6
6. ^a «	12
Somma	<u>75</u>

Segundo a sua qualidade os 75 crimes se classificão pela forma seguinte :

Homicidos	16
Tentativas de homicidio	9
Ferimentos graves	13
Ferimentos leves	25
Furto.	1
Roubos	6
Tentativas de roubo	2
Raptos	2
Ferimento	1
Somma	<u>75</u>

Estes dados combinão com os algarismos dos crimes julgados em o anno passado. Os delictos particulares são os que mais avultão no quadro dos crimes, e entre estes são mais frequentes os crimes contra a segurança de pessoas.

Entre os crimes de homicidio se contão :

Da 1. ^a Comarca	5
Da 2. ^a «	2
Da 4. ^a «	3
Da 6. ^a «	6
Somma	<u>16</u>

Não consta, que na 3.^a, e 5.^a Comarcas se commettessem crimes de homicidio. Convem notar, que os 6 crimes de homicidio perpetrados na 6.^a Comarca foram commettidos no termo de Piancó.

Pelos crimes commettidos em o anno passado forão presos, como indiciados nelles 50 individuos, que segundo a qualidade dos delictos se classificão do modo seguinte :

Por crime de homicidio	7
Por tentativa do mesmo crime	5
Por ferimentos graves	8
Por ferimentos e offensas phisicas leves.	15
Por crime de roubo	2
Por furto.	1
Por crime de rapto	4
Por tumulto.	8
Somma	<u>50</u>

N. 7. — Juizo de Direito. — QUADRO dos crimes de responsabilidade julgados na Provincia da Parahyba no anno de 1856.

COMARCAS.	TERMOS.	Datas dos julgamentos.		Numero de processos.	Do promotor. Denuncia.	Seu começo.	Numero de Réos.		Sexo.	Naturalidades.	Idades.	Estado.	Modo do livramento.	Qualidade.	Crimes publicos.	Condenmações.	Absoluções.	Recursos.	OBSERVAÇÕES.
		1856	1854				Homens.	Mulheres.											
2 2	Cidade e Alhandra Villa do Pilar.	1856	1854	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		1855	1856	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
SOMMAS				3	4	2	3	3	3	3	2	4	1	1	1	1	3	3	
				3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	

Das participações officiaes não consta que houvessem crimes especiaes em todo o anno de 1856.

N. 8. QUADRO dos crimes julgados em 1856 pelo Jury na Provincia da Parahyba do Norte com indicação dos annos em que forão perpetrados.

COMARCAS.	TERMOS.	CRIMES.	Annos em que forão commettidos.												Tempo não verificado	SOMMA.	Por Comarca.
			1842	1844	1846	1848	1849	1851	1852	1853	1854	1855	1856				
1 ^a	Cidade da Parahyba.	Homicidio	1	.	.	1	2	1	.	6
		Ferimentos e offensas phisicas.	1	.	3
		Estupro	1	.	1	
		Roubo	1	.	1	
		Tirada de presos	1	1	2	
Cidade de Mamangoape		Homicidio	1	.	.	.	4	1	.	6	
		Ferimentos e offensas phisicas.	1	1	
		Estellionato.	1	.	.	1	
		Tirada de presos	1	1	25
2 ^a	Villa do Pilar	Homicidio	1	1	.	.	.	3	4	9	
		Ferimentos e offensas phisicas	1	.	1	3	
		Calunia e injuria	1	.	.	.	1	
	Villa do Ingá	Estellionato.	1	.	.	.	1	
		Roubo	1	.	1	.	.	.	2	
		Resistencia	1	1	.	.	.	2	
Villa de Campina	Homicidio	1	1	1	3		
	Armas defesas	2	2		
		Homicidio	1	1	.	.	.	2		
		Ferimentos e offensas phisicas.	1	1		
3 ^a	Cidade d'Arca	Homicidio	2	.	.	.	1	3	6		
		Ferimentos e offensas phisicas.	2	.	.	.	2		
Villa de Bananeira.		Homicidio	1	.	.	1	1	3		
		Ferimentos e offensas phisicas.	2	2		
		Armas defesas	2	2		
4 ^a	Villa de S. João.	Homicidio	1	1			
5 ^a	Villa de Pombal	Homicidio	1	.	1		
	Villa de Patts	Homicidio	1	2			
		Ferimentos e offensas phisicas.	1	.	.	1			
		Furto	1	1	.	.	2			
6 ^a	Cidade de Souza	Homicidio	1	.	.	.	1	.	.	2			
		Ferimentos e offensas phisicas.	3	1	.	4			
		Aborto	1	.	.	1			
		Tirada de presos	2	.	.	2			
		Armas defesas	4	.	.	4			
Villa de Piancó.	Homicidio	1	1				
SOMMA			2	1	3	1	1	5	9	7	16	29	10	3	87	87	

Recapitulação.	Crimes publicos		Crimes particulares.										Crimes policiaes			
	Resistencia	Tirada ou fuga de presos	Homicidios	Ferimentos e offensas phisicas.	Ameaças	Estupro	Rapto	Calunia e injuria	Furto	Estellionato.	Roubo	Aborto	SOMMA	Ajuntamentos illicitos.	Armas defesas	SOMMA
	2	5	7	42	20	.	1	.	1	2	2	3	172	.	8	8
	7									72				8		87

N. 10. — MAPPA dos crimes e infracções de Posturas julgados fora do Jury durante o anno de 1856, commettidos na Provincia da Parahyba neste mesmo anno.

<i>Juizes que proferirão o julgamento.</i>		Numero de processos.		Sexos.		Naturalidades.		Condição.		Modo do livram ^{to}		Crimes.		Condennações.		Passarão em julgado.	OBSERVAÇÕES.
		Queixa.	Seu começo.	Mulheres	Brasileiros.	Livres.	Ausentes.	Calunia e injr ^{ia}	Prisão simples.	Absoluções.	Appellações.						
3 ^a COMARCA	O Delegado da Independencia.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	.	1	1	.	.	.	Os mappas parciaes não fazem menção da instrucção, e nem educação dos reos.
6 ^a COMARCA	O Delegado da Cidade de Souza.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	.	.	.	1	.	
SOMMA.		2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	

Secretaria da Presidencia da Parahyba em 3 de Julho de 1857.

Forão tambem presos por crimes commettidos nesta Provincia em annos anteriores 100 criminosos, que se dividem segundo a natureza do seus crimes pela forma seguinte :

Por crime de homicidio.	44
Por tentativa do mesmo crime	6
Ferimento grave.	1
Ferimentos e offensas physicas leves	12
Roubos	5
Por furto.	13
Tiradas de presos	4
Estellionato	2
Por injuria	1
Por armas defesas	1
Por crimes não especificados precisamente na communicação recebida.	11

Somma. 100

Todos estes presos forão entregues á acção da Justiça.

A Policia capturou em 1856 10 criminosos da Provincia do Ceará, sendo destes 6 incursos em homicidio ; da Provincia de Pernambuco 9, dos quaes 6 delinquirão em crime de homicidio ; da Provincia d'Alagôas um criminoso de homicidio, e do Rio Grande do Norte tambem um criminoso de homicidio.

Alem destas prisões houverão outras em desertores do exercito, que não são mencionadas por falta de exactidão nas informações.

São estes os serviços mais importantes da Policia em o anno passado, de que tem sciencia esta repartição.

Tão incompletos são os dados officiaes, que não posso garantir a exactidão dos algarismos, que ficão citados.

Não me tem sido possivel conseguir a plena execução das prescripções do Cap. 6 das disposições policiaes do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, apezar dos meios para isso empregados.

Terminando este trabalho rogo á V. Exc., que releve seus defeitos, que são filhos de minha insufficiencia.

Deos guarde á V. Exc.. Secretaria da Policia da Parahyba 26 de março de 1857.—Illm e Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco d'Araujo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

O Chefe de Policia,

Abancel Clementino Carneiro da Cunha.



RELATORIO

DO

COMMANDANTE DO CORPO DE POLICIA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Ordenando-me V. Exc. em officio n. 104 de 12 de junho ultimo, que lhe transmittisse uma exposição ácerca do Corpo de meu commando pela qual se conheça o estado em que se acha, e mencionasse o numero de praças, que contem, a razão porque se não completa, se o Quartel é sufficiente para accommodação do Corpo, e de que melhoramento precisa este edificio, se o novo Regulamento trouxe vantagens ao serviço publico, e todas, e quaesquer medidas que cumpre tomar-se em favor d'elle ; passo a responder.

O Corpo está organizado pelo Regulamento de 12 de fevereiro do corrente anno : seu estado completo é de 155 praças, inclusive os officiaes ; o estado effectivo é de 121 praças. Neste anno, do 1.º de janeiro ao 1.º do corrente mez, sentárão praça 13 paisanos, recolherão-se da deserção 2 ; forão escusos 15, desertou um, e falleceu um.

Nesta ultima data hão concluido o tempo de engajamento 38 praças, sendo 27 de Cassadores, e 11 de Cavallaria.

Não tem a instrucção, e disciplina necessaria a um Corpo regular : a maioria de seu pessoal é má ; a escripturação está em dia ; o armamento actual é antigo, se acha arruinado, e não é sufficiente para o serviço.

O Corpo, inda no seu estado completo não preenche as obrigações para que é destinado, pois a pratica do serviço tem mostrado serem poucas praças para os diferentes destacamentos, e diligencias ; e menos no estado actual. Não ha cidadãos, que queirão sentar praça, e julgo concorrer para isso a pequena paga que ora tem, menor que a diaria de qualquer jornaleiro. Os cidadãos que aspirão um futuro lisonjeiro pelas armas vão alistar-se no Exercito, onde ha vantagens pecuniarias, exempções, garantias, privilegios, e aspirações : só procura sentar praça na Policia aquelle que sendo vadio não quer trabalhar de jornal, onde melhor ganha, e que por sua má conducta, e nenhuma capacidade, temendo o recrutamento, vem abrigar-se na Policia, quando devem ser policiados. Tambem concorre para se não alistarem o attropello, succedendo estar um soldado muitos dias, que não tira as correias por estar de serviço sem folga ; pelo que, concluindo o tempo de engajamento pede escusa, por estar aborrecido, e ver que como paisano ganha maior diaria em qualquer parte. A divisão de Cavallaria que tem prestado valiosos serviços pela presteza de suas marchas, é de 25 praças em seu estado completo, e o effectivo de 12 praças. Estaria completa se houvesse a coxeira determinada. Muitos soldados de caçadores querem passar para a divisão ; mas não tem o cavallo, procurão hypotecar a forragem, e até o soldo, a quem lho venda ; fica ao commandante responsavel por esse contracto : ao que me não sujeito, por ser prejudicial ao soldado, e contrario á disciplina

O serviço de rondas, certas diligencias, o faxina deve ser feito com pistolas, e espadas: sendo as espingardas para os destacamentos, guardas, conducção de presos para fóra da cidade, e dos differentes lugares para esta. Acha-se o Corpo com o novo correame, que inda não foi distribuido aos praças por se acharem muitos nos destacamentos; mas á proporção que forem mudadas se irá trocando pelos velhos, e logo que se tenha recolhido o antigo pedirei á V. Exc. um consumo, como tambem para o equipamento, e outros objectos arruinados. As granadeiras que forão dadas ao Corpo em 1850 já erão usadas no serviço d'outros corpos; mas havendo algum zelo podem continuar. Não ha instrucção, e disciplina necessaria, porque, estando os soldados constantemente em destacamentos, e diligencia, commandados por officiaes inferiores, esses não tem a conveniente disciplina para transmittarem a seus subordinados.

Achão-se archivados os papeis do Corpo do anno de 1850 té o presente, e seria difficil procurar emassar, sem utilidade os papeis anteriores a dito anno.

O edificio do Quartel é sufficiente para accommodação do Corpo de duas Companhias. Falta-lhe a cavallarice, que já foi contractada com o cidadão Francisco Soares da Silva, para cuja obra se está cavando os alicerces, existindo já algum material no lugar. Acha-se collocado n'um terreno pantanoso, e insalubre, na extremidade da Cidade Baixa, não póde, pela distancia, prestar-se o Corpo de prompto ás requisições das autoridades Policiaes, que habitão a Cidade Alta. O tecto é construido de boas madeiras; mas são dispostas de forma, que ameação ruinas: inda não está acabado exteriormente; precisa ser calçado pelo lado do Leste, e do Sul para desviar as agoas, que no tempo invernosos correm encostadas, fazendo escavações ao pé do edificio: precisa de um quarto em cada Companhia para os Officiaes inferiores, pois a disciplina exige, que não estejam de mistura com os soldados; precisa de um calabouço para estes, d'uma latrina com esgoto para o mangue, d'um quarto que sirva para custodia dos que forem presos pelas rondas nocturnas, que sejam abertos os dous pequenos calabouços existentes n'um só para accommodar os presos do Corpo; que se faça uma cozinha para no caso de ser preciso haver rancho, ter-se casa propria em que se prepare a comida. Precisa duas tarimbas grandes, sendo uma n'uma das companhias, e outra no calabouço; assim como, mais duas nos calabouços, que se fizerem para os officiaes inferiores, e custodia dos que forem recolhidos á noite. A meu ver, e conforme ao que se está praticando no Exercito, as tarimbas devem ser substituidas por camas com pés de ferro, sendo uma para duas praças, devendo haver entre ellas o intervallo de quatro palmos. E' de summa precisão, que em cada uma das Companhias, e na arrecadação Geral do Corpo se fação cabides para melhor conservação do armamento, e correame. E' necessario extinguir os formigueiros, que existem no pavimento terreo, os quaes pódem ser foleados, e não extinguindo-se póde para o futuro abater alguma das paredes, alem do incommodo que soffrem os praças.

As vantagens, que trouxe ao Corpo o novo Regulamento, forão: a criação do Mandante, do Secretario, o estabelecimento das coxeiras com cavallos comprados á custa do Thesouro Publico Provincial, e o modo por que é fornecido o fardamento. Inda não se acha preenchido o lugar de Mandante. A vantagem trazida pela nomeação do Secretario foi a difficuldade de obter um official inferior com as qualidades e habilitações necessarias para desempenho deste emprego com o soldo de praça de pret, e a gratificação de 4\$000 reis mensaes que tinha o sargento, que servia de Secretario: e não tendo esse inferior a devida intelligencia, todo trabalho era do Commandante do corpo, e o inferior servia somente de copista. O estabelecimento da cavallarice trouxe a vantagem de estarem promptos os cavallos sem detrimento do soldado, que ou devia cuidar nas obrigações do serviço, ou no tratamento do cavallo, para o qual a forragem de 400 reis diarios é pequena, e o serviço soffre.

O fardamento fornecido pelo Thesouro Publico na forma actual, julgo conveniente; inda que as peças dadas annualmente ás praças de pret sejam sufficientes para o serviço regular, com tudo, não está em relação ao serviço, que prestão em diligencias, destacamentos, conducções de presos, e marchas forçadas; comparando-se estes serviços

do dos praças do exercito, que é o da guarnição da praça, tem estes fardamento superior ao do Corpo Policial em quantidade, e mesmo na qualidade das peças. O soldado do Corpo de Policia quando senta praça não tem fardamento, é preciso, que pelo Corpo se lhe forneça á vencer; resultando disto, que o soldado está sempre adiantado: no que se acha de peor condicção, que as praças do Exercito, onde o recruta ou voluntario na occasião de sentar praça recebe logo um fardamento chamado de recruta, que lhe é inherente ao assentamento de praça, e do qual dando baixa nada deve.

Na parte penal trouxe o vigente regulamento desvantagens á disciplina do Corpo; porque sendo este desde 1842 regido pelo Regulamento do Exertido, e sendo o pessoal, em sua totalidade composto de praças, que forão de linha, e recrutados, que sempre são escolhidos dos cidadãos de pessima conducta, muito dos quaes tem sido castigados no Corpo, com pancadas, não estava o pessoal preparado para as penas Moraes do novo Regulamento, pois a maior parte delles tornão-se melhores com medo do castigo corporal, para os quaes, penas Moraes não aproveitão; e o resultado tem sido a insubordinação, e falta de cumprimento de deveres, não só no Corpo, como nos destacamentos, e diligencias.

O Regulamento de 29 de março de 1837, epocha em que ao sentar praça exigia-se attestado de conducta de differentes autoridades, e procurava-se os melhores cidadãos, continha penas maiores do que no vigente, sendo o pessoal deste máo.

As medidas, que julgo necessarias para completar o Corpo, e dar baixa aos que concluirem o engajamento, são: que sejão alistados cidadãos de boa conducta civil, e moral; que se lhes dê um soldo sufficiente, maior do que ganhão os jornaleiros no tempo presente, attendendo a caristia do mercado, e mais precisões; que sendo necessario completar o Corpo com o recrutamento seja feito pelas autoridades policiaes, recommendando-lhes pessoas de boa conducta; que findo o tempo de engajamento se lhes dê escusa se o pedirem.

Para os recrutados que vierem de fóra da Cidade, é de urgente precisão haver um rancho, porque, não tendo esses moradia, recursos, nem quem lhes prepare a comida, e devendo conservarem-se retidos inda alguns dias depois de sentarem praça, em quanto se costumão, e antes de se lhes fazer o pagamento da primeira data do soldo, convem que tenham quem lhes prepare a comida; servia tambem o rancho para correcção daquelles que não fossem aceados em seus uniformes, e gastassem o soldo com desperdiços.

Julgo necessario para a punição do crime, emulação, e zelo do serviço, que no Corpo haja uma esquadra, ou divisão de cassadores, sujeitos ao regulamento e penas do Exercito, para a qual, pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, ou qualquer outro poder, tenham passagem os soldados de máo comportamento, (como succede no Corpo Municipal Permanente da Córte) e que dessa esquadra, ou divisão possam voltar para as companhias quando mostrarem que estão corrigidos. Com a admissão de bons cidadãos, esquadra ou divisão sujeita ás penas do Exercito, e rancho, pode o Corpo melhorar em seu pessoal. Não é possivel haver corpo de tropa sem disciplina; e contendo esta a subordinação, instrucção, e moralidade, faltando-lhes qualquer destes elementos não existe soldado. Para que a punição do crime fosse mais prompta seria melhor que os conselhos de investigação e disciplina tivessem poderes de sentenciar té um anno de prisão, dependendo d'approvação do Exm. Sr. Presidente da Provincia. A meu ver as penas de prisão do presente Regulamento, que excedessem de tres mezes, devião ser com trabalhos publicos, inda que fosse menor o tempo. Soldados ha que olhão a prisão simples como descanso do serviço.

Des livros determinados no artigo 37 do Regulamento para a escripturação do Corpo, julgo que se devem supprimir quatro; sendo da secretaria do Corpo o de carga e descarga do fardamento, armamento, equipamento, e utensis, por haver igual á cargo do quartel-mestre; e o de penas e castigos dos officiaes e praças do Corpo, devendo essas notas serem escriptas no livro-mestre, e escalas de serviço que ficão archivadas; dos livros a cargo do Mandante, ou Fiscal, deve supprimir-se o de mappa

diario da força do Corpo, por ficarem tambem archivados; e dos que estão a cargo das companhias, se deve supprimir o de escalla dos differentes serviços, porque esses ficam da mesma forma archivados.

A divisão de cavallaria não é armada convenientemente, e as peças do armamento e arrollos contão o tempo de duração determinada para a cavallaria da côrte, em conformidade do Decreto n. 547 do 8 de janeiro de 1848, que regula a duração para o armamento do exercito. No armamento actual de cavallaria o soldado traz duas pistolas nos coldres, e a clavina vai segura ao selim; e o soldado, apeando-se, ou por qualquer motivo deixando o cavallo, fica desarmado; para remediar esse inconveniente, julgo que deve trazer a clavina atravessada nas costas, segura ao corpo pela bandoleira, e as pistolas n'um sinto, podendo ser uma só; e assim é armada a do Rio Grande do Sul, e traz a vantagem de o soldado apeando-se trazer consigo todo o armamento. A cavallaria do Rio Grande, que é armada em conformidade do referido Decreto, conta o tempo de duração das peças menor que a da Côrte, sendo as de ambas superiores em qualidade ás que se fazem aqui por muito maior valor, e pessimo material; pelo que julgo se deve reduzir a menor tempo a duração do armamento e arreios de cavallaria, e ser armada com as peças necessarias que marca a tabella.

Para utensis, e mobilia de um corpo, falta na secretaria, estado maior, casa da ordem, arrecadação, companhias, guarda do quartel e calabouço, muitos moveis designados no referido Decreto de 8 de janeiro.

E' esta a exposição que tenho a honra apresentar a V. Exc., a qual acompanha um mappa resumido da força.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Corpo Policial da Cidade da Parahyba em 9 de julho de 1857. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, D. Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Marcira Lima,

Major.



Corpo Policial da Parahyba.—Mappa do Estado presente.

Quartel na Cidade da Parahyba em 9 de Julho de 1857.	CAÇADORES.														CAVALA			add ^o				
	Estado Maior.					Officiaes.			Inferiores.			Batonetas			SOMMA.	Primeiro sargento.	Cabos.		Soldados.	SOMMA.	TOTAL.	Primeiro sargento.
	Major commandante.	Capitão mandante.	Alfres secretario.	Sargento ajudante.	Dito Quartel-Mestre.	Cobo de corneta.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros sargentos.	Segundos ditos.	Furrieis.	Cabos.	Guardas.								
Promptos	1	.	1	1	.	.	1	.	.	1	2	.	1	1	2	11	1	1	1	3	14	.
De guarda
De estado no quartel
Em deligencias	1	1
Destacados	1	2	.	3	1	5	44	1	57	57	.
Doentes
{ No quartel
{ No hospital	1	1	4	.	6	6	.
Presos
{ Para sentenciar
{ Sentenciados
No serviço da praça
No serviço do corpo
Camaradas
Faxina d'agua
Estado effectivo	1	.	1	1	.	.	2	2	2	1	6	2	12	75	4	109	1	1	10	12	121	.
Faltão a completar	1
Estado completo	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	6	2	16	88	4	130	1	3	21	25	155	1

Joaquim Moreira Lima, Major.

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA INSTRUÇÃO PUBLICA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

O Relatorio da Repartição a meu cargo prescripto pelo artigo 78 § 7º do Regulamento de 11 de março de 1852 é por V. Exc. exigido em officio de 12 de maio preterito, fixando o termo de sua remessa e indicando-me os objectos de que mais especialmente devo occupar-me; vou tratar dessa tarefa difficil. Não sou tão ignorante que desconheça toda a sua importancia, nem presumçoso a ponto de persuadir-me que minhas luzes estão ao nivel de tão grave assumpto. Não obstante, meu dever me impõe esse onus; cumpre-me obedecer á sua voz.

V. Exc. conhece a medida de minha intelligencia; não será ao menos surpreendido com a imperfeição de meu trabalho, com a qual antecipadamente contava; mas receio que olhe com desdem para essas idéas communs, para essas trivialidades vulgares de que é recheado, sem que as compense, ao menos em parte, um unico pensamento, que com brilho passageiro impressione o espirito e desperte a attenção desfallecida. E' um deserto arido que V. Exc. tem de percorrer; nelle encontrará plantas rasteiras, enfezadas, inuteis, sem flores nem fructos, procurando debalde uma arvore frondoza á cuja sombra mitigue um pouco a impaciencia d'uma jornada penosa e fatigante. Supplico pois sua mais benigna indulgencia.

PRIMEIRA PARTE.

Instrucção primaria publica e particular.

Por falta de registros, que não podião existir no archivo da Secretaria da Instrucção Publica antes de sua organização, que data de 1852, não me é possivel apresentar mappas dos Professores actuaes, com os esclarecimentos desejaveis; as epochas dos provimentos de uma grande parte delles são desconhecidas, não obstante as deligencias empregadas para fazê-los registrar seus titulos naquella secretaria: nada anteriormente consta de suas remoções, permutas, jubilações, etc., etc. Com os dados de que posso dispor fiz organizar a parte estatística deste Relatorio com toda a possivel exactidão.

As cadeiras do ensino publico primario na Provincia andão por 44, das quaes cinco são de meninas. Estão todas providas vitaliciamente, á excepção das duas cadeiras ultimamente creadas, de Cachoeira de Cebolas e Serra do Teixeira, e a da Povoação de Natuba, vaga a primeira, e providas interinamente as duas ultimas.

Nos Relatorios anteriores tenho insistido por um mais amplo desenvolvimento desse meio de instrucção e educação elementar, e em officio de 3 de junho preterito propuz a criação de algumas cadeiras de necessidade incontestavel.

A utilidade do ensino primario é tão palpavel que seria uma impertinencia um pouco pedantesca pretender demonstra-la e principalmente a pessoas cujas luzes estão a alcance de comprehender toda a sua importancia positiva e os inconvenientes do embrutecimento do povo, de que temos colhido bem amarga experiencia. Entre todos os beneficios que se devem fazer a um povo o de esclarecê-lo é o mais excellent e apreciavel; os mesmos sacrificios não devem ser poupados para um fim tão util, sendo a omissão voluntaria neste ponto um delicto de lesa-humanidade. A esse respeito não somos isentos de toda a censura; se se não pode imputar-nos um completo abandono, também não podemos jatar-nos de emparelhar com as outras Provincias da mesma categoria.

Até certo tempo o ensino publico, o primario especialmente, era entre nós como que uma concessão, e não um objecto de que nos occupassemos seriamente; quando tudo o mais estava sufficientemente providenciado, os ultimos cuidados, os recursos restantes lhe erão então applicados. Os Professores erão mesquinamente retribuidos, as cadeiras mal distribuidas, e pessimamente providas. Esta desordem devia ter um termo, como teve, quando seus inconvenientes se tornavão intoleraveis; então as cousas naturalmente retrocederão, o ensino publico organisou-se, mas ainda se resente de erros e descuidos do passado.

Posto que antes de 1832 alguns ensaios de reforma se tentassem, a verdadeira organisação do ensino publico primario data dessa epocha, a do Regulamento vigente de 11 de março. Desde então uma serie de providencias e de esforços sustentados tem conseguido melhorar gradualmente o ensino; novas cadeiras augmentarão o numero das existentes, e forão mais convenientemente distribuidas; o pessoal se tem depurado com a substituição dos Professores mortos, jubilados, ou demittidos; a vigilancia dos Commissarios, que a Directoria não cessa de activar, torna os professores mais zelozos e assiduos no desempenho de seus deveres; muitas escolas tem sido providas do material indispensavel, todas aquellas cujos respectivos Commissarios tem sido sollicitos em requisita-lo; observa-se da parte dos poderes publicos provinciaes um feliz accordo e decidida tendencia a melhorar este ramo do serviço publico; o Regulamento tem sido auxiliado com medidas addicionaes, sendo das mais importantes as leis de 23 de junho de 1834, e 3 de novembro de 1835, que melhorarão os vencimentos dos Professores, que por nimiamente mesquinhos excluão do magisterio o merecimento e a vocação, e ainda o anno passado foi promulgada a lei de 4 de outubro que converte o Lyceo em um Internato, e divide o ensino primario em dous graus.

Do internato me occuparei quando houver de tratar da instrucção secundaria, quanto á divisão do ensino primario não me parece tão importante como a repulão. As noções de geographia, historia e outras que podem entrar no plano de uma nova divisão das materias que se ensinão nas escolas primarias, se adquirem simplesmente pela leitura, nas escolas actuaes, de boas obras elementares methodicas e a alcance da intelligencia dos meninos que as comprehendem com ligeiras explicações que todo o Professor applicado é mais ou menos habilitado para dar. A difficuldade consiste n'acquisição destes compendios que se não encontrão nem nas nossas grandes Cidades onde se promove com empenho a diffusão das luzes. Prescrever a um mestre a ensino de taes e taes materias sem que haja meio de obter os compendios convenientes parece-me uma inutilidade; entretanto que sem esta expressa prescripção e com bons livros de leitura habitual estas mesmas materias se vão pouco a pouco incutindo no espirito dos meninos que, sem deliberado proposito, achão-se no fim de algum tempo com uma somma de conhecimentos proveitosos de que em outra idade fazem vantajoso uso.

Quando um paiz tem as bases de sua civilisação firmadas, quando as luzes se achão sufficientemente diffundidas e os meios de instrucção se offerecem abundantemente a quem deseja instruir-se, os livros em bibliotecas quer publicas quer particulares ou em estabelecimentos commerciaes onde quem quer pode prover-se do que precisa, os individuos tomão sobre si uma grande parte do peso da tarefa de instruir-se e ainda assim o Governo não se julga despensado da parte que lhe compete tanto de direcção como de animação, mas n'um paiz novo, atrazado, onde quasi tudo está por fazer, onde fallecem recursos e meios amplos de instrucção, n'um tal paiz, como é o nosso, o Governo está no dever de collocar-se á frente de todos os detalhes sem limitar-se a este impulso e direcção geral que considera as cousas em massa sem grande attenção aos elementos já preparados. Entre nós é mister tudo crear, verificar, abalar e dirigir tudo simultaneamente: é uma tarefa pesada capaz de esmagar a quem não tiver hombros robustos; mas é uma condição com que deve contar quem se sujeita a elevar-se a ima de seus concidadãos para incumbir-se de promover seu bem estar e sua felicidade.

Não é bastante que se estenda a creação de escolas por todos os povoados que estão no caso de gozar deste beneficio, que se as proveja de Professores habéis, de bons regulamentos, do material preciso etc. etc., os livros, os compendios das disciplinas devem ser amplamente fornecidos de sorte que não possa desculpar-se com a falta delles um mestre quando é increpado de não ensinar as materias que estão a seu cargo. Onde achar estes compendios? Não vejo se não dous meios: pois que os não temos, força é ou manda-los vir do estrangeiro e traduzi-los, ou provocar sua composição por premios capazes, de excitar as intelligencias superiores (que tanto é preciso para uma cousa na apparencia tão pequena) e não recompensas futeis que só servem

para despertar o charlatanismo que nunca produziu nada de bom e que não deixa de apressar-se em colher uma vantagem facil sempre que se lhe proporeciona a occasião, sem utilidade, e em pura perda relativamente ao fim a que foi decretada.

Bons mestres, bons compendios e escolas materialmente bem preparadas eis a base em que repousa todo o progresso do ensino, o mais é secundario

Nestes ultimos tempos tem-se renovado uma disputa, a dos methodos de ensino, a que se tem pretendido dar uma importancia que, a meu ver, está bem longe de merecer; não que o methodo não seja condição essencial em materia de ensino, mas porque penso que o methodo vulgar que é uma combinação do methodo individual simultaneo e mutuo satisfaz as necessidades do ensino cujo progresso depende do zelo, dedicação e sufficiencia do mestre

O methodo de leitura repentina, diz-se, com um feliz emprego do canto, poezia, emblemas e evoluções symetricas contribue poderosamente para gravar as primeiras noções no espirito dos meninos. É um verdadeiro prodigio a rapidez com que aprendem a ler e a exprimir-se com a mais correcta pronuncia e o acento conveniente.

Mas estes meios tem sido empregados e continuão a ser nas nossas escolas sendo incontestavel sua efficacia. Se os meninos leem, se estudão em voz alta, se recitão a taboada, algarismos, rezas, etc, fazem tudo isto n'uma especie de recitativo, de melopéa natural que lisonjiando o ouvido penetra mais facilmente no espirito. A mesma vantagem offerece a metrificacão com suas cadencias, cesuras, rythmo e rimas que constituem seu numero e harmonia, e que com o encanto que produzem facilitão o apprendisado especialmente nos meninos cuja attenção deve ser despertada com toda a especie do estimulo. Disto se faz uso nas escolas e ainda melhor se lhes fornecerem compendios cujos preceitos sejam expressos em versos naturaes e simples, como convem, para serem comprehendidos pela intelligencia dos meninos.

O methodo denominado Castilho, que se é o que entendo, não é uma novidade; e se não é isso, não o comprehendo, tem sido abraçado e defendido por uns, outros o tem rejeitado. Os que o sustentão argumentão contra os que o combatem, que essa tem sido a sorte de muitas verdades e inventos a principio rejeitados como absurdos e depois admittidos como grandes descobertas. Semelhante argumentação prova de mais, e a favor della não haveria sonho por mais bizarro que não devesse ser admittido.

Muitas verdades e outras tantas imposturas tem sido combatidas quando pretendem estabelecer-se; algumas, de umas e de outras, tem conseguido triumphar de todas as resistencias com a differença unica, mas essencial, que a verdade permanece como eterno patrimonio da especie humana, e a mentira, depois de uma voga usurpada e um brilho passageiro, desaparece e não volta, ou se tenta de novo introduzir-se é forçada a dissimular-se mudando de forma.

A opposição a uma innovação, se não prova que seja falsa ou pernicioso, porque o bem encontra ás vezes, como o mal, grandes obstaculos quando pretende realisar-se, muito menos pode provar que seja verdadeira e benefica, porque tambem muitas vezes se combate com razão a introdução de uma doutrina ou systema erroneo ou nocivo

Quando o acolhimento ou rejeição é parcial nada prova a favor ou contra o que se propõe; pode ser bom ou máo: ao tempo que se encarrega de seu desenvolvimento e applicação compete decidir definitivamente de sua utilidade real. É para o que eu appello a respeito do methodo Castilho, não pronunciando minha opinião sem que a experiencia me ensine o que devo pensar acerca delle.

Sobre o methodo em geral no Relatorio dirigido á Presidencia em 2 de março de 1833 me exprimi da maneira seguinte:

« Desviando-me um pouco da opinião geralmente admittida não dou ao methodo tão grande importancia, com quanto não mereça pouca, como communmente se dá, parecendo fazer-se consistir exclusivamente nelle todo o resultado vantajoso do ensino. O methodo valle muito, mas não é tudo: presumo que o vulgarmente seguido e que tem passado pelo crisol do tempo, se não é o suprasummo da perfeição, é ao menos um bom methodo, e se seus resultados nem sempre são satisfactorios a causa depende menos de sua imperfeição intrinseca do que da pessima applicação que delle fazem individuos ineptos incumbidos de ensinar o que completamente ignorão. »

Em o Relatorio de 26 de janeiro de 1833 fui mais adiante, eis aqui o que avancei:

« Carlos Manoel III de Piemonte escrevia a um professor no Frioul: não conheço melhor methodo dizia elle em facto de estudos do que escolher bons mestres e deixa-los ensinar a seu modo. É a este ponto que se tem exactamente voltado depois de conhecida a inutilidade de todos os alvitres imaginados.

« Não me sao inteiramente estranhas as invenções que se tem ideado para facilitar o ensino. Locke, Rousseau e outros tem escripto a esse respeito. Hoje muito se preconisa o methodo de leitura repentina, e apesar dos elogios que se lhe tem prodigalizado e do conceito que formo da illustração de seu autor, em quanto os resultados praticos não confirmarem o que a fama diariamente divulga, deve-me ser permittido pensar com o citado monarcha italiano, que não ha melhor methodo que um bom Professor. E tanto mais cautella deve haver em acceitar e adoptar um methodo, um systema, uma teoria de invenção recente que se nos inculca.

quanto testemunhamos que, a par de grandes e uteis descobertas que illustrão o presente seculo, alguns homens, que não chamarei charlatães ou visionarios, se obstinão em propagar as maravilhas do magnetismo animal e da congenera homœopathia, repelidas pela maioria das possôas mais autorisadas na materia e desterradas para o paiz do somnambulismo, da magia, astrologia etc. etc.

« Desde que ha mestres, que ha ensino, que se procurão methodos de abreviar o estudo das sciencias e das artes ; o que se tem conseguido depois de ensaios e tentativas multiplicadas é a convicção de que se não apprende sem esforços e laboriosa applicação, sendo qualquer serie de ideias tanto mais ephemera quam rapidamente adquerida, e a esse respeito uma verdade que o que pouco nos custa depressa se dissipa.

« Em resumno do que penso sobre este artigo e restringindo-me ao que se ensina em primeiras letras direi que este objecto se acha tão decomposto, a simplicidade a que se tem levado seus elementos é já tão irreductivel que me parece difficil conceber um methodo de ensino melhor do que o vulgar bem applicado. Distinguir os sons simples, vogaes ou consoantes, por meio de caracteres que os fixão ; combina-los para formar syllabas e nomes ; traduzir uma oração escripta em lingoagem fallada ; e finalmente ensinar a formar os caracteres da escripturação, tal é a função do mestre. E' possivel variar um tal ensino ? Não ha pois a meu ver, se não um bom caminho, um verdadeiro methodo, o methodo vulgar que, em definitiva, reduz-se a um bom Professor. »

Alem das cadeiras cuja creação propuz em officio de 3 de junho preterito e que são relativas ás Povoações de Tambahu, Gurinhem, Santa Luzia, Mizericordia, S. José, Serra do Pontes e Alagôa do Monteiro accrescento agora mais duas exactamente no caso das precedentes : S Antonio de Molungú e Cuité de Guarabira.

Possuindo esta Provincia apenas cinco escolas de meninas entendo que quando se não creem novas, ao menos devem restabelecer-se as que forão supprimidas pela Lei de 8 de novembro de 1841 Art. 12 com a clausula expressa até que melhorem as finanças da Provincia, as quaes são do Pilar, Mamangoape, e Campina Grande. A villa de Bananeiras, a mais importante da Provincia, não é menos digna d'uma semelhante creação que tambem proponho.

A educação das meninas, destinadas a virem a ser mães de familia, tem sido até ao presente assaz abandonada ; é tempo de olhar-mos com mais attenção para esta preciosa ametade da especie humana, tão interessante e tão digna dos nossos cuidados e desvelos.

A influencia das mulheres no destino dos homens e da sociedade é immensa ; os nossos primeiros passos são dirigidos por ellas, imcumbidas pela natureza de velar mais especialmente sobre nossa infancia. Quem se não recorda com enternecimento das caricias que prodigalissimo estes seres angelicos á fraqueza de nossos primeiros annos, que ellas sustentão e protegem com tanta constancia, tanto desinteresse ás vezes até com heroismo bem mal recompensado ? A sua companhia dá mais encanto aos nossos prazeres ; ellas pulem nossas maneiras, adoçam nossos costumes ; no infortunio nos consolão, nos fortificão ; a sua magica presença dissipa instantaneamente nossos mais tetricos pensamentos ; se as enfermidades nos accommettem que assistencia é mais efficaç para alliviar nossas dores ? Ellas nos inspirão acertadas resoluções nas occasiões dificeis, refreão nossa impetuosidade, excitão ou moderão nossa coragem ; seus conselhos salutaes expressos com o acento da mais tocante, da mais persuasiva e insinuante doçura, nos preservão de muitas desordens e perigos ; finalmente são nossas mães, nossas irmãs, nossas mulheres e nossas filhas. Todos estes titulos que fallão á nossa razão e á nossa sensibilidade não nos impõe o dever imperioso de cultivar a intelligencia e formar o coração dessa obra prima da creação, desse sexo amavel, que não pode ser menos presado sem a mais detestavel ingratidão, sem uma injustiça clamorosa e sem expo-las a erros e a perigos a que ás vezes as faz succumbir a cegueira em que, por estúpido calculo, as mantemos, imputando, por cumulo de iniquidade, suas fragilidades, não á nossa culpavel incuria e á perfidia de nossas seducções, mas á sua singeleza e á sua innocencia sem luzes e sem experiencia que as protejão ? !

Uma medida que não tenho cessado de reclamar e que agora effectivamente reclamo a favor do ensino primario é o fornecimento de casas para as escolas. A pratica de sujeitar os mestres a fornece-las parece-me injusta e é prejudicial ao ensino ; ordinariamente as casas não offerecem nem commodos sufficientes, nem a conveniente decencia. E como empregados reduzidos ao unico recurso de seus modicos ordenados podem supportar a despeza precisa com o aluguel das casas das escolas que devem ser commodas, arejadas e situadas em local apropriado ? A lei de 8 de novembro de 1841 Art. 1.º § 5.º concedeu aos Professores uma gratificação de 50.000 reis para o aluguel das escolas. A Lei de 15 dezembro de 1849 Art. 27 incorporou esta gratificação aos ordenados e obrigou os professores a fornecerem casa para a escola. Este systema inconveniente tem continuado até ao presente com quanto esta obrigação já não esteja legalmente a cargo dos Professores, attento que a Lei n. 9 de 3 de novembro de 1853, que elevou os seus ordenados não lhes renovou essa clausula.

O pessoal do ensino publico primario actualmente em effectividade, em geral não é mau ; temos optimos Professores, entre os quaes merece especial menção o padre Joaquim Victor Pereira, da 1.ª cadeira da Cidade Alta, distincto por sua intelligencia, seu zello, dedicação e as-

siduidade. Poderia citar mais alguns nomes que honrão a classe, e que omitto por brevidade. • Em uma corporação numerosa não é possível que em alguns individuos se não note desleixo e ineptidão; como empregados vitalícios não podem ser substituídos se não por morte ou jubilação: entretanto a vigilancia com que são inspecionados ou previne seus desvios, ou não consente que siquem impunes.

O systema de inspecção por Commissarios é o que me parece mais apropriado e conveniente, comtanto que na sua es-olha e nomcação sejam preferidos os cidadãos mais consideraveis das localidades, como se tem feito. Posso assegurar que esse pessoal é digno de confiança, havendo prestado relevantes serviços os Commissarios, da Capital, o Rev. Vigario Joaquim Antonio Marques; da Cidade de Souza, o Rev. Vigario José Antonio Marques da Silva Guimarães; e da Villa de Patts o cidadão Lourenço Dantas Corrêa de Góas; entre os mais distinguem-se os Commissarios d'Alagôa-Grande, o Tenente Coronel Candido Leopoldino de Paiva, e de Pom-bal, o Rev. Vigario Alvaro Ferreira de Souza.

Os mappas annexos fornecem informações e esclarecimentos ácerca das cadeiras vagas, e das providas interina ou vitaliciamente.

A instrucção primaria particular não tem podido tomar completamente a forma que lhe dá o Regulamento: alguns destes Professores ensinão sem a competente licença. Ha motivos para uma semelhante tolerancia, como tenho feito ver em os Relatorios anteriores, que não refiro aqui para evitar uma redundancia fastidiosa.

Um inconveniente que não tem sido possível obviar é a omissão na remessa dos mappas destas escolas; minhas reiteradas recommendações tem sido quasi baldadas; poucos me veem ás mãos, concorrendo em não pequena parte, para esse pessimo effeito a falta de communicação segura para os pequenos povoados por onde não passão os correios publicos: os officios que seguem por via particular ou chegão tarde, ou commummente se extravião. O que pude obter a esse respeito consta do respectivo mappa.

Concluirei esta parte do Relatorio observando que me parece mui conveniente que o Director percorra a Provincia, visite todas as Cidades, Villas e Povoações, mesmo aquellas onde não existem escolas publicas; informe-se nos lugares da conducta dos Professores, das necessidades do ensino, onde convem crear escolas, quaes as que, por pouco frequentadas, devem ser transferidas para outros povoados mais populosos; quaes os cidadãos que estão mais no caso de ser encarregados da inspecção do ensino; em uma palavra, collija todos os dados e esclarecimentos que se refirão mais ou menos directamente á instrucção e educação publica, consigne-os em um Relatorio, e proponha as medidas e providencia, cuja adopção entender conveniente. Uma viagem neste intuito, sendo guiado o Director por instrucções que lhe indiquem os objectos de que mais particularmente deve obter e dar informações, é a meu ver de summa necessidade, e tem de produzir resultados importantes.

SEGUNDA PARTE.

Instrucção secundaria publica e particular.

A Lei n. 6 de 4 de outubro de 1836 art. 1º § 5º autorisa a Presidencia a converter o Lyceo em um Internato. Esta medida, de uma utilidade incontestavel encontra para sua realisacão um unico embaraço, mas tal, que impede, até que seja removido, o estabelecimento de tão importante instituicão, e vem a ser a falta de um edificio que offereça sufficientes accomodações. E se as rendas da Provincia não tem bastado para a conclusão dos edificios começados e destinados a fins especiaes, como emprehender a construcção de outro não pouco dispendioso? Entretanto é uma idéa que não convem abandonar somente por esse motivo; o que se não obtém em um anno pode conseguir-se em tres ou quatro, e depois desse espaço de tempo possuirá esta Capital um estabelecimento que, ao paço que a decora e lhe dá importancia, offerece grandes commodidades aos pais de familia do interior da Provincia, que, para promoverem a instrucção de seus filhos, são forçados actualmente, ou a confia-los á direcção de collegios particulares, onde se não podem verificar as condições de ordem, regularidade e disciplina, como em um estabelecimento publico da mesma especie, ou a envia-los a Pernambuco, onde encontram recursos que a Parahyba descuidosa lhes não proporciona com grave detrimento de sua civilisacão e futuro progresso, que não pode deixar de soffrer se se não procurar a tempo dirigir em proveito nosso as tendencias da população que, por longo habito, está na pratica e costume de prover-se de tudo em Provincia estranha, mesmo daquillo que com igual vantagem e mais facilidade poderia alcançar sem sair, por assim dizer, da propria casa.

O Lyceo possui, nas especialidades que leccionão, Professores habéis, morigerados, dignos de estima por sua dedicacão ao cumprimento de seus deveres, sendo justamente merecida

a reputação de que tem gozado, e a menção honrosa com que tem sido distinguidos pelos antecessores de V. Exc., especialmente os mais capazes de apreciar o verdadeiro merecimento. Com tudo este estabelecimento não é tão frequentado como deveria sê-lo attenta a população da Provincia; muitas causas, que por brevidade deixo de referir, já havendo sido enunciadas nos Relatorios anteriores, contribuem para arredar delle a muitos individuos que virião aqui cultivar seu espirito; causas que, umas ao progresso da civilisação e outras a medidas legislativas geraes ou provinciaes, compete remover. Mesmo assim 128 estudantes forão os inscriptos o anno passado em suas differentes aulas, e 93 este anno, não sendo este numero inferior ao que se observa nos estabelecimentos da mesma ordem nas Provincias de igual categoria.

As cadeiras do Lyceo estão todas occupadas por Professores vitalicios, á excepção de uma substituição provida interinamente em data de 21 de março do corrente anno, a de Philosophia, Geometria e Inglez.

E' minha opinião, consignada no Relatorio do anno passado, que as duas substituições devem ser extinctas; uma longa experiencia me tem convencido que é uma despeza inutil a que se faz com taes empregos. Um substituto não pode substituir a tres aulas ao mesmo tempo, caso os respectivos Professores estejam impedidos, como não é sómente possível, e não é raro que o substituto avisado dê parte de doente; daqui resulta que ás vezes até duas aulas estejam sem exercicio em quanto se não provê a esta falta por uma providencia extraordinaria. O systema mais proficuo e economico é o das substituições dos Professores uns pelos outros, designando a Directoria d'entre os effectivos o mais idoneo para reger a cadeira vaga. O antecessor de V. Exc., convencido da conveniencia desta medida adoptou-a provisoriamente em data de 7 de junho do anno passado, deixando de pôr a concurso a substituição vaga a 31 de maio precedente pela demissão pedida e obtida do respectivo substituto.

O Lyceo possui um unico empregado com a denominação de Bedel, que faz as funções de porteiro e continuo, e executa as ordens do Director e Secretario no que é tendente ao serviço do estabelecimento: elle só, com quanto seja bom empregado, activo e intelligente, não pôde dar vasão a todo o serviço de que é encarregado; está sujeito a molestias e a outros impedimentos; a criação de um empregado, sob qualquer denominação, que o coadjuve e substitua em suas faltas é uma providencia que já solicitei, e por que de novo insto a bem do serviço publico.

Seria indesculpavel negligencia se não despertasse a attenção dos poderes publicos provinciaes em favor da bibliotheca do Lyceo, que, possuindo apenas cousa de cem volumes comprados em 1849, não fez de então para cá a menor aquisição. Em vão a Lei n. 7 de 23 de março de 1850 consignou a quantia de 400 rs. para a compra de livros; e a Lei de 4 de dezembro de 1855 art. 6º destinou o producto das matriculas ao mesmo fim, estas quotas não tiveram o destino que lhes deu a Lei.

A utilidade de uma bibliotheca publica é incontestavel, e, n'uma capital como a nossa, de necessidade urgente. A escassez de livros nesta cidade é notavel; os proprios compendios fallão ás vezes, e alguns estudantes no decurso do anno, por essa falta, são forçados a descontinuar as materias que estudão. Aqui não ha um estabelecimento commercial onde possamos prover nos de livros; quem precisa delles os manda ver de Pernambuco, onde nem sempre es acha. Sem elles como é possível que a instrucção florea? o campo das sciencias, das artes e da litteratura não se cultiva sem estes instrumentos.

Este inconveniente remedêa-se em parte fundando-se uma bibliotheca publica onde os que amão e cultivão as letras possam beber uma instrucção mais extensa e dar a seus conhecimentos mais desenvolvimento.

Se ha alguns annos se houvesse consagrado algum cuidado a um semelhante estabelecimento, sem necessidade de sacrificios, poderiamos possuir hoje um beneficio que devemos esforçar-nos por legar, não sem algum proveito do presente, aos nossos posteros.

Uma consignação modica annualmente decretada e effectivamente empregada na compra de algumas centenas de volumes em poucos annos deve offerecer um resultado satisfactorio.

A V. Exc. estará reservado o titulo glorioso de verdadeiro fundador de uma instituição eminentemente civilisadora, e infelizmente esquecida; e um beneficio tão assinalado não pode deixar de despertar da parte do publico os mais vivos sentimentos de reconhecimento por aquelle que o houver promovido.

A instrucção publica secundaria conta mais quatro cadeiras de latim estabelecidas nas Cidades de Mamãoape, Arca e Souza, e na Villa de Pombal.

Entendo que a instrucção publica secundaria deve estar concentrada na Capital, ao menos por hora; quando tivermos cidades populosas pelo interior da Provincia é justo dota-las de meios mais amplos de instrucção; quanto ao presente o Lyceo é o unico estabelecimento publico de instrucção secundaria que convem manter. A instrucção primaria convenio que se diffunda por todos os angulos onde uma cadeira possa reunir quinze alumnos de boa frequencia, como é o espirito do art. 4º do Regulamento. Em vez de proseguir na erração de cadeiras de latim, se não inuteis ao menos mui dispensaveis, eu supprimiria as existentes logo que vagas-

sem, como foi doutrina do art. 92 do Regulamento, revogado, não sei com que fundamento, pela Lei de 6 de julho de 1852 art. 1º § 2º.

Existem mais tres collegios particulares onde se ensinão differentes faculdades, dous na Capital e um na Povoação de Cajazeiras do municipio de Souza. O que posso informar a seu respeito é que funcção com regularidade, sendo assás acreditado o de Cajazeiras e mui frequentado.

Recapitulando as medidas que proponho reduzir-as : 1º ao Internato cuja utilidade sustento ; 2º á extincção das substituições do Lyceo ; 3º ao restabelecimento do art. 92 do Regulamento revogado pelo art. 1º § 2º da Lei de 6 de julho de 1852 ; 4º á creação de um continuo ; 5º á consignaão annua de uma quota a favor da bibliotheca ; 6º á separação das escolas das casas dos Professores ; 7º á creação de algumas cadeiras do ensino primario ; 8º ao fornecimento de comendios ao mesmo ensino.

Quanto a este ultimo artigo lembro que seria conveniente a compra de quatrocentos exemplares da excellente Historia Universal mui resumida de Pedro Parley para uso das escolas dos Estados-Unidos d'America do Norte, traduzida pelo Dezembargador Lourenço José Ribeiro, que andarã por um conto de reis, segundo o preço por que pode dar cada volume o traductor, como me communica em officio de 8 de fevereiro do anno passado. Estes volumes distribuidos pelas escolas a que ficarião pertencendo servirião pelo seu estylo simples, claro e natural, pela importancia da materia e methodo com que é exposta, para uma leitura tão agradável como instructiva dos meninos. Tão bellos escriptos podessemos nós adquirir ácerca de outros assumptos proprios do ensino primario. O distincto traductor desta Historia me informa que ella foi adoptada para as escolas do Rio de Janeiro.

Aqui termino este trabalho. Ommitti muitas minuciosidades que me parecerão dispensaveis, e que occuparião grande espaço ; limitei-me a levar ao conhecimento de V. Exc., não o que me occorreu, mas somente o que reputei digno de mais particular attenção.

Deos Guarde a V. Exc. Directoria da Instrucção Publica da Parahyba 10 de julho de 1857.

Hlm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Vice-Presidente da Provincia.

Abanrique Victor de Lima,

Director da Instrucção Publica.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DA SAUDE.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Em observancia do que me ordenou V. Exc. em officio de 13 de maio proximo passado, vou relatar o que sei dos negocios a meu cargo.

E' verdade que o regulamento mandado executar por decreto de 29 de setembro de 1831 me impõe a obrigação de informar annualmente ao Governo da Provincia o que houver occorrido n'ella em referencia á salubridade publica; mas se esse regulamento, determinando tal dever ás Provedorias, não lhes proporciona os meios para que possam fornecer informações fieis e completas, claro está que apenas lhes é possivel mencionar aquillo que, chegando ao conhecimento de todos, chega tambem ao seu.

Assim, desejando referir minuciosa e fielmente, como é do meu dever, todas as occorrencias relativas á salubridade publica, satisfazendo a ordem de V. Exc., vejo-me obrigado a declarar que, sendo-me impossivel fornecer-lhe qualquer noticia a respeito de algumas das questões sobre que me ordenou informasse, direi somente alguma cousa de outras; no entretanto irei tratando de cada uma de per si.

1.^a—Qual o estado sanitario da Provincia, comprehendendo tudo quanto houver occorrido a respeito de qualquer epidemia que se tenha aqui manifestado.

Apraz-me muito, Exm. Senhor, poder informar-lhe de que, se actualmente o estado sanitario da Provincia não é o melhor a desejar-se em todas as suas localidades, é ao menos tal para quasi todas, dando-se apenas em algumas casos benignos de febre amarella, assim como de uma ou outra molestia, as mais das vezes devida á influencia da estação em que nos achamos.

A febre amarella, que em janeiro deste anno reapareceu no Porto desta Capital, atacando as tripulações estrangeiras dos navios ali surtos, acha-se felizmente de todo extincta: e convem declarar que ou os seus ataques forão mais benignos do que de outras vezes, ou o tratamento quasi exclusivamente nelles empregado pelo D. Dr. Henry Krausé obteve um resultado muito feliz em relação aos anteriormente empregados, demonstrado pela proporção que menciono:

Desde 12 de Janeiro até 23 de abril vierão

Pessoas de tripulações	308
Forão atacadas pela febre amarella	67
Morrêrão	9

Vê-se que a proporção dos mortos para os atacados é menor de 17.

Além destes fallecêrão tres no Cabedello sem tratamento regular.

Não foi somente de entre os estrangeiros que este mal, que infelizmente já nos é indemico, tirou as suas victimas: alguns nacionaes, na maior parte vindos do centro da Provincia, forão affectados, e delles certos perdêrão a existencia.

Em Alhandra em janeiro casos tambem derão-se da mesma molestia, que para bem dos habitantes não progredio em seus destroços.

Nos ultimos dias de fevereiro chegarão aqui noticias de que na Bahia da Traição achava-se desenvolvido o cholera-morbus, e logo depois de que em Mamangoape acontecia o mesmo, attribuindo-se a appareição de tão horrivel flagello naquelle lugar á abertura extemporanea, oc-

caionada pela excavação para o assentamento dos alicerces do cemiterio, de uma sepultura de um cadaver feito pelo cholera no anno proximo passado, e neste á vinda dali de pessoas já affectadas.

Em principios de março, tornando-se peiores as noticias a respeito de Mamangoape, foi mandado para lá em commissão o Dr. Francisco Antonio Vital de Oliveira, que, ali tendo permanecido por alguns dias, retirou-se a esta Capital immediatamente depois da morte do Juiz Municipal do Termo o Dr. Monte-Razo; e sendo mandado substitui-lo o Dr. Eulalio da Costa Carvalho, este voltou dous dias depois, vindo certificar á Presidencia de que se alguns casos de cholera se havião dado naquella Cidade, outra alteração não havia então além da existencia de uma diarrhea de character benigno: de sua vinda em diante cessarão as noticias aterradoras que aqui chegavão quasi todos os dias.

Em quanto que nesses lugares davão-se taes acontecimentos, tres casos de cholera morbus derão-se nesta Capital; o 1º, cujo affectado, tendo chegado aqui a 25 de fevereiro da Bahia da Traição, foi accommettido a 27, e morreu passados tres dias, não tendo o 2º a 9 de março na pessoa de Vicencia Maria da Conceição, e o 3º no soldado do meio batalhão Agostinho da Rocha Bandeira, resultado funesto. Felizmente taes casos forão verdadeiramente os unicos, e assim não teve esta população de presenciar os horrores de que já fôra espectadora.

No mez de maio proximo passado começarão a chegar a esta Capital noticias do desenvolvimento da febre amarella em Guarabira e seus arredores, em Campina e Fagundes.

Em Guarabira achava-se então o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro, que, retirando-se depois para aqui, foi de novo mandado por V. Exc. em commissão, a fim de tratar ali dos affectados, cujo numero se dizia crescer, e ainda lá se conserva, com quanto pareça certo que tenha cessado a apparição de casos de tal enfermidade, ou ao menos diminuido tanto em numero que são desnecessarios os socorros do Governo.

Para Fagundes e Campina partio a 15 de junho, igualmente mandado por V. Exc., o Dr. Fortunato Augusto da Silva, que, chegando de volta a esta Capital a 28 do mesmo mez, informou ser a salubridade de Campina a melhor possivel, havendo em Fagundes um ou outro caso benigno de febre amarella, a qual, segundo referirão-lhe os habitantes do lugar, havia ali atacado com força e feito 42 victimas.

2.º—Quaes as molestias que reinão ordinariamente com mais força em cada uma das Freguezias da Provincia.

E' de meu dever residir nesta Capital, com quanto obrigado a visitar este ou aquelle lugar em circumstancias extraordinarias, e assim nenhuma informação exacta posso offerecer a V. Exc. a tal respeito em relação ás outras Freguezias, visto como só podê-lo-hia fazer baseando-me no que ouvisse de pessoas incompetentes; entretanto dizer que nesta Freguezia vêem-se ordinariamente casos de febres intermitentes, a que succede quasi sempre engorgitamentos chronicos do figado e baço, que por sua vez trazem como consequencia hydropezias symptomaticas, se não lhes applicão tratamento conveniente; desta ultima molestia o maior numero de casos dá-se em pessoas moradoras nas praias de Cabedello, Tambaú e Penha, e na praia de Lucena, freguezia do Livramento. E' digno de nota o grande numero de pessoas que soffrem de asthma, a ponto de não exagerar-se muito dizendo-se que poucas familias não contarão em seu seio um astmatico. Os casos de tísica pulmonar, se não são muito frequentes, trazem consigo uma particularidade notavel, e é a presteza com que em geral se desenvolve, chega ao seu ultimo periodo e termina-se pela morte. Alem destas molestias existem, particularmente em tempo invernos, bronchites, pleurias, pneumonias e coqueluche, e a qualquer época, principalmente no verão, molestias proprias dos climas quentes, como hepatites, gastro-interites, interites, etc.

3.º—Quaes as medidas mais efficazes executeis a adaptar-se a hem da saude publica.

Começarei dizendo que é sensivel em todas as épochas do anno, mais especialmente no verão, a ruindade das carnes verdes expostas á venda; e a necessidade em que se vê a população de toma-las assim mesmo para sua alimentação, a obriga a que se não isente dos males que de sua ingestão lhe podem provir.

E' sem duvida uma das causas das carnes serem taes a falta de pastos bons proximos a esta Cidade, d'onde o gado, achando-se em descanso, e nutrido, vá ao matadouro, acontecendo assim o contrario do que actualmente se dá a este respeito, pois que é, depois de estarem as rezes presas em pequenos cercados, sem alimentação e bebida, ou soltas nas ruas desta Cidade, em que igualmente não encontrão alimentos por muitos dias, que seguem para ali, debaixo de varadas com que as mimoseão seus humanos conductores.

A maior vigilancia devia haver, quer sobre o accio do matadouro, o qual, digamos de passagem, não está convenientemente collocado, sobre o modo de conducção das carnes para os açougues, limpeza destes, e meios d'ahi a carne ser cortada, quer sobre o numero de horas durante as quaes se vendem as carnes de uma mesma rez; tudo isto, porém é esquecido, e de tão criminoso esquecimento muitos damnos resultão á população.

A limpeza das fontes aqui é completamente desprezada, e ha necessidade de que o contrario aconteça.

Apezar da latitude em que se acha collocada esta Provincia, grande é o gráo de humidade que nella ordinariamente se nota, e sem duvida d'ahi vem a tendencia ao desenvolvimento de certas molestias que já mencionamos, e a presteza com que marchão algumas.

Quanto a nós influe na maxima parte na conservação de tal gráo de humidade a existencia do rio Parahyba de um lado da Cidade, e do rio Jaguaribe de outro, advirtindo-se que este ultimo, não tendo livre curso as suas aguas, as derrama, formando um grande alagadiço nos terrenos adjacentes.

Alem dos males que pode trazer á saude publica a humidade do ar, as emanações miasmaticas que se produzem de um lado do grande alagadiço, onde se achão constantemente em putrefacção vegetaes e animaes, e de outro lado dos mangues que formão as margens do rio Parahyba muito damnosos lhe são sem duvida alguma.

Assim, pois, cuidar de um meio que possa diminuir estas influencias maleficas, sendo impossivel de todo extingui-las, é prestar um grande serviço á humanidade.

Creemos que o unico meio de pratica actualmente aqui possivel que tenda a attenuar taes influencias é canalisar as agoas do Jaguaribe, idéa já existente nesta Provincia, e talvez de não mui difficil execução.

Nenhum accéo ha nas casas e na Cidade em geral, no entretanto está ao alcance de todos o quanto influirá na saude publica o máo estado das habitações, a falta de limpeza nas ruas, etc. Em algumas destas formão-se e conservão-se por muitos dias empossamentos de aguas pluvias, os quaes pelo menos influem na saude, augmentando a humidade das casas, que são terreas nos lugares a que me refiro.

Convem, pois, por meio de calçadas, ou simplesmente de entulhos feitos com arêa ou calca, e de esgotos, acabarem-se taes empossamentos de aguas, assim como acceiar casas, ruas, etc.

4.^a—Qual o numero das pessoas fallecidas nas diferentes Freguezias da Provincia, com especificação do sexo, idade, condição e molestia a que succumbirão.

O estado material dos cemiterios nesta Provincia felizmente já não é muito para lamentar-se, pois que diversos existem decentemente edificados, mas, não sendo o serviço obituario nelles praticado com as exigencias necessarias para poder-se a qualquer tempo colher uma estatistica, me é impossivel apresenta-la tal qual V. Exc. a pede, até relativamente a esta Capital, onde, havendo medicos, se não procurão attestados que provem a naturalidade da morte, e qual a molestia sua productora.

5.^a—Quaes as condições de salubridade que apresentam os diferentes hospitaes, e casas de beneficencia publica, e quaes os meios de melhora-las.

Ha dous hospitaes aqui, o Regimental do meio Batalhão, e o da Santa Casa da Misericordia.

E' tão máo o estado de salubridade de taes estabelecimentos, que se poderá crer que sirvão para seu fim, porque nelles sempre haverá pessoas que digão estarem ali tratando de sua saude. Nelles todas as regras de hygiene são esquecidas.

Fallando assim, não fallo prevenido, pois que o Hospital da Misericordia está a meu cargo.

Que fazerem, porem, os Directores de taes estabelecimentos, quando os competentes para melhora-los não o querem, ou não o podem fazer?

Resumo o que diria sobre os meios de melhora-los, dizendo que ambos carecem de tudo, que somente uma reforma em tudo que lhes diz respeito actualmente lhes poderá dar carecteres de Hospitaes: os edificios velhos e emproprios para tal fim carecem ser outros, os utensilios em sua maior parte inconvenientes para o uso de Hospital, carecem ser substituidos por outros novos e mais apropriados.

Mudado que seja o Regimental para a casa feita agora com o fim de nella ser elle estabelecido, sendo convenientemente preparada com utensilios novos e adequados, bem poderá servir ás funcções a que se destina, havendo vigilancia da parte de seus Directores.

Quanto ao da Santa Casa da Misericordia, não tem sido possivel á sua Administração até agora melhora-lo; trata-se porém disso, e então servirá bem ao que se destina.

Julgo ter informado como me foi possivel sobre as questões que me apresentou V. Exc.: sei não ter preenchido o meu dever; mas, que fazer, á vista da falta de meios para melhor preenche-lo?

Deos Guarde a V. Exc. Parahyba 10 de julho de 1857. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, D. Vice-Presidente da Provincia.

João José Innocência Boggi,
Provedor da Saude.

RELATORIO

DO

ADMINISTRADOR DO CORREIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Dando cumprimento á ordem de V. Exc. referida em officio n. 7 de 13 de maio ultimo, passo ás mãos de V. Exc. a presente exposição acerca do estado desta Administração, suas necessidades, e as medidas, de que ella carece para sua regular marcha.

Compõe-se esta Repartição de tres empregados, que vem a ser: um Administrador e Thezoureiro, um Ajudante e contador, e um Praticante servindo de Porteiro: julgo este pessoal sufficiente para o seu expediente.

Dois são os carteiros, que actualmente existem para o serviço externo: a experiencia porém tem mostrado que este numero não é bastante: e por isto julgo necessario mais a creação de um, por quanto a Cidade Baixa, comprehendendo a rua da Ponte do Saulhaná torna-se extensa, e por tal forma que é impossivel, pelo avultado numero de jornaes que um só Carteiro es conduza, resultando muitas vezes o não poder ser feita a distribuição das cartas fora da repartição com a brevidade exigida no § 4.º do Art. 14 do Regulamento dos Correios de 21 de dezembro de 1844.

V. Exc. mui bem comprehende que o Commercio é um dos ramos de incremento do Paiz, e que com quanta maior pontualidade for satisfeito o publico neste ramo de serviço, tanto mais vantagens lhe resultão. Referindo esta circumstancia quero unicamente dizer que grande sendo o numero de assignantes do Diario de Pernambuco nesta Provincia, e dando-se esta eventualidade, que acima levo referida, tem apparecido desgostos das partes, que por sem dvida prejudicão este ramo de Receita.

Do mappa junto sob n. 1 verá V. Exc. que tres são as linhas de Correios desta Provincia, que vem a ser: linha do Sul, linha do Norte, e linha do Centro.

Por intermedio da linha do Sul communica-se esta Administração com a Provincia de Pernambuco, e Agencias que lhe ficão em caminho, taes como Goianna, Iguarassú, e Olinda.

Pela linha do Norte se corresponde esta Administração com as agencias do Correio de Mangoepe, Independencia, Bananeiras, Arca, e Alagôa Nova.

Por intermedio da linha do Centro finalmente se communica esta Administração com as Agencias do Correio do Pilar, Inga, Campina Grande, Cabaceiras, S. João, Patitos, Pombal, Catolé do Rocha, Piancó, e Souza.

Do que venho de dizer vê-se que havendo tres linhas de Correio, existem creadas quinze Agencias de Correio nesta Provincia.

Não obstante ter sido supprimidas por Aviso do Imperio de 11 de novembro de 1830 as Agencias do Inga, Catolé do Rocha, e Piancó, a Presidencia em attenção ás conveniencias do serviço publico as restabeleceu por deliberação tomada em 26 de janeiro de 1833 a qual até hoje não teve a approvação do Governo Geral.

As conveniencias do serviço publico pedem que se creem mais duas Agencias de Correio, uma na Villa do Cuité, e outra na Povoação d'Alagôa Grande.

A representação Municipal do Cuité já pediu a V. Exc. a bem do serviço, e da commo-didade de seus Municipales a creação d'uma Agencia de Correio ali, com o que vai de acordo o pedido que a semelhante respeito tambem faz o Agente do Correio de Bananeiras. Agencia esta por intermedio da qual é remettida a correspondencia do Cuité, que ficando em uma distancia de vinte legoas é sempre encaminhada por favor de particulares, mesmo assim sugere aos sinistros que pedem provir d'um serviço que como este nenhum caracter tem de official, e pensavel.

Ita similiter, reclama o agente do Correio d'Arêa pedindo uma Agencia de Correio na Povoação d'Alagôa Grande.

E' fora de duvida que o augmento da Receita neste ramo de serviço Publico está na razão de sua maior correspondencia, e d'aqui concludo, que tanto mais o Governo facilitar ao publico o vehiculo de communicações, tanto maior incremento tomará esta Repartição.

Da demonstração junta sob n. 2, que tenho a honra de apresentar verá V. Exc. o numero dos officios, cartas, e mais papeis, que durante o anno de 1855 importarão e exportarão por esta Administração; e bem assim a importação, e exportação, que houve nos dois ultimos annos anteriores; sendo para notar que em cada um dos annos ha um augmento bem consideravel.

O mappa junto sob n. 3 demonstra a Receita, produzida pelo serviço do Correio no exercicio de 1855 á 1856; assim como a que houve nos exercicios de 1853 á 1854 1854 á 1855. V. Exc. conhecerá, que se a Receita não tem tido um augmento extraordinario, ao menos me lisongei em mostrar que ella não tem decrescido em nenhum dos exercicios, visto como se observa um augmento, posto que pequeno, em cada um delles.

Concluirei, pedindo a V. Exc. seja elevado a nove o numero de sete estafetas que actualmente existem nesta Administração, incumbidos da conducção das malas, no caso de que seja attendida a necessidade publica, e a reclamação da Camara Municipal do Cuité, crendo-se ali uma Agencia de Correio, e outra na Povoação d'Alagôa Grande, como acimatratei; e bem assim que seja tambem elevado a um mil reis o salario diario, não só desses estafetas, como o dos Carteiros, que percebendo hoje aquelles quatrocentos e oitenta reis diarios, e estes seis centos e quarenta reis nos dias, que entregão cartas, não deixa de ser uma desvantagem, que se observa entre o serviço que prestão, e a paga que percebem.

Os generos alimenticios, tendo subido nesta cidade ao ultimo gráo de carestia, tem dificultado por uma tal forma todos os negocios, que esta Administração apesar mesmo das diligencias, e dos maiores esforços, que ha empregado, não tem podido conseguir desde abril deste anno fazer com regularidade a expedição das malas por terra, pela razão de não achar quem por tão mesquinha paga, se sujeite a tão pesado serviço, o que tem occasionado lançar-se mão de homens, ou que desapareção com as malas, como succedeu em novembro do anno findo, ou que se confie o importantissimo serviço da conducção da correspondencia a homens, que nenhuma fé, nenhuma confiança merecem; mas que são elles os unicos que se offercem para um semelhante serviço.

São estas as necessidades, de que se recente esta Administração, que dependendo do Peder Geral as necessarias medidas para o seu melhoramento, não menos carece da protecção de V. Exc., para solicitar essas mesmas medidas, que reclamão a necessidade do serviço publico.

Bem conheço o quanto é incompleto este trabalho; porem confio que os seus defeitos serão suppridos pela alta intelligencia de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. Correio Geral da Parahyba do Norte 16 de julho de 1857.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Vice-Presidente da Provincia.

O Administrador,

Francisco d'Assis Carneiro.



REPARTIÇÃO DA ALFANDEGA.

Ill.^{mo} Senhor.

Cumprindo a Portaria n. 41 de 27 de maio findo, identica na exigencia que V. S. n'ella me faz á de n.º 78 de 17 de novembro do anno passado, peço licença a V. S. para satisfazer ao disposto n'aquella Portaria da mesma sorte por que dei cumprimento á esta, e n'este sentido transmitto uma copia do officio, que então dirigi á V. S., nada mais tendo á acrescentar ás considerações, que n'aquella occasião fiz.

Deos Guarde á V. S. Alfandega da Parahyba 26 de junho de 1857.

Illm. Sr. Francisco José Gomes Pereira, Inspector da Thesouraria de Fazenda.

O Inspector,

José da Costa Marado Junior.

Illm. Sr.—Tenho presente a Portaria n.º 78 de 17 de novembro do anno findo, em que V. S. determina á esta Alfandega, que até o dia 31 de dezembro impreterivelmente remetta á essa thesouraria informações circumstanciadas, e exactas acerca : primeiro do estado da navegação fluvial, costeira, e de longe curso, mencionando o numero de barcos de vella, e de vapor nella empregados, sua tonelagem, e tripolação : e custo e importancia de seus fretes, e os melhoramentos de que necessitem ; segundo do estado do commercio tanto externo, como interno, e de transitto, declarando o valor das importações e exportações, nos ultimos tres annos, e as medidas convenientes para o seu progressivo augmento. E satisfazendo quanto é possivel ao disposto na mesma em presença dos dados que pude colher nesta Repartição, cumpre-me informar a V. S. o seguinte : — Nenhuma navegação fluvial existe nesta provincia, não tendo ella rios navegaveis nem se quer para canoas.—A navegação costeira, porem debaixo de cuja expressão comprehendo assim a de grande como a de pequena cabotagem, é bastante consideravel ; os dous seguintes quadros parece-me que satisfazem o exigido na Portaria citada.

NAVEGAÇÃO COSTEIRA.

Entrada.

ANNOS.	Navios.	Toneladas.	Tripolação.
1853—1854.	181	3:952 e 1/2	679
1854—1855.	143	3:263	540
1855—1856.	302	8:769 e 3/4	1:207
	626	15:985 e 1/4	2:426

Sahida.

ANNOS.	Navios.	Toneladas.	Tripolação	Fretamento.
1853—1854.	184	4:043 e 1/2	691	564\$000
1854—1855.	144	3:290	546	985\$000
1855—1856.	299	6:767 e 3/4	1:094	4:375\$000
	627	14:101 e 1/4	2:331	5:924\$000

Deixo de mencionar no numero dos barcos que fizerão a navegação costeira nos tres ultimos annos aquelles pertencentes á companhia Brasileira de Paquetes á vapor, devendo-se por tanto ter como de vella todos os navios referidos no quadro acima.

Devo observar tambem, que a pequena importancia dos fretes provem de ser quasi nenhuma, ou mui diminuta a navegação conteira que se faz por exportação desta Cidade.

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

Entrada.

ANNOS.	Navios.	Toneladas.	Tripolação.
1853—1854.	38	12:525	484
1854—1855.	54	16:913 e 1/2	642
1855—1856.	59	21:868	748
	151	51:306 e 1/2	1:874

Saída.

ANNOS.	Navios.	Toneladas.	Tripolação.	Fretamento.
1853—1854	38	12:523	484	212:517\$894
1854—1855	52	16:685 o 1/4	628	200:288\$867
1855—1856	57	21:512	729	266:459\$480
	147	50:722 o 1/4	1:841	679:266\$241

No numero dos navios constantes deste quadro não se acha tambem incluído nenhum movido a vapor. Em quanto ao melhoramento de que é susceptível a navegação costeira, ou de longo curso, que demanda o porto desta Cidade, me parece que por ora o que mais eficaz seria, e que muito concorreria para o seu augmento, e cujo adiamento, ou desprezo importa o definhamento, e atrazo da navegação, seria o melhoramento do porto, e rio até a barra, os quaes pelo progressivo entopimento, proveniente de cheias, e outras causas concurrentes se achão hoje em tal estado, que navios, que tem maior calado não podem nem ao menos seguir pelo estreito canal em occasião de baixa mar. Passando a dar cumprimento á segunda parte da referida Portaria de V. S. sobre o estado do Commercio nos tres ultimos annos financeiros de 1853 á 1856, começarei por sujeitar a V. S. os seguintes quadros.

<i>Importação.</i>			
Directa		200:828\$633	
Por cabotagem		2,267:854\$939	2,468:683\$572
<i>Exportação.</i>			
Directa		5:208:723\$660	
Por cabotagem		94:746\$204	5,303:469\$864
Diferença a favor da exportação		\$	2,834:786\$292

Commercio Directo.

Importação	200:828\$633	
Exportação	5,208:723\$660	
A favor da exportação		5,007:895\$027

Commercio de Cabotagem.

Importação	2,267:854\$939	
Exportação	94:746\$204	
A favor da importação		2,173:108\$735
Diferença a favor da exportação		2,834:786\$292

Temos por tanto que a exportação leva sobre a importação uma vantagem de não pequena importancia ; e se esta differença pode servir de dado seguro para julgar-se da fertilidade do terreno em vista da exportação realisada, indica tambem mui claramente que o Commercio de importação que se faz por esta Praça, e principalmente o direito é de nenhuma importancia. E se essa differença em favor da exportação pode á primeira vista fazer suppor que esta Praça é credora daquellas para onde faz remessa de seus generos, essa illusão se desvaneco, se attender-se, que os importadores com muito rara excepção não são os exportadores, que estes, salvo muito poucos, se compoem de commissarios de Pernambuco, que cumprem suas ordens para compra destes, ou daquelles generos, ou de especuladores, que despondo de poucos fundos, vendem áquelles negociantes os generos quasi á proporção que os comprão, e não é mesmo raro, que os vendão antes mesmo de os haverem comprado. Cumpre-me ainda previnir que a importancia que se figura nos quadros expostos relativamente á importação directa, não representa o valor das mercadorias directamente importadas, por quanto nella se acha incluída assim a que se refere ás mercadorias importadas por cabotagem, e que deixarão de ser acompanhadas de carta de guia, ou que depois do Decreto 1385 de 26 de abril de 1854 não são contempladas nos manifestos, ficando por isto sujeitas a direitos de cousumo ; como a que é relativa aos direitos de consumo dos sobresalentes, que os Capitães de navios pelo arbitrio que lhes deu a portaria n. 72 de 9 de julho de 1852, antes querem pagar do que sujeitar-se a deposita-los : essa importancia emfim tambem representa as mercadorias reexportadas de outras Provincias. Observarei tambem sobre a exportação, que esta ainda mais importante se figuraria, se por ventura se contemplasse uma grande quantidade de generos de producção da Provincia que seguio para Pernambuco ou pelo interior, ou por diversos portos, escapando desta arte á inspecção da Alfandega. O quadro seguinte especialisa o valor do Commercio directo em cada um dos tres annos, e a importancia dos direitos que tocarão á Fazenda Nacional.

Entrada.

ANNOS.	Valores.	Direitos.
1853—1854	42:973\$004	13:656\$624
1854—1855	47:314\$675	18:060\$563
1855—1856	110:540\$954	30:725\$561
	200:828\$633	62:442\$748

Nesta importação as mercadorias, que mais avultarão forão as constantes do seguinte quadro, devendo observar-se, que não vão contemplados os valores inferiores á duzentos mil reis.

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Azeite de oliveira	\$	6:244\$560	2:587\$200
Bacalháo.	\$	2:360\$000	62:275\$000
Bebidas espirituosas	\$	402\$000	\$
Brins diversos	\$	618\$750	731\$547

	1853—1854	2854—1855	1855—1856
Carnes seccas e salgadas	\$	\$	280\$240
Cassas diversas.	\$	\$	567\$120
Cebólas	\$	828\$800	\$
Chales de diversos tecidos	\$	\$	906\$374
Chitas	\$	\$	7:424\$450
Chumbo.	\$	1:547\$060	450\$000
Ervadôce	\$	533\$276	\$
Farinha de trigo	\$	1:140\$000	1:164\$000
Ferragens diversas	\$	565\$510	\$
Fio para velas	\$	\$	240\$000
Joias de ouro	\$	\$	3:147\$200
Madapolão	\$	\$	3:621\$000
Manteiga	\$	\$	2:948\$400
Oleos diversos	\$	\$	259\$200
Panno d'algodão	\$	\$	5:260\$717
Passas	\$	328\$000	\$
Polvora	\$	\$	4:927\$500
Queijos	378\$100	\$	\$
Roupa feita	752\$600	590\$750	\$
Sabão	\$	920\$500	498\$750
Sanguesugas.	\$	\$	200\$000
Taboado de pinho	\$	\$	4:812\$400
Velas	\$	\$	600\$000
Vinhos	8:905\$948	18:572\$240	5:130\$100

O seguinte particularisa tambem por annos o valor do commercio directo em sua exportação, e os direitos, que se deduzirão.

Sahida.

ANNOS.	Valores.	Direitos.
1853—1854.	1,204:136\$219	60:206\$810
1854—1855.	1,610:542\$644	80:527\$131
1855—1856.	2,394:044\$797	119:702\$238
	5:208:723\$660	260:436\$179

Sendo a referida exportação dirigida para os portos adiante mencionados, e com declaração do valor pertencente a cada um dos mesmos, segundo vai exposto no seguinte quadro :

	<i>Valores.</i>	<i>Direitos.</i>
Grã Bretanha	3,898:659\$924	194:932\$996
Hispanha	848:294\$426	42:414\$719
Cidades Hanscaticas.	175:758\$310	8:787\$914
Suecia	48:900\$000	2:445\$000
Possessões Inglezas na Europa	112:262\$320	5:613\$116
França	90:167\$000	4:508\$350
Estados Austriacos	21:866\$000	1:093\$300
Hollanda.	12:800\$000	640\$000
Possessões Inglezas na Africa.	15\$680	\$784
	5,208:723\$660	260:436\$179

Agora passarei tambem á mostrar pelo quadro seguinte os valores dos generos entrados por cabotagem, e pertencentes a cada um dos annos do triennio mencionado com distincção dos estrangeiros, e nacionaes; e direitos relativos aos mesmos.

Entrada.

ANNOS.	<i>Valores.</i>		<i>Expediente.</i>	
	De generos estrangeiros.	De generos nacionaes.	De 5 por %.	De 1/2 por %.
1853—1854	632:148\$680	61:011\$775	9:492\$985	305\$058
1854—1855	600:172\$338	59:907\$290	9:050\$851	299\$536
1855—1856	833:204\$161	81:410\$695	12:531\$875	407\$043
	2,065:525\$179	202:329\$760	31:075\$711	1:011\$637

Os generos estrangeiros livres de direitos de consumo são procedentes dos seguintes portos; a saber:

Do Rio de Janeiro	70\$600
De Pernambuco.	2,065:454\$579

Rs. 2,065:525\$179

Das mercadorias importadas as que representam maiores valor constão do seguinte resumo:

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Azeite do oliveira	\$	\$	1:50\$467
Bacalhão.	49:560\$000	53:250\$000	58:143\$000
Baêtas o baêhões	\$	\$	5:738\$012
Banha ou unto do porco	\$	\$	1:126\$400
Bebidas espirituosas	2:275\$374	2:130\$150	\$
Bezerros preparados e envernizados .	5:220\$000	5:542\$500	3:871\$600
Bolachas.	\$	\$	2:465\$960
Brius diversos	19:318\$380	23:239\$154	16:321\$040
Calçados.	\$	\$	1:306\$080
Carnes seccas e salgadas	34:610\$700	25:413\$880	11:981\$200
Casemiras e cassinêtas.	\$	\$	16:388\$433
Cassas diversas.	\$	\$	11:261\$052
Cera em bruto e em velas.	\$	3:065\$800	\$
Cerveja	\$	\$	2:780\$920
Chá	4:776\$250	5:844\$720	6:347\$900
Chales de diversos tecidos.	15:201\$694	13:487\$030	14:639\$932
Chapeos, e chapeos de sol	\$	\$	24:960\$170
Chitas	226:086\$616	185:158\$600	113:573\$834
Cobre em folha e em chapa	\$	\$	1:119\$560
Cortes de vestidos de diversos tecidos.	\$	\$	17:481\$250
Drogas diversas.	2:574\$658	2:872\$368	5:499\$874
Enchadas	\$	\$	7:006\$720
Farinha de trigo	29:744\$000	30:084\$000	66:165\$920
Ferragens diversas.	9:172\$956	7:299\$620	1:631\$630
Ferro em trem de cosinha.	\$	\$	2:288\$320
Folhas de flandres em obras	1:309\$000	\$	\$
Genebra.	\$	\$	5:277\$090
Lenços de diversos tecidos.	3:180\$380	1:059\$071	1:270\$300
Linhas diversas.	\$	\$	3:247\$956
Lonas	\$	\$	2:110\$000
Louça diversa	2:550\$000	3:050\$000	15:555\$508
Luvas.	\$	\$	1:031\$600
Madapolão	31:266\$754	40:794\$490	101:403\$558
Manteiga.	9:113\$280	7:017\$600	27:463\$588
Manufacturas e tecidos diversos. . .	103:102\$867	86:903\$385	30:687\$250
Meias.	\$	\$	2:375\$820
Metim	\$	\$	2:100\$000
Objectos diversos	\$	\$	2:174\$135
Panno de algodão, e de lan	13:280\$960	26:642\$560	101:076\$419
Papel.	5:791\$390	5:714\$600	4:523\$970
Pentes	\$	\$	1:158\$710
Polvora	2:800\$000	2:104\$480	1:559\$000
Queijos	3:106\$000	2:570\$100	3:179\$700
Quinquilharia diversa.	1:895\$000	1:865\$300	10:230\$237
Rendas	\$	\$	2:091\$500
Riscados diversos	6:805\$100	19:533\$810	\$
Roupa feita.	\$	\$	4:730\$000
Sarjas	\$	\$	7:039\$605
Selins e seus pertences.	1:720\$000	\$	\$
Setins	\$	\$	4:419\$270

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Taboado diverso	1:430\$000	1:008\$000	\$
Velas	\$	\$	4:336\$500
Vidros diversos.	2:832\$000	\$	1:343\$600
Vinagre	1:200\$000	2:924\$400	3:204\$800
Vinhos diversos.	19:534\$500	27:780\$680	28:930\$400
Etc.	etc.	etc.	etc.

A procedencia dos generos nacionaes se vê do seguinte quadro :

Do Rio de Janeiro.	5:406\$945
Da Bahia	1:516\$220
De Alagôas.	400\$000
De Pernambuco	185:843\$815
Do Rio Grande do Norte	8:026\$255
Do Maranhão	4:136\$525
	<u>202:329\$760</u>

Sendo estas mercadorias, e seus valores as seguintes :

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Aguardente.	200\$00	\$	224\$000
Arreios diversos.	200\$000	\$	\$
Arroz	1:704\$800	2:869\$480	9:188\$735
Assucar refinado	2:175\$361	390\$360	986\$500
Azeite de mamona.	\$	\$	275\$000
Bolachas	1:748\$855	\$	774\$400
Café em grão	2:804\$305	6:011\$600	6:630\$000
Caldeiras para engenho	\$	350\$000	2:608\$600
Canôas	400\$000	\$	\$
Carnes Seccas	16:414\$714	3:396\$000	3:300\$000
Cera	234\$000	316\$000	1:022\$800
Chá	662\$300	797\$200	2:219\$500
Chapeos	1:564\$400	3:280\$880	3:847\$220
Charutos	1:859\$620	4:076\$090	6:546\$900
Doces diversos	\$	345\$560	532\$900
Farinhas diversas	\$	\$	1:484\$840
Ferragens diversas	703\$000	753\$200	1:243\$900
Fumo	1:958\$425	2:896\$700	3:187\$400
Jóias de ouro	1:800\$000	\$	2:555\$000
Licores	664\$800	\$	\$
Livros	\$	\$	785\$000
Louça de barro.	\$	\$	252\$700
Louro	1:039\$200	901\$000	2:314\$000
Machinismo diverso	\$	2:040\$000	1:210\$000

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Madeira diversa.	\$	732\$000	\$
Medicamentos diversos	\$	\$	1:410\$000
Mobilia diversa.	401\$800	1:109\$000	\$
Objectos não especificados.	\$	298\$200	389\$000
Obras de diversos officios	1:161\$560	718\$400	700\$500
Pedras diversas.	\$	932\$500	\$
Peixes secos e salgados	792\$620	649\$700	1:741\$800
Quinquilharias	383\$300	\$	\$
Rapé.	4:578\$400	4:518\$000	3:347\$000
Roupa feita.	\$	460\$000	\$
Sabão	13:439\$400	15:226\$800	18:511\$660
Sacos varios.	\$	212\$100	\$
Sal	769\$200	1:204\$380	813\$600
Salsa parrilha	353\$560	\$	\$
Sola	\$	1:036\$000	\$
Taboado diverso	\$	319\$000	\$
Tamancos	\$	463\$600	284\$000
Velas.	1:905\$575	1:123\$900	1:098\$000
Vinagre	\$	222\$400	\$
Etc.	etc.	etc.	etc.

O Commercio de cabotagem em sua exportação é muito diminuto, como se vê do seguinte quadro, principalmente porque não se mencionão, como já disse, os generos nacionaes de producção da Provincia, que seguem para fóra della ou por terra em costas de animaes, ou por mar, de portos, onde a Alfandega não exerce fiscalisação.

Sahida.

ANNOS.	Valores.
1853—1854.	22:816\$300
1854—1855.	25:394\$255
1855—1856.	46:535\$649
	94:746\$204

Seguindo as mercadorias representadas pelos valores mencionados para os portos seguintes :

	1853—1854	1854—1855	1855—1856
Rio de Janeiro	\$ 2:504\$000	\$ 231\$000	20:718\$954
Bahia.	22:204\$700	24:963\$575	25:474\$935
Pernambuco	107\$600	199\$680	341\$760
Rio Grande do Norte			
	22:816\$300	25:394\$255	46:535\$649

O Commercio de transitio cujo estado exige tambem a Portaria citada de 17 de novembro é de nenhuma importancia, limitou-se ápenas ás reexportações constantes do seguinte quadro, não havendo movimento algum no anno financeiro de 1853 á 1854.

	1854—1855	1855—1856
Brins.	\$ 452\$400	731\$546
Cassas e cambraias.	\$	554\$220
Cera em vellas	\$	600\$000
Chitas	\$	7:007\$000
Clavinotes	1:560\$000	\$
Lenços de seda e para tabaco.	72\$500	150\$000
Madapolões	\$	3:361\$000
Meias de seda, e de algodão.	164\$250	\$
Molduras.	81\$700	\$
Pannos d'algodão	\$	4:833\$016
Polvora	2:568\$750	4:556\$250
Vidros diversos.	117\$965	\$
Diversos objectos de pequena importancia	463\$178	\$
	5:420\$743	21:793\$032

Dos quadros expostos conhecerá V. S. o giro e forças do Commercio, que se faz por este porto, e de que tem conhecimento a Alfandega.

O estado estacionario, senão retrogrado, em que ha muito permanece o Commercio que se faz por este porto é devido á muitas causas, que longo seria enumerar, mas que se podem resumir nas tres seguintes : falta de vias commoas de communicação que facilitem o transporte dos generos do interior da Provincia ; estado rutineiro no processo dos productos agricolas ; e a visinhança do grande mercado da provincia de Pernambuco.

As duas primeiras causas podem com facilidade ser removidas com a intervenção, e auxilio do Governo ; já mandando abrir estradas do interior para esta capital, o que fazendo diminuir o custo dos transportes dos generos concorreria para que estes procurassem em maior quantidade o mercado desta Capital : e já ou mandando vir maquinas, que facilitem, e aperfeiçoem o fabrico dos nossos productos, e vendendo-as aos

agricultores, que melhores garantias do uso offerecerem; ou facilitando a sua introdução por meios do premios, ou pela isenção de certos direitos aos que dellas usarem. Removidas essas duas causas era consequencia que a terceira já não actuaria tão effizamente sobre o nosso Commercio; a grande quantidade de generos que affluiria ao mercado por certo que provocaria o estabelecimento de algumas casas estrangeiras, e estas fazendo carregamentos do generos coloniaes em direitura para a Europa, terião em retorno mercadorias, que hoje recebemos de Pernambuco por cabotagem, e estabelecido ficaria o nosso commercio com o estrangeiro. Esse facto talvez tambem estimulasse o animo e brios dos nossos commerciantes, e os arrastasse a sahir desse quietismo em que vivem sem ambições de enriquecerem, como sem receio de quebrarem, e á alirarem-se em empresas aventurosas, e arriscadas, nas quaes á par dos lucros provaveis, sentirião as emoções que acompanhão os sentimentos vivos. Agora mesmo não é o capital que lhes falta para que possão estabelecer vantajosamente o nosso commercio de importação em direitura; senhores dos nossos productos, com toda a facilidade realisarião a permuta delles contra as mercadorias estrangeiras. Mas falta-lhes o que é inteiramente essencial, a ousadia necessaria para entrarem nas grandes empresas, e o espirito de associação, que vantajosamente as pode realisar, e que é inteiramente desconhecido nesta praça, onde só reina o individualismo, e o egoismo; sendo esta a rasão por que formando-se aqui as fortunas mais do resultado das poupanças, do que dos lucros de especulações, nem podem ser sujeitas ás eventualidades do commercio, nem tambem se podem tornar collossaes. Vê pois V. S. que as medidas que julgo indispensaveis para o progressivo augmento do Commercio são, abertura de estradas, que transportem os nossos productos do interior para a capital, e introdução de maquinas, que os aperfeiçoem, e acreditem nos mercados estrangeiros; o Commercio em direitura a que julgo que nos podem conduzir essas medidas, que com pouco despendio nos podem ser outhorgadas pelo Governo é o desideratur a que devemos aspirar, pois estou persuadido, que em quanto não o tivermos seguro, e permanente, não pode este mercado ser considerado uma verdadeira praça de Commercio. E a sua ausencia é uma vergonha para nós: o Ceará, que quasi nenhuns generos de sua producção exporta, já hoje tem alguns navios, que fazem o seu Commercio em direitura com a Europa; esta Provincia que exporta a quantidade de generos, que fica declarada ha de viver eternamente subordinada á praça de Pernambuco, á ella comprando mercadorias estrangeiras, e a ella vendendo os generos de sua producção!!! Eu lastimo esse estado, e faço votos para que desapareça por uma vez. O expediente accrescido que teve esta Alfandega no mez de dezembro findo foi causa para que até o fim do dito mez não me fosse possivel levar ao conhecimento de V. S. as informações conteudas no presente officio; pelo que peço a V. S. desculpa.

Deos guarde a V. S. Alfandega da Parahyba 11 de fevereiro de 1857.

Illm. Sr. Francisco José Gomes Pereira, Inspector da Thesouraria desta Provincia.—O Inspector, *José da Costa Maxado Junior*.

Conforme,

O Escrivão,—*João José Henriques*.



RELATORIO

DO

INSPECTOR DO THESOURO PROVINCIAL.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

A Resolução de 29 de janeiro deste anno impõe ao Inspector do Thesouro Provincial a obrigação de apresentar á Presidencia, um mez antes da abertura da Assembléa Provincial, o balanço da receita e despeza do ultimo exercicio, o orçamento para o exercicio futuro, e os quadros da divida activa e passiva da fazenda; e de acompanhar estes trabalhos de um relatório sobre todo o serviço desempenhado no anno anterior em cada uma das secções do Thesouro e estações, que lhe são subordinadas; sobre o estado peculiar das mesmas, e do complexo da administração da fazenda provincial, notando o estado das rendas em cada um de seus ramos e em relação aos annos anteriores, os embarços, que tenham offerecido na practica quaesquer leis, regulamentos ou ordens, e indicando, para os remover, as providencias, que em sua opinião deverem ser adoptadas.

Em virtude pois deste preceito passo ás mãos de V. Exc. todos esses trabalhos juntandolhes outros, que, posto não sejam exigidos, comtudo me parecem uteis, e taes são: o mappa geral dos generos de producção da provincia exportados pelo porto da capital, declarando sua quantidade, valor, destino, e importancia dos direitos, que pagarão; o dos generos desta provincia exportados com guia para Pernambuco; o da arrecadação feita pelas collectorias, e o do rendimento de cada um dos ramos da renda arrecadado no quiquennio de 1852—1856.

E procurando cumprir do melhor modo, que me for possivel, a segunda parte daquella disposição da lei organica do Thesouro, a qual não pode ainda ser satisfeita em toda a sua extensão, porque, tendo sido installado o dito Thesouro a 5 de fevereiro deste anno, será forçoso que me cinja á practica seguida pela extincta Administração das Rendas, pois que trato de negocios do anno passado, fallarei em primeiro lugar do balanço da receita e despeza, expondo em resumo o que delle consta, e de cada um dos ramos da renda provincial, mostrando a sua origem, as alterações que tenha soffrido a respectiva taxa, a lei que regula a sua arrecadação, o seu rendimento comparado com o do quinquennio ultimo, e a differença delle para mais ou para menos em relação ao orçamento respectivo, procurando deste modo facilitar o prompto conhecimento do estado e dos recursos financeiros da provincia. Depois fallarei da divida activa e passiva, e do orçamento para o futuro exercicio de 1858; e em ultimo lugar me occuparei do estado do Thesouro e das estações, que lhe são subordinadas, procurando mostrar a necessidade, que havia, de sua reforma, e as vantagens ou defeitos desta.

Terei talvez promettido demais; porem V. Exc., attendendo á natureza do trabalho, ao pouco tempo de que posso dispor, e sobre tudo á insufficiencia de minhas forças, não esperara um trabalho perfeito. As lacunas serão suppridas pela illustrada intelligencia de V. Exc.

BALANÇO DE 1856.

Recetta.

Ficou demonstrado no balanço de 1855 que, tendo sido a recetta desse anno de Rs. 307:314 7556, e a despesa de Rs. 256:051 7148, sobrou um saldo de Rs. 51:263 7408, que foi incorporado á recetta de 1855. No decurso deste arrecadou-se dos direiros de exportação Rs. 119:808 7639, dos outros ramos da renda Rs. 142:510 7478, e da Thesouraria de Fazenda, como auxilio para as obras publicas provinciaes, Rs. 10:000 7000; o que tudo, inclusive aquelle saldo, somma Rs. 323:612 7525, que com o movimento de fundos na importancia de Rs. 74:760 7492 elevão a recetta total a Rs. 398:373 7017.

A de 1851 foi de	Rs. 199:178 7365
“ “ 1852 “ “	225:972 7980
“ “ 1853 “ “	228:011 7741
“ “ 1854 “ “	271:344 7431
“ “ 1855 “ “	307:314 7556

A de 1856 portanto mostra um excesso de Rs. 152:008 7603, sobre o termo medio do quinquennio, e de Rs. 91:058 7461 sobre a do ultimo anno, ou 61 2,3 por % sobre o primeiro e 29 1,3 por % sobre o segundo.

Em relação ao orçamento, que fôra de Rs. 130:615 7436, o excesso da recetta é extraordinario; elle sobe a Rs. 247:757 7581; mas é porque deixárão de ser incluídos naquelle os seguintes artigos de renda, os quaes produzirão a somma de Rs. 136:688 7033.

Imposto sobre charutos e rapé	457 709
Indemnisação	167 7430
Premio de dinheiros demorados pelos collectores	37 7003
Supprimento feito pela Thesouraria de Fazenda	10:000 7000
Movimento de fundos	74:760 7492
Saldo de 1855	51:263 7408

Deduzida pois esta somma, que não pode entrar em comparação com o orçamento, e comparado somente o producto daquelles artigos, que de feito forão orçados, achar-se-ha a differença, ou excesso de Rs. 118:029 7082. Mas nem todos elles produzirão mais do que o orçado: um nada produzio, e outros ficárão á quem do orçamento, dando por isto uma differença de Rs. 6:954 7534 para menos. Deduzida esta da totalidade do excesso, e deduzidos tambem Rs. 27:543 7000 do producto da arrematação do imposto das carnes feita em 1855, e Rs. 2:700 7000 da do pedaggio da ponte do Sanhaúá, tambem feita nesse anno, que por circumstancias imprevistas apparecem no balanço de que se tracta, englobadas com o producto das arrematações proprias do anno, ter-se-ha o excesso real na importancia de Rs. 80:216 7548, o qual não deixa por isto de ser muito notavel, e quasi que sem exemplo nos annos anteriores.

E com effeito só os direitos de exportação tiverão um excesso de Rs. 42:888 7027; o dizimo do gado vaccum e cavallar teve o de Rs. 23:051 7000; produzindo assim mais do que o dobro do orçado; o imposto das carnes teve tambem o excesso de Rs. 10:010 7000. O resto está distribuido por differentes imposições, cujo producto pouco avulta.

Nota-se, que a differença para menos apparece quasi que exclusivamente nos impostos de lançamentos; mas não é porque elles tenham effectivamente produzido uma somma inferior ao orçamento; é porque no balanço só pode apparecer aquella parte de seu producto, que tem sido recolhida ao cofre até o dia 31 de dezembro, deixando assim de contar-se com o que fica em divida e mesmo com aquella parte do rendimento, que, tendo sido arrecadada pelas collectorias, não tem sido ainda recolhida ao cofre do Thesouro. Para ser exacta a comparação devia ella ser feita entre o orçamento e os respectivos lançamentos.

Adiante se tratará de cada um dos ramos da renda, e então se mostrará a importancia desses lançamentos, o que se arrecadou, e o que ficou por arrecadar-se.

Despeza.

A importancia total da despeza effectuada foi de Rs. 280:429 7059. Ella tinha sido fi-

xada pela lei n. 30 de 4 de dezembro de 1855 em Rs. 213:423=000. Comparadas as duas totalidades, acha-se na primeira um excesso de Rs. 73:303=088. Convem porém observar que na da despesa effectuada está incluída a somma de Rs. 110:194=933 de despesas, que não figurão na somma da que foi fixada, e que por isto deve ser excluída da comparação.

Estas despesas são :

Collectorias e juizo dos feitos	3:016=384
Restituição de premios deloterias ao convento de S. Antonio	28=501
Indemnisação de prejuizos a A. R. Aranha	90=000
Emolumentos do hospital de caridade	1:332=800
Pagamento da divida passiva	19:313=011
Caixa da agricultura	9:276=838
Sob a responsabilidade do governo	1:184=710
Movimento de fundos	75:902=660

Dada portanto a exclusão ficará reduzida a Rs. 170:234=135 a cifra da despesa, que deve ser comparada, e então notar-se-ha uma differença para menos de Rs. 42:891=855. Mas tendo sido excédida em Rs. 55=644 a quota fixada para a amortisação da divida inscripta, e devendo ser este excesso deduzido daquella differença, ficará esta reduzida a Rs. 42:836=221.

Isto porem não indica redução effectiva de despesa ; é o resultado do máo systema, que fora adoptado para a gerencia dos negocios da fazenda. A mor parte da cifra que apparece como saído em favor das quotas votadas, representa a importancia de serviços feitos no anno do balanço, mas que não forão pagos dentro d'elle, passando como divida para o anno seguinte. Isto acontecia infalivelmente com os vencimentos dos empregados relativos ao mez de dezembro, que só em janeiro podião ser pagos. Felizmente a reforma do Thesouro providenciou a este respeito estabelecendo um trimestre adicional para se feixarem as contas de cada um exercicio.

Saldo.

Sendo pois a importancia total da despesa Rs. 280:129=068, e tendo sido a da receita Rs. 398:873=017, é claro que um saldo de Rs. 117:843=949 passou do anno de 1856 para o que corre ; sendo em letras Rs. 63:670=904, e em dinheiro Rs. 54:273=045. Desta somma Rs. 4:963=198 estavam no cofre da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, e o resto no da extincta Amidnstração de Rendas Provinciaes, que foi substituída pelo Thesouro Provincial.

DA RENDA.

Direitos de exportação.

Dá-se este titulo ás imposições constantes dos tres primeiros paragrafos da lei n. 19 de 5 de outubro do anno passado, porque alem de ser aquelle por que é geralmente conhecida essa contribuição, a legislação provincial o tem admittido, apezar da inconveniencia, que possa haver na identidade do titulo, que se dá a um dos ramos da contribuição para a fazenda nacional.

Antes de 1821 o dizimo das produções do Brasil, que, segundo se declara no decreto de 16 de abril desse anno, fôra concedido á corôa portugueza por bullas pontificias para o serviço da igreja, era arrecadado por meio de arrematações e administrações com grande vexame do povo, dispendio do erario, e prejuizo da renda ; mas neste anno appareceo o decreto, já citado, condemnando aquelles meios de arrecadação, e determinando :

1.º Que daquelles productos, que não fazião o principal objecto do commercio estrangeiro, fosse o dizimo arrecadado ás entradas das cidades, villas, povoações e arraiaes, quando para ahí entrassem ou para serem vendidos, ou para sustento de seus donos, residentes nas povoações.

2.º Que se arrecadasse tambem o dizimo de todos os productos a elle sugeitos, que se exportassem de umas para outras provincias, para ser o seu valor applicado ás despesas da provincia productora ; e que esta arrecadação fosse feita pelos registros ou alfandegas de portos seccos, as quaes darião guias para que os generos podessem entrar livremente nas povoações das provincias, para onde fossem conduzidos.

3.º Que o algodão, assucar, café, arroz, trigo, e fumo, que erão os principaes objectos do commercio exterior, passassem livremente pelas alfandegas de portos seccos, e do mesmo modo entrassem nas cidades, villas, povoações e arraiaes, devendo pagar o dizimo na occasião do embarque para fóra do paiz.

Mas antes disto, em 1818, tendo-se permittido a exportação directa dos generos do Brasil, que ficarão por esta razão isentos da maior parte dos impostos, que se cobravão nas alfandegas de Portugal, quando erão de lá reexportados, estabeleceu-se no alvará de 23 de abril desse anno um novo imposto de 2 por % com o titulo de consulado de exportação, para indemnisação da differença dos direitos resultantes daquella permissão, e para indemnisar o Thesouro do desfalque que deveria soffrer em suas rendas por causa da retirada dos generos dos portos de Portugal.

Portanto de 1821 em diante pagavam os generos, que erão exportados para fóra do paiz, 12 por %, isto é, 10 por % do dizimo, e 2 por % do consulado de exportação.

Em 1835, estando já dividida a renda publica em geral e provincial, appareceu a lei de 31 de outubro elevando a 7 por % os 2 por % estabelecidos pelo alvará de 1818, dispensando da metade do dizimo os generos, que na conformidade do decreto de 1821 o pagavão na exportação, e declarando que a outra metade pertencia á renda provincial. E porque por leis anteriores e por esta fossem excluidos do catalogo das rendas geraes todos os outros dizimos, ficaram pertencendo ás provincias, não só a metade daquelles, de que trata o art. 3º do decreto de 1821, como tambem os de que tratão os outros dous artigos; e esta é a origem da renda provincial, de que agora se tracta.

Como era natural, depois do decreto de 1821, posto que os 12 por %, que se cobravão no acto da exportação, não fossem, como fica demonstrado, uma só imposição, mas duas, e de natureza muito diversa, mas porque erão cobradas conjunctamente, e sob as mesmas regras estabelecidas para a fiscalisação, a tudo se ficou chamando—direitos de exportação. Por isto, e porque a legislação provincial, além de dispensar do dizimo aquella parte dos productos, que ficava na provincia, obrigando a elle somente a que della sahisse, se tenha expremido de manciara a confirmar, que é o facto da exportação o que dá lugar ao pagamento do imposto, é que com fundamento se lhe dá o titulo de—direitos de exportação—o qual, posto que seja inconveniente, como já se disse, pela identidade do que tem a renda geral, contudo não se confunde com elle, nem tem a mesma natureza.

Pareceu util tratar disto porque ha pouco appareceu um aviso do ministerio da fazenda expedido á presidencia desta provincia, recommendando-lhe, que negasse a sua sancção aos actos da assembléa provincial, que versassem sobre a exportação, por ser esta contribuição geral.

Do que fica dito vê-se que a taxa primitiva desta imposição era de 5 por % para o assucar, algodão, café, fumo e arroz: e de 10 por % para os outros generos; mas tem sido tantas e tão repetidas as alterações feitas posteriormente, que será util enumera-las aqui todas.

A lei n. 6 de 3 de abril de 1839 fixou em 10 por % para a lenha, 20 por % para a madeira de marcineria, e em 30 por % para a de construcção.

A lei n. 17 de 28 de novembro de 1840 estabeleceu 15 por % para a madeira quer fosse de marcineria, quer de construcção, e quer fosse lenha.

A lei n. 8 de 8 de novembro de 1841 reduzio a 5 por % para madeira, e a 2 por % para os couros seccos e salgados.

A lei n. 12 de 27 de janeiro de 1843 isentou do pagamento a madeira de construcção.

A lei n. 16 de 19 de julho de 1844 reduzio a 4 por cento a do algodão, e a 3 por cento a do assucar.

A lei n. 7 de 8 de julho de 1845 elevou-a a 5 por cento para os mesmos generos.

A lei n. 19 de 4 de julho de 1846 elevou a 3 por cento a dos couros, e acabou com a isenção da madeira de construcção, que ficou novamente obrigada a 5 por cento.

A lei n. 23 de 6 de julho de 1847 isentou do imposto o mel.

A lei n. 14 de 4 de outubro de 1848 acabou com a isenção do mel.

A lei n. 18 de 11 de outubro de 1850 reduzio a 3 por cento a do assucar.

A lei n. 18 de 2 de outubro de 1851 elevou-a novamente a 5 por cento, conservando serem a de 3 por cento para o assucar despachado em Pernambuco.

A lei n. 13 de 22 de dezembro de 1853 reduzio a 4 por cento a do assucar despachado nesta Provincia.

A lei n. 36 de 10 de julho de 1854 reduzio a 4 por cento a do algodão.

Portanto a taxa que vigora é a seguinte:

Algodão 4 por cento.

Assucar despachado nesta provincia 4 por cento.

Dito desta provincia despachado em Pernambuco 3 por cento.

Couros seccos e salgados 3 por cento.

Todos os de mais generos 5 por cento.

Lei n. 30 de 4 de dezembro de 1855 e n. 19 de 6 de outubro de 1856.

Os generos de produção desta Provincia ou são conduzidos para a capital ou para o Recife e para a cidade do Aracaty. Os que veem para a capital, e dahi são exportados, passam pela 3ª secção do Thesouro Provincial, que arrecada o respectivo imposto na forma de seu regulamento, mas os que vão para aquellas duas outras cidades, pagão lá a contribuição a que são obrigados.

Posto que pareça contrario á ordem natural das cousas arrecadar-se o imposto de exportação no lugar onde o genero é importado, comtudo nenhuma outra providencia seria mais effiz, e menos dispendiosa do que esta.

Com effeito, não havendo barreiras na Provincia por onde devessem passar impreterivelmente os generos, que sahisse por terra, de pouco poderia servir a conservação da providencia dada pelo artigo 2 do decreto de 1821, augmentando, não obstante, a despeza feita com os empregados dessas estações de arrecadação, que deverião ter sido multiplicadas. Nem mesmo para os que sahisse por mar seria util a creação dessas estações, porque em cada um ponto da costa da provincia achão-se commodidades para o embarque dos generos nas pequenas embarcações, em que se faz o transporte desta para a Provincia de Pernambuco.

Forão pois abolidas as alfandegas de portos seccos, e estabelecidas, em virtude do disposto no art. 33 da lei n. 14 de 29 de março de 1836 as agencias fiscaes, que hoje existem no Recife, e no Aracaty. A da primeira destas cidades tem a seu cargo somente a fiscalisação, pertencendo a arrecadação ao consulado geral; a segunda tem tambem a arrecadação. Os generos não podem sahir do districto a que pertencem se não acompanhados d'uma guia passada pelo respectivo subdelegado, a qual é entregue ao agente fiscal para servir de prova da procedencia do genero e basear a arrecadação dos direitos, tudo na forma da lei n. 11 de 20 de junho de 1846 e regulamento de 31 de julho do mesmo anno.

A importancia total do rendimento deste ramo da renda provincial no quinquennio de 1852—1856 é de Rs. 458:430 = 107, sendo :

Em 1852	Rs.	78:033 = 824
“ 1853	“	92:114 = 966
“ 1854	“	61:739 = 917
“ 1855	“	106:732 = 764
“ 1856	“	119:808 = 639

Como se vê, o rendimento tem crescido não obstante a redução das taxas do algodão e do assucar. O do ultimo anno excedeu o de 1855 em Rs. 13:075 = 875, e o orçamento respectivo, que era de Rs. 76:920 = 612, em Rs. 42:888 = 027.

O mappa n. 1 mostra especificadamente a qualidade, quantidade, destino e valor dos generos que forão exportados pela capital, e c n. 2 os dos que passarão pela agencia fiscal da provincia em Pernambuco.

Dizimo do gado vaccum e cavallar.

Tem a sua origem nas bullas pontificias, como fica dito no artigo precedente, e é o unico, que ainda se conserva na sua forma primitiva. Começou a fazer parte da renda provincial em 1833, e a sua arrecadação é feita por meio de arrematação em virtude da lei n. 14 de 29 de março de 1836.

A lei n. 17 de 27 de abril de 1837 no art. 4º § 7º determinou, que se cobrassem tambem os pontos e avaliações, quando fosse menor de dez o numero de individuos produzidos.

O governo deu regulamento para a arrecadação em 8 de maio de 1844, e para a arrematação em 15 de abril de 1852.

A produção de cada um anno é arrematada no anno seguinte, por municipios, e pelo maior preço em hasta publica. O valor da arrematação é representado por letras a vencer em junho e dezembro.

Posto que o decreto de 16 de abril de 1821 tivesse condemnado o meio da arrematação para a cobrança do dizimo, comtudo parece que nenhum outro o poderá substituir convenientemente no do gado vaccum e cavallar. Só pode ser bom dizimeiro do gado aquelle, que tambem é criador, e que por isto conhece todas as especialidades dessa industria, podendo assim chegar ao conhecimento da exactidão do numero de rezes produzidas, e arrecadar as que pertencem ao fisco. Um agente da fazenda, que não estivesse comprometido por uma somma certa poderia lesa-la com muita facilidade, já negligenciando a arrecadação, e já appropriando-se de parte dos productos della

Alguem entende que as arrematações por triennio, como erão feitas antigamente, seria mais convenientes não só á fazenda como aos arrematantes. Tal não ha. A fazenda viria a perder com essa providencia porque o circulo de pretendentes teria de restringir-se na razão do augmento dos preços dos contractos; pois é sabido, que na provincia não ha muitos homens de grande fortuna. Alem disto os licitantes não poderião elevar muito os seus lanços, porque não podendo calcular o resultado de futuras produções, que nada pode garantir, arriscar-se-hião a prejuizos enormes; ao passo que hoje elles arrematão com sciencia do que hão de colher. Forão sem duvida estas considerações e o triste exemplo de fortunas inteiramente arruinadas por esses contractos de futuro, que fizerão abolir as arrematações trienaes.

Depois dos direitos de exportação o dizimo do gado é hoje a renda que maior somma produz. No quinquennio de 1852—1856 o seu rendimento foi de Rs. 129:154=300. No ultimo anno elle foi de Rs. 41:858=200; estava orçado em Rs. 21:807=200, termo medio do rendimento dos tres annos anteriores, e portanto teve de excesso Rs. 23:051=000.

A arrematação effectuada em abril do anno que corre produziu a somma de Rs. 52:557=000, isto é, Rs. 7:698=800 mais do que o anno passado. Foi um resultado excellente; entretanto deve-se esperar que maior seja ainda o do anno futuro, porque afirmão pessoas entendidas, que a producção, que se ha de arrematar, é muito superior á que se arrematou.

Dous mil réis por cabeça de gado vaccum morto para consummo.

Havia duas imposições diferentes sobre a carne; uma tinha sido estabelecida pelo alvará de 10 de novembro de 1772, que, abolindo as antigas collectas para a mantença das escollas do reino de Portugal, creou uma nova renda para o mesmo fim, com o titulo de subsidio litterario, que se estendeu a todos os dominios portuguezes, onde pelo alvará de 6 do mesmo mez e anno se crearão escollas de instrucção primaria, recahindo sobre aquelles generos, que no lugar o podessem comportar sem maior gravame. No Brasil, onde se crearão 17 escollas, recahio elle sobre a carne e agoardente: a primeira dava um real por libra, e a segunda outro por canada. A outra imposição foi estabelecida pelo alvará de 3 de junho de 1809, e era de 5 réis por arratel de carne de vacca, que se talhasse nos açougues publicos.

Ambas, passando para a renda provincial em virtude das leis de 8 de outubro de 1833 e 3 de outubro de 1834, forão pela lei provincial n. 14 de 29 de março de 1836 substituidas pelo imposto de 2=000 réis por cabeça de gado vaccum, que se matasse para o consummo publico, sem distincção de carne verde ou secca; e esta é a taxa que ainda hoje se cobra. Lei n. 19 de 6 de outubro de 1836, art. 2º § 5º.

A arrecadação, que foi regulada pelo governo em 22 de janeiro de 1852, é feita tambem por meio de arrematação, porque assim o determinou a lei n. 14 de 29 de março de 1836. Esta arrematação é feita como a do dizimo do gado na forma do regulamento de 13 de abril do mesmo anno de 1852, por municipios, e convertendo-se em letras o seu valor.

São responsaveis pelo pagamento: 1º o dono da rez, 2º o vendedor da carne, 3º o dono, procurador, ou administrador do açougue, o qual está aida obrigado a uma multa do dobro da taxa, alem do pagamento della, quando recolhe a carne sem o bilhete de paga passado pela pessoa encarregada da arrecadação.

E' o terceiro ramo da renda na ordem do rendimento. No quinquennio de 1852—1856 produzio a somma total de Rs. 146:906=000, sendo:

Em 1852.	Rs. 18:712=000
“ 1853.	“ 17:651=000
“ 1854.	“ 23:845=000
“ 1855.	“ 26:197=000
“ 1856.	“ 27:543=000

O orçamento para o ultimo anno tinha sido de Rs. 22:918=000, e portanto a arrematação o excedeu em Rs. 10:670=000.

A do anno que corre deve ter lugar em novembro, como é costume; e nada faz reccar que o seu resultado seja inferior ao do anno passado.

Decima dos predios urbanos.

Esta imposição foi estabelecida no Brasil pelo alvará de 27 de junho de 1808. Ella consiste na contribuição de 10 por cento do valor da renda que dá, ou pode dar, um predio urbano; e foi concedida á renda provincial pela lei de 3 de outubro de 1834.

O alvará, que a estabeleceu, só isentou della os predios pertencentes á Santa Casa de Misericórdia; mas posteriormente se fizeram outras isenções, e hoje não a pagão nem as casas que forem habitadas pelos proprios donos, nem as que derem uma renda menor de 25,000 rs. por anno dentro da capital, e de 12,000 rs. nas outras cidades e villas, nem as que estiverem em povoações, que não contarem mais de cem casas de telha. As de palha forão tambem isentas pela lei n. 14 de 29 de março de 1836.

Posto que a taxa seja de 10 por cento só se arrecadão 9, ficando um para indemnisação das despesas feitas com os reparos.

O governo deu regulamento para a sua arrecadação em 31 de maio de 1839.

Em janeiro a 3ª secção do Thesouro na capital, e os collectores no interior da provincia fazem o lançamento, ou collecta de todos os predios, que devem pagar a decima, declarando-se o numero delles, a rua onde está, o nome do dono, a importancia da renda, e a decima que se ha de cobrar. O pagamento faz-se em duas prestações, a primeira em junho, e a segunda em dezembro. Quando não se effectuão os pagamentos nestes prazos, paga-se mais 3 por cento do valor da decima a titulo de multa. O que fica por pagar dentro do exercicio entra depois para o cofre como divida activa.

Pouco rende esta contribuição, e depois que ficarão dispensados della os predios habitados pelos respectivos proprietarios, muito mais reduzido ficou seu rendimento.

O producto da arrecadação nos ultimos cinco annos somma Rs. 4:491,032: isto é, a somma do que entrou para o cofre durante os annos a que pertencia o imposto.

O lançamento de toda a provincia relativo ao anno de 1855 foi de Rs. 4:768,244. a saber:

Na capital	Rs. 3:900,570
« Arca	« 336,155
« Souza	« 81,108
« Mamangoape.	« 344,000
« Alagôa Nova	« 84,448
« Cabacciras	« 12,900

Deste anno só é conhecido ainda o lançamento da capital, que somma Rs. 4:400,612. isto é, Rs. 800,612 mais do que o anno passado, devidos em parte á elevação do preço do alaguer.

O rendimento arrecadado o anno passado na importancia de Rs. 2:766,270 foi inferior ao orçamento, que era de Rs. 6:096,364, em Rs. 3:350,094.

Meia sisa dos escravos.

A sisa é um tributo antiquissimo, que foi introduzido em Castella no anno de 1296, passando dahi para Portugal no reinado de D. Affonso. Em seu principio ella se estendia a tudo o que podesse ser comprado ou vendido; depois foi reduzida á compra e venda somente dos bens de raiz, e em 1809 foi imposta sobre a compra e venda dos escravos ladinos no Brasil. Alvará de 13 de junho. O de 5 de maio de 1811 declarou que as doações in solutum dos escravos tambem estavam obrigadas á contribuição. A lei de 24 de outubro de 1832 cedeo-a para as rendas das provincias.

A taxa primitiva era de 5 por cento do valor do escravo; mas a lei provincial n. 18 de 11 de outubro de 1830 reduzio-a a 3 por cento, e a lei n. 21 de 8 de julho de 1832 á 2 por cento. Nisto está.

Para a arrecadação tinha mandado a lei n. 12 de 27 de janeiro de 1843, que se observasse o decreto de 11 de abril de 1842; mas em 31 de maio de 1849 o governo provincial deu-lhe regulamento.

A meia sisa deve ser paga dentro de 30 dias, quando a compra ou venda do escravo e celebrada por escripto particular; depois deste prazo paga-se o quadruplo. Lei n. 21 de 8 de ju-

lho de 1832, e regulamento de 31 de maio de 1849. Mas quando é celebrada por escriptura publica deve ser paga com antecedencia, sob pena de nullidade da escriptura (alvará de 3 de junho de 1809) e o tabellião que infringe este preceito soffre a multa de 20000 rs. Reg. de 31 de maio. O vendedor e o comprador são solidarios no pagamento da contribuição; e aquelle que comprar o escravo para terceiro, morador fóra do municipio ou da provincia não o entregará se não em vista da quitação de paga della sob pena de paga-la no quadruplo. Reg. e lei já citados, e lei n. 7 de 8 de julho de 1845.

Na ultimo quinquennio a meia sisa produziu a somma de Rs. 14:844 721, a saber :

Em 1852	Rs. 1:277 580
« 1853	« 2:353 894
« 1854	« 3:440 129
« 1855	« 4:238 585
« 1856	« 3:514 533

O orçamento para o ultimo anno tinha sido de Rs. 2:917 239, e portanto foi excedido em Rs. 597 294.

Sello de heranças e legados.

O imposto do sello foi estabelecido pelo alvará de 10 de março de 1797, ampliado pelo de 24 de abril de 1801, e restringido pelo de 24 de janeiro de 1804; mas o de 17 de julho de 1809 foi o que o estendeu ás heranças e legados. Consiste em uma quota, que pagão os herdeiros por testamento ou abintestato, e os legatarios, que não forem ascendentes ou descendentes em linha recta do fallecido.

O alvará de 28 de setembro de 1810 isentou desta contribuição as heranças e legados ou usufructos deixados á Santa Casa de Misericordia. A resolução do 1º de julho de 1817 isentou tambem os premios ou legados deixados aos testamenteiros, que não excederem á vintena testamentaria. A lei de 15 de novembro de 1827 isentou as heranças e legados consistentes em a poliças de fundos publicos e seus juros.

Na divisão das rendas publicas em geral e provincial, feita pela lei de 24 de outubro de 1832, ficou o sello de heranças e legados pertencendo ás provincias.

A taxa varia segundo os grãos de parentesco e o modo da herança: se os herdeiros ou legatarios estão no segundo grão cannonico pagão 10 por cento da herança, quer seja por effeito de testamento, quer abintestato, ou de legado. Mas se estão fóra do segundo grão, e a herança é abintestato pagão a quinta parte do que effectivamente se arrecadar da herança. A lei provincial n. 17 de 28 de novembro de 1840 tinha fixado em 15 por cento a taxa para os segundos, mas em 1849 o governo regulando a arrecadação da imposição restabeleceu a primeira taxa, e a lei n. 18 de 11 de outubro de 1850 o confirmou.

O rendimento arrecadado no quinquennio de 1852—1856 produziu a somma de Rs 11:488 241, sendo:

Em 1852	Rs. 1:011 222
« 1853	« 3:014 903
« 1854	« 1:976 649
« 1855	« 3:182 311
« 1856	« 2:273 156

Como se vê, o rendimento do ultimo anno foi inferior ao de 1855 em Rs. 909 155, e ao orçamento em Rs. 122 674.

A razão da redução desta renda, assim como da meia sisa talvez esteja na excepcionalidade desse anno, durante o qual a epidemia assolou a provincia inteira, ora em um, ora em outro povoado, alterando a marcha ordinaria dos negocios.

Cem mil réis por cada escravo despachado ou vendido para fora da provincia.

Esta imposição appareceu pela primeira vez na lei n. 17 de 28 de novembro de 1840, que orçou a receita e fixou a despeza do anno seguinte. Era de 100.000 r. por cada um escravo que fosse despachado para fora da provincia, não indo em companhia de seu senhor.

A lei que orçou a despeza para o anno de 1842 não a contemplou nos artigos da renda provincial, e assim as que se seguirão até o anno de 1846, em que reapareceu na lei n. 19 de 4 de julho, com a taxa de 50.000 rs.

No anno seguinte estendeu-se aos escravos que fossem vendidos para fora da provincia. A lei falla de 5 por cento, mas a presidencia declarou em officio dirigido ao inspector da Administração de Rendas Provinciaes, que aquillo era erro, e que a taxa era de 50.000 rs. como d'antes.

A lei n. 21 de 8 de julho de 1850 elevou a taxa a 100.000 rs., em que ainda está.

A lei n. 36 de 10 de julho de 1854 determina que só fiquem isentos da imposição os escravos, que forem em companhia de seus senhores, quando estes forem moradores na provincia.

A lei de 4 de dezembro de 1855 (n. 30) diz, que são obrigados á imposição os escravos despachados ou vendidos para fora da provincia, ainda que sejam importados das outras, e que a isenção para os que forem em companhia de seus senhores residentes na provincia, fica limitada a tres escravos por cada familia, que não exceder de 3 pessoas, e deste numero para cima na proporção de um para cada duas pessoas. Além disto é necessario que se prove, quando se tratar de mais de dous escravos, que o respectivo senhor os possui a mais de dous mezes.

Ainda não se deu regulamento para este ramo da receita provincial, aliás muito importante, já porque pode e deve produzir uma somma avultada, e já pelo fim que o legislador parece ter em vista, que é evitar a sahida dos escravos para outras provincias, ficando assim desfalcada de braços a agricultura desta.

E' obvio que a conseguir-se o fim para que foi estabelecida a imposição, a sua renda será nenhuma; mas isto é da natureza dos impostos prohibitivos; e posto que pareça inefficaz o meio empregado para esse fim tão desejavel, nem por isto deixará de ser util a imposição, porque o seu producto servirá para a aquisição de braços livres, que venhão substituir os escravos retirados.

E' difficilimo, é mesmo impossivel haver-se o imposto de todos os escravos que sahem da provincia, porque a cada canto della ha uma estrada, ou uma vereda, que leve para fora do territorio, sem ser preciso passar pelos lugares onde possa haver fiscalisação; e por isto no interior da provincia é quasi nulla a arrecadação. Só a vigilancia da policia, e o concurso unanime dos habitantes da provincia poderá, já não digo extirpar inteiramente o contrabando que se faz, mas reduzi-lo muito.

O rendimento do ultimo quinquennio somma Rs. 11:140.000, a saber:

Em 1852	{ 50.000 }	Rs.	150.000	correspondentes a	28	escravos.
" 1853	{ 100.000 }	"	300.000	"	5	"
" 1854	{ " }	"	1:900.000	"	19	"
" 1855	{ " }	"	4:600.000	"	46	"
" 1856	{ " }	"	4:000.000	"	40	"
			<u>11:140.000</u>	"	<u>110</u>	"

Como se vê, o rendimento do ultimo anno foi excedido pelo de 1855 em Rs. 600.000 correspondentes a seis escravos. O orçamento tinha sido de Rs. 2:500.000, e foi excedido em Rs. 1:500.000.

Tres mil réis por cada jangada de pescaria.

O dizimo do pescado, que tinha a mesma origem dos outros dizimos, foi abolido pela lei geral de 15 de novembro de 1831; mas, divididas as rendas em geraes e provinciaes, foi elle restabelecido nesta provincia pela lei provincial n. 14 de 29 de março de 1836. Depois, tendo-se estabelecido uma imposição sobre os curraes de apanhar peixe, ficou elle reduzido a 5 por cento, porque entendeu-se que a imposição sobre os curraes o devia substituir em parte.

Arrecadava-se por meio de arrematação, e o seu producto era insignificante, sem deixar por isto de veixar os pescadores, e de fazer subir consideravelmente o preço do peixe.

Em 1854 a lei n. 36 de 10 de julho, estabelecendo a imposição de 3.000 rs. sobre cada jangada, aboliu o dizimo, que assim ficou substituído em sua totalidade.

No anno de 1855, primeiro em que se fez a arrecadação, deu este novo imposto Rs. 34.000, e no de 1856 Rs. 4.500.

Todos os impostos de lançamento pagão-se em duas prestações, como a decima, e é por isto que sendo este de 3.000 rs. apparece uma fracção de 1.500 rs. no anno de 1856.

O lançamento de 1856 deu a somma total de Rs. 238.000, ou 80 jangadas, sendo no districto da capital Rs. 174.000, ou 58 jangadas, no do Livramento Rs. 3.000, ou uma jangada; no de Mamangoape Rs. 81.000, ou 27 jangadas.

No anno que corre o lançamento do districto da capital somma Rs. 189.000, isto é, 15.000 rs., ou 5 jangadas mais do que o anno passado.

Curraes de pescaria.

É a imposição estabelecida pela lei provincial n. 16 de 18 de novembro de 1840 sobre as licenças concedidas para a construcção ou reedificação de curraes de apauhar peixe no alto mar, nas costas e nos rios.

A taxa permitiva foi de 10.000 rs. para os primeiros na praia de Lucena, de 4.000 reis para os da costa (sobre pedras, ou no raso) ali e em qualquer outra praia, e 2.000 reis para os rios. Mas a lei n. 8 de 8 de novembro de 1842 elevou a 16.000 reis a taxa dos primeiros, e a 4.000 reis a dos ultimos. A de 27 de janeiro de 1843 reduziu aos primitivos 16.000 a taxa dos primeiros, e assim ficarão ellas até 1846, quando a lei n. 19 de 4 de junho elevou a 50.000 a dos rios, a qual foi pela lei de 6 de junho de 1847 reduzida aos antigos 4.000 reis.

Em 1851 a lei n. 18 de 7 de outubro elevou ainda a 20.000 reis a taxa dos primeiros e a 10.000 a dos ultimos. No anno seguinte a lei n. 21 de 8 de julho elevou a 30.000 reis a dos primeiros, e nisto está. Esta ultima lei declara, que os curraes ficão isentos de qualquer outra imposição.

Não ha regulamento para a arrecadação. Os curraes não podem ser levantados ou reedificados sem licença do governo, e esta a não concede se não depois da quitação de pagamento do imposto.

É provavel, que hajão abusos, isto é, que se levantem curraes sem licença, e por consequente, sem pagamento do imposto.

Em todo o quinquenio de 1852—1856 rendeu somente Rs. 4:682.000, sendo :

Em 1852.	Rs. 1:262.000
“ 1853.	“ 1:180.000
“ 1854.	“ 810.000
“ 1855.	“ 780.000
“ 1856.	“ 650.000

É uma diminuição progressiva o que se observa, e explica-se pelas restricções que tem havido nas concessões de licença. O orçamento tinha sido de Rs. 1:098.000 para o ultimo anno.

Trinta reis por coqueiro fructifero.

Este imposto foi creado pela lei n. 36 de 10 de julho de 1854 para substituir o disimo dos coucos, que era arrecadado por meio de arrematações em proveito para a fazenda, porque o seu producto raras vezes chegava a Rs. 200.000.

Para o lançamento e arrecadação derão-se instrucções em 13 de novembro de 1854.

No ultimo quinquenio rendeu este imposto Rs. 376.600; isto é o disimo no triennio de 1852—1854 Rs. 270.516, e os 30 reis por coqueiro nos duos ultimos annos Rs. 106.440.

Os lançamentos somão Rs. 558.120.

O trabalho do lançamento e da arrecadação é tal, que o rendimento do imposto não pode compensar.

Fianças criminaes.

Foi estabelecido pela lei n. 17 de 28 de novembro de 1840, e recahe sobre aquelles, que prestão fianças para serem julgados independentemente de prisão na forma das leis criminaes. A taxa é de 3 por cento.

Em todo o quinquennio de 1852—1856 produziu a somma de Rs. 809 2690, sendo :

Em 1852	Rs. 110 250
“ 1853	“ 78 050
“ 1854	“ 130 450
“ 1855	“ 243 590
“ 1856	“ 247 350

Como se vê, o rendimento do ultimo anno foi o maior ; o orçamento era de Rs. 1375083, e foi excedido em Rs. 110 267.

Se ha imposições que pelo seu diminuto rendimento devão ser abolidas, esta por certe que é uma dellas, porque quasi que não compensa o trabalho da escripturação respectiva.

Imposto sobre os empregos provinciaes.

Não tem origem muito liquida esta imposição. As primeiras leis provinciaes fixando as imposições, que devião se arrecadar nos respectivos annos, fallão dos novos e velhos direitos dos empregos provinciaes, que devião ter sua origem na renda de igual titulo, que então havia e ainda subsiste na fazenda nacional, entendendo-se, que, dada a distincção de administração geral e administração provincial, devião os empregados nomeados pela ultima pagar á fazenda tambem provincial, aquella quota, que antes disso se pagava á geral. Depois desapareceu esta renda, ficando a de 5 por cento dos empregos não vitalicios, e 10 por cento dos vitalicios e aposentados, que não é inteiramente o mesmo que a outra.

Esta taxa foi elevada ao dobro pela lei n. 36 de 10 de julho de 1854, e a ella estão obrigadas tambem as gratificações.

No quinquennio de 1852—1856 produziu a somma de Rs. 4:061 2578, sendo da primeira 1:725 2524 rs., e da segunda Rs. 2:336 054.

A do ultimo anno foi de Rs. 521 2760 da primeira, e Rs. 1:527 2593 da segunda.

Os orçamentos tinhão sido de Rs. 217 2278 para a primeira, e Rs. 177 2083 para a segunda, havendo portanto a differença para mais a respeito dos primeiros de Rs. 304 2482, e a respeito dos segundos de Rs. 1:350 2510.

Cem mil réis por cada casa, em que se venderem armas prohibidas.

Esta imposição foi estabelecida pela lei n. 21 de 8 de junho de 1852. A taxa era de 40 2 rs., mas a lei n. 36 de 10 de julho de 1854 a elevou a 50 2000 rs., e nisto está.

Desde que foi estabelecida rendeu 50 2000 rs. no anno de 1854, porque ninguem teve armas prohibidas á venda. E' outro que bem podia ser abolido. •

Duzentos mil réls por cada casa, em que se venderem bilhetes de loteria de outras provincias.

Foi estabelecida pela lei n. 21 de 8 de julho de 1852. Era de 50 000 rs. a taxa, que foi elevada a 100 000, e depois a 200 000, em que está. Lei. n. 30 de 4 de dezembro de 1855. Tem rendido desde a data de seu estabelecimento Rs. 200 000.

No corrente anno está collectada uma casa.

Taboletas e caixinhas de joias.

Foi estabelecida esta imposição pela lei n. 21 de 8 de julho de 1852: é de 20 000 rs. que se paga por cada uma caixa, das que andão pelas ruas com joias á venda. Tem rendido Rs. 80 000, a saber 20 000 rs. em 1855, e 60 000 rs. em 1856.

Boticas e armazens de drogas.

Foi estabelecida em 1844 para as boticas da capital, e era de 10 000 rs. a taxa. Em 1848 foi estendida a toda a provincia; em 1850 reduzio-se a 2 000 rs. a taxa das que não estivessem na capital.

Pelas que ha na capital pode-se fazer idéa das que existem no interior; e se os armazens de drogas são estabelecimentos diversos das boticas, então não existem na provincia.

A arrecadação do quinquennio foi de Rs. 29 000; a do ultimo anno 15 000. O lançamento foi de Rs. 38 000.

Imposto sobre tabernas e armazens

A lei provincial n. 18 de 29 de abril de 1837 no art. 4º § 12 creou um imposto de 40 rs por cada uma canada de aguardente, vinho, licores e mais bebidas espirituosas consumidas na provincia; e no § 13º creou outro de 2 000 rs. sobre todas as lojas e vendas, que não estivessem sujeitas ao imposto geral de 12 800, ou que viessem a ficar delle aliviadas na forma do regulamento de 14 de janeiro de 1832.

A lei n. 6 de 3 de abril de 1839, reduzindo a um só aquelles dous impostos, estabeleceu a taxa de 16 000 rs. annuaes por cada uma venda ou casa sujeita á imposição geral, que vendesse aguardente, vinhos e mais bebidas espirituosas, e de 6 000 rs. pelas que não estivessem sujeitas, ou viessem a ser aliviadas de dita imposição geral.

A lei n. 17 de 28 de novembro de 1840 restabeleceu os 40 rs. por canada de liquido alchoolico, mas a n. 8 de 8 de novembro de 1841 abolio-a restabelecendo a substituição feita pela de 1839; ficando porem a taxa alterada pela maneira seguinte: 16 000 rs. para as vendas sujeitas á imposição geral; 6 400 para as que o não fossem, mas estivessem nas cidades, vilias ou povoações de mais de 40 fogos, e 2 000 para as outras.

As leis posteriores alterarão ainda esta taxa, que actualmente é a seguinte: 10 000 rs. para as vendas da primeira classe acima estabelecida, 3 200 para as da segunda, e 2 000 rs. para as da ultima. Lei n. 30 de 4 de dezembro de 1855, e n. 19 de 6 de outubro de 1856.

No ultimo quinquennio rendeu Rs. 496 600, e no ultimo anno Rs. 269 800. Os lançamentos forão de Rs. 666 800, a saber:

Capital	434 800
Área.	82 800
Mamangoape.	67 200
Alhandra.	22 200

Alagoa Nova	32 200
Pattos.	21 200
Cabaceiras	6 400

No corrente anno o lançamento da capital somma Rs. 654 200, isto é, Rs. 229 200 mais do que o anno passado.

Imposto sobre os alambiques.

Este tem a sua origem no subsidio litterario de um real por canada de aguardente, como ficou dito quando se tratou do imposto das carnes.

A lei de 15 de novembro de 1831, abolindo todas as imposições, que havia sobre a aguardente, estabeleceu a de 2 por cento na exportação, e de 20 por cento no consummo. Divididas as rendas, passarão os 20 por cento para a receita provincial em 1833. Lei de 8 de outubro.

A lei provincial n. 14 de 29 de março de 1835 determinou que a cobrança do imposto fosse feita nos engenhos e lugares onde a aguardente se fabricava, e que os cobradores fizessem avenças com os donos, como antigamente se practicava.

A lei n. 6 de 3 de abril de 1839 substituiu o imposto sobre a aguardente por outro sobre os alambiques; a taxa era 60 000 rs. para os de cobre, que podessem conter mais de 40 canadas de liquido; 40 000 rs. para os que podessem conter de 30 a 40 canadas; 30 000 rs. para os de 30 a 20; 20 000 rs. para os de 10 a 20; 10 000 rs. para os menores de 10 canadas, e finalmente 4 000 rs. para os alambiques de barro.

A lei n. 17 de 28 de novembro de 1840 reduziu a taxa a 10 000 rs. para os alambiques de cobre, e 2 000 rs. para os de barro.

Em 1843 abolirão o imposto sobre os alambiques para restabelecerem os 40 rs. por canada de aguardente, mas em 1844 restabeleceu-se a substituição e taxa, como determinara a lei n. 17 de 1840.

Finalmente a lei n. 19 de 4 de julho de 1846 reduziu a taxa a 1 000 rs. por canada de liquido que podesse conter cada um alambique de cobre, e 2 000 rs. por cada um dos de barro: e assim ficou até hoje.

A arrecadação nos cinco annos ultimos somma Rs. 431 200, sendo a de 1856 Rs. 234 000.

O lançamento foi de Rs. 652 000, a saber :

Capital	369 000
Área	180 000
Mamangoape.	41 000
Alhandra	10 000
Alagoa Nova	4 000
Bananeiras	48 000

No corrente anno o da capital é de Rs. 377 000, isto é, 80 000 rs. mais do que o anno passado.

Engenhos e engenhocas.

Foi estabelecido pela lei n. 12 de 27 de janeiro de 1843. A taxa é de 10 000 rs.

Esta imposição recahe somente sobre os engenhos e engenhocas, em que se fabricão rapaduras para o commercio, e são isentos della os da 5^a e 6^a comarcas, que não forem ferradas. Lei n. 30 de 1855.

A arrecadação do ultimo quinquennio foi de Rs. 217 000, e do ultimo anno Rs. 40 000. O lançamento foi de Rs. 390 000.

Matriculas do Lyceo.

E' a contribuição, que pagão os estudantes quando se matriculão em qualquer das aulas do Lyceo. Ella nasceu com esse estabelecimento, e o seu producto foi destinado a compra de livros para a behliotheca do mesmo. Lei n. 30 de 1855 art. 6.º

O regulamento de 11 de março de 1852 elevou a 500000 reis a taxa, que era de 300000, mas a lei n. 12 de 8 de julho desse mesmo anno a reduzio a 300000.

No quinquennio de 1852—1856 rendeu Rs. 890000, sendo :

Em 1852	Rs. 134000	correspondentes a 42	estudantes a 3000
“ 1853	“ 165000	“ 55	“ a 3000
“ 1854	“ 186000	“ 62	“ “
“ 1855	“ 192000	“ 64	“ “
“ 1856	“ 213000	“ 71	“ “

Tem havido por tanto um augmento progressivo em todos os annos. O orçamento para o ultimo anno tinha sido de Rs. 161000, e por isso foi excedido em Rs. 51000.

Dous por cento sobre os leilões.

Foi estabelecida esta imposição pela lei n. 21 de 8 de julho de 1852. Está sujeito a aquella taxa de 2 por cento o producto dos leilões, que não forem feitos em virtude de ordem judicial.

Nesta provincia não ha casas de leilões nem correctores, com tudo de todos os leilões, que se tem feito, tem sido cobrada a imposição ; mesmo daquelles que cada um faz particularmente em sua casa, de moveis etc.

Não ha regulamento para a arrecadação.

Desde que foi estabelecido este imposto tem rendido a somma de Rs. 570000, sendo

Em 1853	Rs. 350000
“ 1854	“ 96000
“ 1855	“ 107000
“ 1856	“ 15000

Fornos de cal e olerias.

Foi estabelecido em 1837 pela lei n. 18 de 29 de abril, que no art. 4 § 17 assim em exprime :—Taxa de 4000 rs. em cada forno, que trabalhar em tijolo, telha louça ou cal no municipio da cidade. Em 1843 creou-se o imposto de 40 reis por alqueire de cal, permanecendo o de 4000 reis pelas olerias, mas tudo somente no municipio da cidade (capital).

Em 1848 estenderão-se as imposições aos municipios da cidade da Aréa e de Mamangoape. Em 1851 os 40 reis por alqueire de cal forão substituidos por 4000 sobre cada forno. em que ella se faz, e nisto está.

A arrecadação no ultimo quinquennio somma apenas R. 16000.
O lançamento do anno passado foi de Rs. 68000.

Folhas corridas.

E' de 500 reis por cada folha corrida. Foi estabelecido em 1851 e tem produzido a somma de Rs. 221000.

Quatro mil rs. por licenças a procuradores de auditorios.

Foi estabelecido em 1831, e tem rendido Rs. 720000.

Tanto esta como a imposição precedente forão julgadas offensivas do acto adicional á constituição politica do Imperio pela Resolução Imperial de 15 de novembro do anno passado, conforme foi communicado á Presidencia desta Provincia por aviso do Ministerio da Fazenda de 2 de abril do anno corrente.

Imposto sobre charutos e rapé.

Foi estabelecido pela lei n. 21 de 8 de julho de 1832; abolido pela do anno seguinte, e restabelecido em 1833 pela lei n. 30 de 4 de dezembro. A taxa é de cem reis por cada libra de rapé, e de 100000 reis por cada milheiro de charutos.

Não ha regulamento para a sua arrecadação. Cobra-se em vista de certidões d'Alfandega, que declarem a quantidade de um e outro genero despachado por essa repartição, e o nome do despachante. Tem rendido, desde que foi estabelecido Rs. 493000.

Pedagio da Ponte do Sanhauá.

O Decreto de 23 de outubro de 1831, que approvou o plano da obra da ponte do Sanhauá e a mandou construir, approvou tambem e mandou cobrar por espaço de 10 annos a taxa do uso, e passagem della, constante da seguinte tabella, que acompanhara aquelle plano.

Por cada pessoa	20 reis
Por cada animal vaccum e cavallar	20 "
Dito com carga	40 "
Por cada um carro vasio	100 "
Dito carregado	200 "
Por cada um porco.	10 "
Por cada cabeça de gado ovelhum e cabrum.	10 "

Parece, que ella não foi cobrada se não até o anno de 1837, porque de então até 1843 não apparece nas leis de fixação de receita e despeza da Provincia; mas em 1844 a lei n. 16 de 19 de julho restabeleceu-a no art. 3 § 28, isentando do pagamento de 20 reis as pessoas, que transitassem apé, e autorizando o Governo para fazer arrematar o rendimento, o qual deveria ser applicado aos reparos da ponte.

A lei n. 18 de 11 de abril de 1830 reduziu a 20 reis a taxa para os animaes, que passassem com carga, e a n. 19 de 6 de outubro de 1836 isentou do pagamento o gado vaccum, que fosse conduzido para o matadouro, e os cavallos, que carregassem a carne para os açougues.

Faz-se a arrematação annualmente na forma do regulamento de 15 de abril de 1832.

A renda tem sido a seguinte.

1832.	Rs. 1.651000
1833.	" 1.940000
1834.	" 1.885000
1835.	" 2.501000
1836.	" 2.700000
	<hr/>
	" 10.678000

Emolumentos da Secretaria do Governo e da Administração de Rendas Provinciaes.

As leis n. 9 de 12 de junho de 1834 e n. 19 de 10 de julho do mesmo anno elevando os vencimentos dos empregados da Administração de Rendas Provinciaes e da secretaria do Gover-

no determinarão, que os emolumentos a que têm direito os ditos empregados ficassem pertencendo á receita provincial.

Os da secretaria do Governo estão regulados pela tabella, que acompanha a resolução da Presidencia de 18 de outubro de 1851, e os da Administração de Rendas Provinciaes pela que foi organizada pelo Tribunal do Thesouro Nacional para execução do art. 25 da lei de 26 de maio de 1840.

Os da secretaria do Governo tem rendido desde o anno de 1854 Rs. 3:296 300, sendo no ultimo anno Rs. 1:103 700. O orçamento tinha sido de Rs. 809 200 e por isto foi excedido em Rs. 294 500. Os da Administração das Rendas tem rendido Rs. 868 600, sendo no ultimo anno 339 600; e porque o orçamento fosse de Rs. 200 000, tambem foi excedido em Rs. 139 600.

Productos da venda e arrendamento de proprios provinciaes.

Os proprios, que a provincia possui, são os que estão descriptos no quadro n. 3, que a este acompanha. Delles só produzia uma diminuta renda o que era conhecido por alfandega velha, que a lei geral n. 779 de 6 de setembro de 1854 declarou pertencer á provincia, e que foi entregue ao impresario da obra do edificio para o thesouro provincial na forma de seu contracto celebrado a 6 de abril deste anno. A renda da casa do mercado da capital foi cedida á camara municipal da mesma. Lei n. 36 de 10 de julho de 1854.

A somma, que apparece na balanço com esta rubrica, contem somente uma pequena parte da renda do mencionado predio da alfandega velha; o resto é o producto da venda de alguns generos e moveis inutilizados, que pertencião á fazenda, e que é escripturado sob este titulo por não haver o de generos provinciaes, como ha o de generos nacionaes, na lei, que orça a receita e fixa a despesa do imperio.

Nos cinco annos ultimos foi este o rendimento.

1852	Rs. 11 220
1853	« 109 120
1854	« 362 420
1855	« 190 183
1856	« 150 951
	<hr/>
	« 823 894

O orçamento tinha sido de Rs. 160 920 para o ultimo anno.

Restituições, reposições, e alcances de Thesouros, Collectores e recebedores.

Sob este titulo escripturão-se as sommas, que entrão para o cofre em virtude de restituições de pagamentos indevidos; as que, tendo sabido para algum fim, que não se verificou, tornão a entrar; as que são recolhidas sem especificação por desencargo de consciencia (como tem por vezes acontecido); as que são repostas por aquelles empregados, que arrecadarão de menos qualquer imposição a seu cargo, ou por qualquer individuo, quenão tenha pago a importancia total de uma renda por um erro de calculo: e finalmente as que provem de alcances dos Thesouros, Collectores, e mais recebedores da fazenda, em resultado da tomada de contas.

A somma arrecadada nos ultimos cinco annos é a seguinte:

Em 1852	Rs. 2:170 604
« 1853	« 1:363 841
« 1854	« 75 000
« 1855	« 1:327 023
« 1856	« 1:180 183
	<hr/>
	« 6:116 653

O orçamento para o ultimo anno tinha sido de Rs. 1:471 494.

Indemnisações.

Escrepturão-se debaixo desta rubrica aquellas sommas, que entrão para pagamento de adiantamentos, ou empréstimos feitos pelo cofre, como são os que se fazem aos empregados por conta dos vencimentos.

Nesta conformidade entrou para o cofre no quinquennio de 1852—1856 a somma de Rs. 167◊430.

Multas.

E' o producto das que são impostas pelas leis, regulamentos, e contractos, o que constitue a receita escripturada sob este titulo.

As multas produzirão no ultimo quinquennio a somma de Rs. 282◊385, sendo :

Em 1852	Rs.	58◊000
“ 1853	“	72◊000
“ 1854	“	39◊634
“ 1855	“	8◊004
“ 1856	“	104◊747

O orçamento para o ultimo deste anno tinha sido de Rs. 56◊544.

Premio de lettras vencidas, e dos dinheiros demorados pelos collectores.

O premio das lettras vencidas e não pagas no dia do vencimento era de 6 por cento, mas depois de ter sido elevado a 2 por cento foi fixado em 1 por cento pela lei n. 9 de 16 de outubro de 1843.

O da mora dos collectores foi estabelecido pela lei n. 36 de 10 de julho de 1854 e é de 2 por cento ao mez.

O premio das lettras em todo o quinquennio ultimo produziu Rs. 2:080◊254, sendo no ultimo anno Rs. 579◊831, isto é, Rs. 211:◊007 mais do que o orçamento, que era de Rs. 368◊884.

O da mora dos collectores desde que foi estabelecido tem produzido Rs. 68◊729, sendo Rs. 37◊003 no ultimo anno.

Dons gratuitos feitos á provincia.

Nada rendeu desde que foi estabelecida esta rubrica para a receita provincial.

Cobrança da divida activa.

Divida activa da fazenda é a importancia daquelles impostos, que deixarão de ser pagos pelos respectivos contribuintes dentro do anno a que pertencião. Nos annos seguintes, quando são arrecadados, não podem mais ser escripturados sob o titulo que tinhão, quando devião ser pagos, porque assim ficaria o seu rendimento confundido com o proprio do anno, em que o pagamento se effectua. Mas como o producto dessa arrecadação faz parte da renda do anno, que então corre, constitue ella um titulo especial de receita, e este é o de que se tracta.

E' obvio, que só pode haver divida daquelles impostos, que são annuaes, e de que se faz collecta. Mas o dizimo do gado, o imposto das carnes, o pedagio da ponte do Sanhaú, e em

geral todas as rendas, que são arrematadas, posto que não sejam imposições annuaes, como aquellas outras, podem tambem produzir divida, a qual é formada pela importancia das letras passadas ou accitas pelos respectivos arrematantes, que deixão de ser pagas no dia de seus vencimentos.

Alem destas duas especies de dividas ha ainda uma terceira, que é constituida por aquellas sommas, que, tendo sido arrecadadas pelas collectorias dentro de um anno, mas que, não tendo podido ser recolhidas ao cofre no decurso d'elle, só no anno seguinte é que o são; e porque não haja outro titulo em que melhor possam ser escripturadas, vão para o da divida activa, posto que em verdade não o sejam.

Nesta conformidade pois são organisados os quadros da divida activa.

Existe ainda uma divida antiga proveniente dos supprimentos, que em virtude das leis geraes de 30 de novembro de 1841 e 20 de outubro de 1843 devião ter sido feitos ao cofre provincial pela thesouraria de fazenda desta provincia, e que por terem cahido em exercicio findo deixarão de ser effectuados, e de um emprestimo feito pela Administração das rendas provinciales á mesma Thesouraria em virtude da ordem da presidencia de 2 de agosto de 1850 para os reparos do palacio do governo, sommando tudo Rs. 10:059 = 630, a saber: Rs. 9:356 = 630 dos supprimentos, e Rs. 713 = 000 do emprestimo; a qual divida tem entrado sempre, posto que sem utilidade, no quadro do activo da fazenda provincial.

A importancia total da que se verificou em 31 de dezembro de 1855 era de Rs. 28:312 = 122. No decurso do anno de 1856 arrecadarão-se Rs. 7:369 = 875. Convem observar, que a divida da Thesouraria não pode ser arrecadada pelos meios, que estão ao alcance da repartição da fazenda provincial.

Em todo o quinquennio a repartição montou a Rs. 41:209 = 194, seddo:

Em 1852	Rs.	4:854 = 362
« 1853	«	7:304 = 387
« 1854	«	10:235 = 580
« 1855	«	11:444 = 990
« 1856	«	7:369 = 875

Bens do evento.

São bens do evento os escravos e o gado vaccum e cavallar, que apparecem sem que tenham dono sabido, e como taes pertencem ao fisco na forma das ord. L.^o 1.^o T.^o 90, e L.^o 2.^o T.^o 2; § 17, e diversos alvarás.

Depois da divisão da renda em geral e provincial ora pertenceu á provincia, e ora ás camaras municipaes; mas a lei geral n. 585 de 6 de setembro de 1850 no art. 14 declarou, que pertencião ás provincias.

O governo deu-lhe regulamento em 31 de maio de 1849.

Em 1852 rendeu	Rs.	204 = 666
« 1853 «	«	96 = 083
« 1854 «	«	124 = 530
« 1855 «	«	460 = 303
Em 1856 nada rendeu.		

Emolumentos do hospital da Santa Casa.

E' uma contribuição imposta ás embarcações, que se despachão nesta capital, cujo producto é applicado á manutenção do hospital da Santa Casa da Misericordia.

Foi estabelecida pela lei provincial n. 14 de 29 de março de 1836 de conformidade com as leis anteriores e em vigor. Estas leis erão o alvará de 3 de fevereiro de 1810, e a lei de 15 de novembro de 1831; segundo aquelle a contribuição era a seguinte:

Por cada pessoa da equipagem de um navio estrangeiro, que sahisse para os portos da capitania	200 réis.
Para fora della	640 «
Sendo navio ou galera, pelo casco	6 = 000 «
Sendo bergantim, corveta ou hyate	4 = 000 «
Sendo sumaca ou penque	2 = 560 «
Sendo lancha	1 = 280 «

A lei de 13 de novembro tinha estendido a contribuição aos navios nacionaes.

A lei provincial n. 18 de 29 de abril de 1837 isentou della as barcaças, canoas e jangadas, que só navegassem dentro dos portos da provincia, salvo porém quando costeassem com mercadorias estrangeiras.

A lei n. 12 de 27 de janeiro de 1843 mandou cobrar tambem 610 rs. por cada pessoa de equipagem quando o navio sahisse para os portos da provincia.

A lei n. 14 de 13 de dezembro de 1849 substituiu a contribuição das barcaças por uma patente annual de 9.7600 réis.

Do producto desta contribuição uma parte pertencia á fazenda provincial, depois pertenceu aos empregados, que fazião a arrecadação; e finalmente determinou a lei n. 36 de 10 de junho de 1854, que fosse ella entregue em sua totalidade á Administração da Santa Casa da Misericordia.

A arrecadação é feita pela 3ª secção do Thesouro.



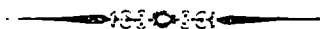
DIVIDA ACTIVA.

É a que consta do quadro n. 4., cuja importancia no ultimo de dezembro era de Rs. 36.207.318. e está reduzida a Rs. 20.612.693, por se ter arrecadado do 1º de janeiro deste anno até hoje Rs. 15.594.625.

DIVIDA PASSIVA.

É a importancia de serviços feitos o anno passado que deixarão de ser pagos no decurso d'elle. O quadro n. 5 a representa, devidamente classificada, no valor de Rs. 23.813.734. do qual tem-se pago Rs. 18.554.374, e por isto está reduzido a Rs. 5.259.360.

Alem desta existe a divida inscripta em virtude da lei n. 9 de 10 de junho de 1845, cuja importancia total era de Rs. 46.207.053, e está reduzido a Rs. 2.882.470, tendo-se pago portanto Rs. 43.324.583. Este resto já não vence juros, nem é provavel, que seja procurado pelos respectivos credores, porque os conhecimentos que o representam jazem ainda no Thesouro.



ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1858.

Vai orçada a receita do futuro exercicio de 1858 em Rs. 244.984.942, tendo-se tomado já o termo medio do rendimento dos tres ultimos annos, e já o do ultimo somente, preferindo-se sempre a somma mais provavel.

Devendo-se ter attenção á differença, que deve resultar do novo systema de contabilidade pela Resolução de 29 de janeiro, cumpre excluir da receita dos tres ultimos annos a importancia do movimento de fundos, e dos seldos, que de uns passavão para outros, para se poder estabelecer a comparação della com o orçamento. Assim temos a receita liquida dos ditos tres annos na forma seguinte:

1854	Rs.	162:026.780
1855	«	182:038.351
1856	«	270:899.277
Total	«	<u>614:964.408</u>
Termo medio.		204:988.169
Orçamento		244:984.942
Excesso		<u>39:996.773</u>

Este excesso resulta primo do saldo de Rs. 26:538.152. importancia de lettas, que exis-

tem no thesouro, e cujo vencimento deve ter lugar em junho do anno futuro; secundo da somma de Rs. 13:438 = 621, que é a differença resultante do incremento da renda do disimo do gado, e outras, que serão orçadas sem attenção ao termo medio dos tres annos, e só pelo do ultimo.

O orçamento da despeza de conformidade com as leis, que a tem estabelecido, é de Rs. 194:544 = 658, inclusive a de Rs. 10:000 = 000 para a introdução de colonos na forma da lei n. 17 de 6 de outubro do anno passado. E porque segunpo a lei de 31 de outubro de 1835 deva-se deduzir um terço ou um quarto do producto da renda do assucar, conforme for ella de 3 ou 4 por cento, para a caixa da agricultura, e o seu orçamento seja de Rs. 9:000 = 000, eleva-se a importancia total da despeza a Rs. 203:544 = 658, que comparada com a da receita mostra nesta o saldo de Rs. 41:440 = 284, que se applica para as obras publicas, ficando estas com uma doação maior do que nos annos anteriores.



D'ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL.

Dividida a renda publica em geral e provincial, ficou esta a cargo da mesma repartição, que administrava aquella até que em 1840 creou-se para esse fim uma repartição especial. Dividia-se esta em tres Secções: a inspectoría, a contadoria e a thesouraria. Os Chefes destas secções com o procurador fiscal formavão um conselho com voto deliberativo, ao qual estava incumbida a administração superior dos negocios da fazenda. A contabilidade e escripturação estavam a cargo da contadoria. A arrecadação dos impostos de lançamentos na capital estava a cargo de uma collectoria, assim como a de todos os outros nos differentes municipios estavam a cargo de outras tantas; mas os que não erão de lançamento, erão directamente arrecadados na capital pela Administração de Rendas.

A lei, que creara esta nova repartição, tinha ápenas estabelecido os principios geraes da sua organização; era preciso por tanto, que um regulamento os desenvolvesse, especificasse as attribuições de cada um dos funcionarios, e determinasse o modo practico dese derigirem os negocios. Mas a Administração das Rendas Provinciaes nunca teve um regulamento.

Alem disto com essa organização a repartição podia apenas desempenhar o trabalho da administração central, isto é, fazer o que fazia a Thesouraria da Fazenda Geral, pela qual tinha sido modelada. O legislador porem não attendeu á que a arrecadação immediata dos impostos era feita por uma outra repartição, que não a mesma Thesouraria, e deu assim á Administração das Rendas Provinciaes o duplice character de repartição central e de recebedoria.

Como se devia esperar, dous grandes inconvenientes resultarao desta accumulção de trabalho heterogeneos, que se prejudicavão reciprocamente, e cujas consequencias erão de mais agravadas pela insufficiencia do pessoal, com que se havia dotado a contadoria. O primeiro era a ausencia absoluta do silencio e tranquillidade nessa estação, que pela natureza do trabalho, que lhe era proprio, mais do que nenhuma outra os exigia, para poder funcionar com a ordem, calma, e regularidade requeridas; o segundo era a perda da melhor parte do tempo, que se despendia no serviço estranho e pesado da arrecadação, gerando-se assim a necessidade indeclinavel de se preterirem aquelles trabalhos de escripturação, que não fossem os indispensaveis para a exactidão dos negocios da fazenda com prejuizo daquelles que se referião á ordem e clareza delles.

Estes defeitos forão conhecidos no anno seguinte ao da creação da repartição, e o Governo foi autorizado para reforma-la. Infelizmente porem essa reforma, que só em 1844 appareceu, nada adiantou; ella se limitou a excluir do conselho o thesourero, dar o voto deliberativo ao inspector somente, e a mudar os titulos dos empregos da contadoria substituindo pelo de escripturarios os que a lei tinha chamado officiaes.

Entretanto era preciso estabelecer esse principio da divisão do trabalho tão geralmente recebido como a fonte da ordem e perfeição delle; banir as practicas velhas, que sem utilidade alguma faziao augmentar todos os trabalhos da repartição; e finalmente reformar o systema de contabilidade e escripturação, que era máo e imperfeito.

De mais o Theouro Nacional tinha sido reorganizado assim como as Thesourarias das Provinciaes; não obstante porem a repartição da Fazenda Provincial continuava a ter a organização modelada por aquella das Thesourarias, que ja tinha sido condemnada, constituindo-se deste modo um anachronismo entre as de mais repartições da fazenda do Imperio.

Emfim a lei n. 3 de 4 de dezembro de 1835 autorizou a reforma da repartição mandando adoptar o systema seguido pelo Governo Geral na organização das repartições da Fazenda Nacional. Em consequencia appareceu a resolução de 29 de janeiro deste anno creando o Theouro Provincial, composto de um Tribunal e de quatro Secções: uma de contabilidade, outra de escripturação, outra de guarda e effectiva distribuição de fundos, e finalmente outra para a arrecadação das rendas no municipio da capital.

Do Tribunal.

Segundo o art. 3.^o da resolução de 29 de janeiro todos os negocios da fazenda devem ser tratados e resolvidos em sessão do Tribunal. A este por tanto que é composto do Presidete da Provincia, do Inspector e do Procurador Fiscal, pertence a administração suprema da fazenda, assim como ao Tribunal do Thesouro Nacional pertence a da Fazenda Geral.

É inegavel a utilidade da presença da primeira autoridade da provincia no Tribunal por que assim fica em contacto immediato com os negocios do Thesouro, dos quaes é o unico arbitro, porque só ella tem o voto deliberativo. Mas a practica vai mostrando alguns inconvenientes, que exigem remedio. Devendo reunir-se o Tribunal uma vez por semana, e sendo tão generica a disposição do citado art. 3.^o a respeito dos negocios, que devem ser por elle resolvidos, é claro que o expediente do Thesouro deve soffrer delongas, que com razão desgostão as partes. Parece por tanto necessario rever nesta parte a resolução de 29 de janeiro áfim de se determinarem com precisão quaes sejam os negocios, cuja solução deva pertencer ao Tribunal.

No Tribunal do Thesouro Provincial tratão-se nelhocios de dous generos: uns, que são proprios d'elle, outros que o são do Governo. Naquelles tem o Tribunal voto deliberativo, nestes tem somente consultivo. A respeito dos primeiros por tanto o Tribunal tem autoridade propria, resolve-os, e seus actos são firmados pelo respectivo Presidente, que é o seu orgão; a respeito dos segundos somente dá o seu parecer, sendo a deliberação exclusiva do Ministro da Fazenda, ou antes do Monarcha em cujo nome falla o Ministro. Os actos, que resultão destes são firmados pelo Imperador e pelo Ministro, como referendatario, e responsavel pelos actos do Monarcha conforme os principios de nosso direito constitucional. A resolução de 24 de janeiro parece ter esquecido estas distincções e confundido as attribuições do Presidente da provincia, como tal, em relação á administração da fazenda com as que lhe devão pertencer na qualidade de Presidente do Tribunal. Parece pois que tambem convem determinar essas attribuições.

Da contabilidade e escripturação.

A contabilidade e escriptuação da fazenda estão a cargo de duas Secções, que formão a contadoria. Cada uma dellas compõe-se de um chefe, um primeiro e um segundo escripturarios.

A resolução de 29 de janeiro estabeleceu o systema de exercicios, que em 1840 fora pelo Governo Geral adoptado para a escripturação e contabilidade da fazenda nacional, ficando assim assim abolido o outro systema de contas por annos, que prevalecia ainda na extincta Administração de Rendas Provincieaes.

Consiste a vantagem do primeiro sobre o segundo nisto: que fixa a receita e despeza de cada um anno ao passo que o outro os confunde, que facilita a comparação do resultado de uma e de outra ao passo que o systema de annos a embarça e pode até impossibilitar, e finalmente que offerece a prova certa da boa ou má administração das finanças, quando o outro systema pode occultar no anno seguinte o excesso da despeza, que tivesse havido no antecedente.

Ha todavia oppiniões muito respeitaveis contra os exercicios. J. B. Say diz, que as contas de um exercicio nunca são verdadeiramente terminadas e saldadas, por que é impossivel, que não permaneçam por seculos verbas suspensãs relativas a um anno findo ha muito. Mas nestas mesmas expressões do illustre escriptor observa-se a exaggeração em que cahio, posto que em verdade possa existir o inconveniente apontado. Outro escriptor porem, Ganiilh, encarrega-se de responder-lhe, que esse inconveniente facilmente se remove, determinando a lei, que se disponha das sommas provenientes dos recursos pertencentes a um exercicio, que ainda existirem nos cofres depois do encerramento de suas contas, e por outro lado que os pagamentos, que restarem por fazer, ou regularisar sejam apresentados na conta geral da administração das finanças, de cada anno até serem totalmente realisados.

O decreto de 20 de fevereiro de 1840 abraçou esta doutrina.

A escripturação é feita pelo methodo mercantil por partidas dobradas, e ainda nisto obteve a resolução de 29 de janeiro o que estava com muito acerto adoptado para a da fazenda geral, não só pelo decreto de 20 de novembro de 1830, como pela lei de 4 de outubro de 1831.

Releva notar aqui, que estabelecendo-se o systema de exercicios só se concedesse ao Thesouro Provincial o insufficiente prazo de tres mezes adiconaes para liquidação e encerramento das contas, quando o decreto citado concede ás thesourarias o de nove mezes. Se as collectorias continuão a arrecadar a renda do exercicio findo em dezembro até 31 de março, como ha de o Thesouro nesse mesmo dia encerrar as contas do exercicio? É necessario pois que alem deste trimestre se conceda pelo menos outro para se recolherem os livros das repartições subordinadas, e tomarem-se-lhes contas.

D arrecadação.

A renda, que não provém de imposições, assim como a que é arrematada, entra directamente para o cofre do Thesouro; as imposições são arrecadadas no municipio da capital pela 3ª secção do Thesouro; nos outros municipios pelas respectivas collectorias, e fóra da provincia pelas agencias fiscaes, como ficou dito quando se tractou dos direitos ou do dizimo de exportação.

É excusado fallar da necessidade de dividir assim este ramo da administração da fazenda, ella é intuitiva. Cumpre porem fallar de cada uma dessas estações.

Secção de arrecadação.

A 3ª secção do Thesouro, que começou a funcionar a 3 de fevereiro deste anno, compõe-se de um chefe, um primeiro escripturario e dous segundos, um feitor conferente, dous conferentes externos, um pesador e marcador do algodão e um agente. O chefe accumula as funções de thesoureiro e recolhe ao cofre do thesouro todos dez dias o producto da arrecadação.

Além da Resolução de 29 de janeiro ella rege-se pelo regulamento de 17 de fevereiro deste anno, que especifica as attribuições de cada um dos empregados, e prescreve as regras que devem ser observadas na escripturação e expediente.

A utilidade da criação desta secção prova-se pelo seu fim. Com effeito se a Resolução de 29 de janeiro não tivesse tirado do Thesouro o expediente da arrecadação immediata, nada teria feito; porque o erro principal da organização da extincta Administração das rendas provinciaes teria permanecido na do Thesouro, inutilizando a reforma, e despojando de todas as suas vantagens o plano de organização, que a lei indicara para modello.

Tal como se acha estabelecida, esta repartição preenche o seu fim. O serviço tem sido mais regular que se podia desejar, a escripturação está em dia, e os contribuintes da fazenda são despachados com a maior promptidão.

Collectorias.

O quadro n. 6 mostra não só as collectorias, que existem, como também a arrecadação, que fizerão no decurso do anno passado. Em virtude da Resolução de 29 de janeiro foi extincta a da capital, cujas attribuições passarão para a 3ª secção do Thesouro.

Não se pode affirmar se é ao zelo e actividade dos collectores, ou se ao progressivo aumento da renda, que se deve attribuir o incremento que tem tomado a cifra da arrecadação feita por estas estações. O que é verdade, é que ella tem crescido progressivamente; porque

Em 1852	montou	a	Rs.	9:947	756
" 1853	"	"	"	9:449	377
" 1854	"	"	"	16:654	373
" 1855	"	"	"	20:380	399
" 1856	"	"	"	22:506	144

Com a organização, que tem, as collectorias, compostas de um collector e um escripturario unicamente, jamais se poderá conseguir uma fiscalisação perfeita. Dar-lhes outra organização augmentando o pessoal seria consumir todo o producto da arrecadação.

Muitas qualidades exigem-se no collector; é necessario que seja muito probo, intelligente, activo e conhecedor da legislação da fazenda, difficil e complicada, como é. No interior desta provincia poder-se-hia achar com facilidade homens que lenhão a primeira das qualidades requeridas, mas quanto ás outras não se acha sempre um em qualquer municipio. Além disto, aquelles, que tem a intelligencia mais esclarecida, ou não podem, por terem outros cargos, ou não querem, porque não lhe achão vantagem, encarregar-se da missão, naturalmente antipathica, de arrecadar impostos.

Salvas muito poucas excepções, as collectorias não fazem escripturação, que se entenda; e por isto a tomada de suas contas é o mais difficil e enfadonho trabalho do Thesouro.

Algumas provincias tem arrematado as collectorias; talvez fosse acertado tentar nesta esse meio de substitui-las.

Agencias fiscaes.

A de Pernambuco continua a corresponder do modo mais satisfactorio ás vistas do legislador. A arrecadação do anno passado na importancia de Rs. 12:986.7198 está especificada no mappa n. 7, assim como o movimento dos generos entrados e sahidos, seu valor, proveniencia, quantidade e qualidades o estão no mappa n. 2.

A do Aracaty quasi que se pode dizer, que só agora é que nasce. Com effeito de varios individuos, á cujo cargo tem estado, só o actual agente, nomeado em junho de 1856, tem sabido comprehender e cumprir seus deveres.

Representando o anno passado o subdelegado de Piranhas, que a mór parte do algodão, que dalli sahia para o Aracaty era vendido na cidade do Icó, onde os compradores recebião dos vendedores as guias, que acompanhavão os fardos, e podendo acontecer, que estes não tivessem o cuidado de as remetter para aquella cidade, quando para lá fizessem seguir o algodão, a fim de ser reconhecida a sua procedencia, e cobrados os direitos parahybanos, resolveu-se crear no Icó uma sub-agencia, que se encarregasse da fiscalisação sob a responsabilidade do agente do Aracaty. Ou havia-se de adoptar esta medida, que nenhum inconveniente trazia ao commercio, ou obrigar os comboyeros a apresentarem, na volta, o recibo do agente; o que importava o mesmo, que prohibir-lhes a venda do algodão no Icó, e isto não só seria offensivo á constituição politica do imperio, como tambem um estimulo para o contrabando.

A arrecadação desta agencia o anno passado montou em Rs. 472.7155. O producto da arrecadação é recolhido ao cofre da Thesouraria provincial do Ceará, doude passa para o Thesouro desta provincia.

Inspeção do algodão.

A da capital, que fôra creada pela lei n. 3 de 13 de fevereiro de 1837 para este genero, assim como para o assucar, depois de ter soffrido muitas alterações, está hoje annexa á 3ª secção do Thesouro, e a cargo do feitor conferente, que accumula as funcções de inspector do algodão em virtude da Resolução de 29 de janeiro, e regulamento de 17 de fevereiro deste anno; e rege-se pelas instrucções de 7 de junho de 1837 e differentes disposições legislativas.

A de Mamangoape, creada pela lei n. 11 de 6 de outubro de 1856, começou a funcionar a 5 de janeiro deste anno, e rege-se pelo regulamento de 22 de novembro do anno passado.

O movimento da da capital nos ultimos cinco annos foi o seguinte :

Em 1852.	31,402 saccas.
" 1853.	27,458 "
" 1854.	21,472 "
" 1855.	48,973 "
" 1856.	36,667 "

as quaes forão pesadas, numeradas, e inspectadas na forma da lei. No primeiro semestre do anno que corre, o numero das saccas entradas é de 17,665 contra 13,225 no semestre correspondente o anno passado.

O da de Mamangoape desde o dia de sua installação até o ultimo de maio é de 1.375.

O fim do legislador, creando a inspeção do algodão, pode ter sido ou acreditar este genero pela sua excellencia nos mercados estrangeiros, ou assegurar-lhe a qualidade e o peso para evitar algum lesão na percepção do respectivo imposto. Se foi o primeiro, não o tem conseguido, nem o conseguirá com o systema adoptado; se foi o segundo podião-se empregar meios mais simples e menos dispendiosos. Nem um nem outro destes dous fins pode justificar a criação da inspeção de Mamangoape.

Terminando aqui este trabalho tão longo quanto imperfeito, não posso deixar de impior a indulgencia de V. Exc. para as faltas em que elle abunda.

Deos Guarde a V. Exc. Thesouro Provincial da Parahyba em 1 de julho de 1857.—Ilmo. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Vice Presidente da Provincia.

O Inspector,

José Carlos da Costa Pereira.

RELATORIO

DO

SECRETARIO DO GOVERNO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Encarregado effectivamente da Secretaria do Governo da Provincia por Carta Imperial de 9 de outubro do anno passado, solicitei as reformas de que precisa esta Repartição, assim no seu regulamento, como no seu material.

A Lei Provincial n. 6 de 4 de outubro do mesmo anno preterito autorisa a Presidencia a fazer estas reformas, mas sem augmento de despezas e sem alteração no pessoal. Com taes condições é uma autorisação illusoria, porque restaria sómente a mudar a actual distribuição do trabalho entre os empregados; para o que não é certamente preciso, segundo o Regulamento em vigor, concessão especial do Corpo Legislativo.

O regulamento e o material da Secretaria do Governo reclamão reformas mais amplas que julgo urgentes e indispensaveis para regularisar e facilitar o serviço do expediente e do archivo.

Com effecto não é possível que um regulamento confeccionado em 1837, por mais bem feito que tenha sido, satisfaça hoje as exigencias do serviço; hoje que as communicações e as correspondencias com a Côrte e com as outras Provincias, assim como com o interior desta, são muito mais numerosas, rapidas e frequentes do que naquelle tempo, tanto pelo estabelecimento da linha de vapores costeiros, que então não existia, como por se haverem ampliado as necessidades publicas com o desenvolvimento e progresso da civilisação, augmento de população, e aperfeiçoamento da administração nos diversos ramos de serviço.

A Provincia então apenas comprehendia tres comarcas e seis termos; agora acha-se dividida em seis comarcas e dez termos: a correspondencia portanto com o interior deve proporcionalmente ter augmentado, e de facto exige muito maior trabalho.

O archivo acha-se consideravelmente crescido.

O numero de empregados marcado por aquelle regulamento não é pois sufficiente para que não haja atropello: assim a Secretaria tem de mais hoje tres collaboradores, além de um ordenança que ajuda o Continuo no desempenho das suas obrigações, as quaes por elle só, e com o fraco auxilio que lhe dá o Porteiro, não é possível que sejam cumpridas convenientemente.

Demais contém elle algumas lacunas que muito importa serem preenchidas: as funções dos empregados da Repartição não são bem distinctas e definidas; a ordem e a distribuição dos trabalhos ficam a arbitrio do Secretario, ou antes do Official maior, que pode altera-las, e effectivamente as altera muitas vezes, de sorte que a responsabilidade de algumas faltas que por ventura appareção não recahirá exclusivamente sobre um só empregado, e por consequencia virá a ser muito fraca e inefficaz.

A autoridade do Secretario, que era então empregado provincial, é assás limitada, e inteira e immediatamente derivada da do Presidente.

A faculdade que tem um chefe de Repartição de suspender um empregado até quinze dias com recurso ao Governo, faculdade admittida em algumas partes e com razão reputada salutar, não está consignada entre as attribuições do Secretario.

Pouca ou nenhuma attenção mereceu do Legislador o archivo da Secretaria, a respeito do qual quasi nada prescreve. E' entretanto o archivo uma das secções mais importantes da Repartição, e que exige particular cuidado, e aturado trabalho.

O regulamento actual, sendo nimiamente minucioso a certos respeito, é omisso em outros, como bem poderá observar quem o quizer ler.

PESSOAL.

Como já disse, forão chamados e achão-se collaborando na Secretaria tres empregados extraordinarios; porque quasi sempre a affluencia de affazeres nella excede as forças dos empregados ordinarios. E' porém inconveniente este costume de se admittir temporariamente a coadjuvar no serviço das Repartições pessoas de fora, as quaes não podem ter pelo serviço o zelo, a applicação e o gosto, nem tanta responsabilidade, como é bom que haja, e que só se encontram nos empregados effectivos.

E' uma necessidade pois o augmento do pessoal da Secretaria, a qual ficaria soffrivelmente servida por ora com mais dous Amanuenses, sendo um Ajudante do Official Archivista, com uma gralificação correspondente.

O 2º Official Ignacio de Souza Gouvêa é incapaz, pelo seu estado de molestia chronica e incuravel, de continuar a servir. A mór parte do tempo está doente, e falta á Repartição. Quando comparece é quasi sempre fora da hora do ponto, e muitas vezes retira-se antes de encerrarem-se os trabalhos do dia. A aposentadoria deste empregado é uma providencia reclamada pela conveniencia do serviço, e que foi lembrada pelo Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto Silva na falla com que abriu o anno passado a sessão da Assembléa Provincial.

Os outros empregados são assiduos, e cumprem satisfactoriamente os seus deveres.

Infelizmente porem os ordenados que percebem não estão em relação com os serviços que prestão, e são insufficientes em vista do alto preço a que tem chegado os generos alimenticios, e os que os usos e commodos da sociedade exigem e fazem considerar de necessidade indeclinavel.

O pequeno augmento de ordenado que lhes foi concedido pela Lei Provincial n. 19 de 10 de julho de 1854 é com usura talvez compensado pela perda que elles tiverão dos emolumentos, os quaes passarão a fazer parte da receita da Provincia, e desde então são arrecadados pelo Thesouro.

Aos empregados da Secretaria da Policia, ha pouco creada nesta Provincia pelo Governo Geral, forão marcados vencimentos maiores que os da Secretaria da Presidencia, apesar de ser esta uma Repartição de cathegoria superior.

Julgo pois de justiça que se elevem os vencimentos destes empregados, assim como que lhes sejam concedidos os emolumentos marcados na tabella mandada executar pela Resolução de 17 de fevereiro de 1853, sendo revogado o art. 3º da citada Lei de 10 de julho de 1854.

A arrecadação dos emolumentos pela Secretaria é mais bem feita e menos incommoda ás partes. Hoje quem precisa de uma certidão, alem de a requerer, e depois de obter despacho, vai com ella sem assignatura do Secretario ao Thesouro Provincial, donde, pagos os emolumentos, volta ainda á Secretaria para ser authenticada. Por uma patente pagão-se os direitos no Thesouro Provincial, cujo conhecimento é trazido á Secretaria, onde se passa a Patente, a qual é então levada á Repartição do Sello, vai ainda ao Thesouro, donde volta á Secretaria para ser assignada. O mesmo a respeito dos titulos, licenças, etc. Nestas idas e voltas entre logares distantes consomem as partes grande espaço de tempo, e soffrem incommodos e demoras.

Entretanto a percepção dos emolumentos pela Secretaria nenhum inconveniente offerece: não ha a respeito contabilidade nem escripturação, nenhum tempo se gasta, nenhuma distracção se dá aos empregados das suas obrigações.

Ella é de justiça, por quanto si os emolumentos se considerão retribuições pelos serviços prestados na Repartição publica em proveito dos particulares, é justo que os interessados, os que tem o proveito do serviço os paguem aquelles que lh'os prestão. E' conveniente porque é mais um estimulo para que o empregado seja assiduo á Repartição, sabendo que tem de perder os emolumentos arrecadados no dia em que não comparecer.

A restituição pois da tabella dos emolumentos á Secretaria é de justiça e de vantagem, assim publica, como particular.

E' insignificante e ridicula a gratificação de cem mil rs. que percebe o official encarre-

- o gado do archivo. O duplo desta quantia ainda não corresponde a este accrescimento de trabalho que sobre elle peza.

ARCHIVO.

Os livros e papeis se achão arrumados em boa ordem no archivo, que ainda não está completamente montado: N'elle apenas existe encadernada uma collecção das Leis Geraes, Decretos e Avisos do Governo Imperial, sendo as Leis, Decretos e Avisos dos annos de 1837 e anteriores, pessimamente impressos, e peor encadernados.

Duas collecções perfectas se fazem precisas; sendo uma para o Gabinete do Presidente, e outra para a Secretaria. As Leis Provinciaes de 1813 á 1843 estão em manuscrito: devem ser impressas, não só para completar a collecção existente no archivo, como para satisfazer ás requisições dellas que algumas outras Secretarias me teem dirigido. Seria conveniente que na mesma occasião se imprimissem tambem as resoluções da Presidencia que teem o caracter de Decretos Provinciaes, e são permanentes.

Não ha Repertorios no archivo, onde apenas se encontra um já velho das Ordenações do Reino. Esta falta é muito sensivel e até indisculpavel em Repartições desta ordem. A aquisição de Repertorios para a Secretaria é de necessidade indeclinavel; cumpre prover a ella.

Os livros das datas de sesmarias ultimamente copiados de novo estão sem indice, de sorte que é quasi impossivel procurar-se nelles qualquer documento donde se extraia alguma certidão requerida. A organização deste indice não pode ser considerado trabalho ordinario da Secretaria, montada como se acha, com numero de empregados insufficiente mesmo para o seu expediente.

E' precisa tambem a criação de mais alguns livros, onde se registrem os patrimonios das Camaras, os patrimonios dos Indios, os das Matrizes, e confrarias; os terrenos de marinha, as terras devolutas, colonos, etc. O que já não tem sido feito pela razão acima expendida. Todo o mais registro está em dia e feito com limpeza.

MATERIAL.

A maior parte do material da Secretaria está velho e estragado: as mesas dos empregados, que datão de epocha immemorial, estão quasi despidas da baeta de que erão forradas. As cadeiras quebradas, etc. Não ha um relógio na casa. E' a unica Repartição de ponto talvez, onde não se vê um relógio para regular o tempo de trabalho. A maquina do sello exige concerto: está gasta. São necessarios tambem tres armários grandes para o archivo. A sala dos empregados precisa ser assejada.

A Secretaria do Governo em summa não é digna de ser visitada por algum estrangeiro, ou viajante que chegar a esta Cidade.

EXPEDIENTE.

O trabalho feito e expedido pela Secretaria do 1º de julho de 1856 ao ultimo de junho de 1857 é o seguinte:

Para dentro da Provincia.

Officios.	4864
Resoluções e Portarias	365
Regulamentos	4
Patentes da Guarda Nacional	104
Titulos a diversos empregados	47
Passaportes	131
Editaes.	20

Para fóra da Provincia.

Officios aos Exms. Ministros, e Officias maiores das respectivas Secretarias	829
A diversos	860

Alem deste trabalho ha tambem os termos de juramentos prestados perante a Presidencia, ditos de contractos, registro de toda a correspondencia expedida pela Secretaria, das Provisões do Thesouro Nacional, de todos os Avisos dos differentes Ministerios, dos Diplomas Imperiaes, e patentes geraes da Guarda Nacional, Relatorios e Exposições da Presidencia, dos Regulamentos e Projectos de Leis Provinciaes, accrescendo ainda um sem numero de copias, que se tirão, tanto das Leis, e regulamentos Provinciaes, como das actas das eleições primarias, dos Relatorios e Exposições da Presidencia, etc., extracto do expedito diario, que se publica no Jornal, e os diversos mapps que se confeccionão para os Relatorios.

São estas as breves reflexões que tenho a honra de offerecer á V. Exc. acerca da Repartição a meu cargo, afim de que V. Exc., apresentando-as á Assembléa Provincial em o Relatorio com que tem de abrir suas sessões este anno, sollicite e obtenha da mesma Assembléa não só a autorisação precisa para a conveniente reforma da mesma Repartição, augmento dos ordenados dos seus empregados, restituição da Tabella dos emolumentos, etc., etc., como a consignação da quota sufficiente na Lei do orçamento para os concertos e aquisição dos objectos mencionados, impressão das leis provinciaes que estão em manuscrito, encadernação das leis geraes, asseio da casa, etc.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Presidencia da Parahyba 17 de Julho de 1837.—
Hlm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Vice-Presidente da Provincia

O Secretario,

Thomas d' Aquino Mindello.

